

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 73/87/M, de 28 de Dezembro, que aprova a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos.

Decreto-Lei n.º 66/88/M:

Aprova a orgânica da Direcção dos Serviços de Turismo. — Revogações.

Decreto-Lei n.º 67/88/M:

Estabelece regras relativas ao uso da moeda local. — Revoga o Decreto Provincial n.º 5/75, de 8 de Fevereiro.

Portaria n.º 124/88/M:

Autoriza a Associação de Escoteiros de Macau a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 125/88/M:

Aprova o regulamento provisório do jogo de 13 cartas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Despacho n.º 253/SAAE/88, autorizando a «Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu» a admitir 30 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 254/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Flores Merlin» a admitir 2 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 255/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Flores Artificiais Wai Tat» a admitir 7 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 256/SAAE/88, autorizando «Mei Cheong Construction Co. Lda.» a admitir 50 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 257/SAAE/88, autorizando a «Companhia de Decoração e Engenharia Hong Tai» a admitir 64 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 258/SAAE/88, autorizando o «Restaurante San Kuong» a admitir 20 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 259/SAAE/88, autorizando a «Barbearia Bangkok» a renovar o contrato de 8 trabalhadores não-residentes e admitir mais um trabalhador não-residente.

Despacho n.º 260/SAAE/88, autorizando o «Centro de Sauna e Massagens Pelota Basca» a admitir 130 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 261/SAAE/88, autorizando o «Centro de Sauna e Massagens Tin Vong» a admitir 50 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 262/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Malhas Kintex, Lda.» a admitir 25 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 263/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Malhas San Sai Kai, Lda.» a admitir 13 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 264/SAAE/88, indeferindo o pedido de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Malhas New Purple Elegance».

Despacho n.º 265/SAAE/88, indeferindo o pedido de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo «Restaurante Tou Tou Koi».

Despacho n.º 266/SAAE/88, indeferindo o pedido de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo «Restaurante Hang Heong Un».

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Despacho n.º 30/SAESAS/88, sobre o realojamento na zona do Hipódromo.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.
Rectificações.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.
Declaração

Serviços Prisionais e de Reinserção Social :

Extractos de despachos.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extractos de despachos.

Serviços de Identificação de Macau :

Extracto de despacho.

Serviços de Economia :

Despacho n.º 1/88/DCO/DSE, subdelegando competências no chefe de Sector do Licenciamento do Comércio Externo.

Despacho n.º 2/88/DCO/DSE, subdelegando uma competência no chefe de Sector de Estruturas e Circuitos Comerciais.

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extracto de despacho.
Declarações.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.
Extractos de alvarás.
Declaração.

Gabinete de Comunicação Social :

Extractos de despachos.

Inspecção e Coordenação de Jogos :

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha :

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau :**COMANDO :**

Despacho n.º 15/88, determinando a prorrogação do prazo dos concursos de promoção a subchefe de todos os quadros da Polícia de Segurança Pública.

Despacho n.º 16/88, sobre as condições para os concursos de promoção a subchefes dos quadros gerais masculino e feminino, do pessoal músico, mecânico e radiomontador da PSP, para vigorar em 1988.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.
Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extracto de despacho.

CORPO DE BOMBEIROS :

Declarações.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho :

Extractos de despachos.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Instituto Cultural :

Extracto de despacho.

Oficinas Navais :**CONSELHO ADMINISTRATIVO :**

Extractos de despachos.

Imprensa Oficial de Macau :

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões :

Extracto de despacho.
Rectificação.

Instituto dos Desportos :

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de letrado principal, 1.º escalão.

Dos Serviços de Educação. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de auxiliar técnico de 1.ª classe.

Dos Serviços de Estatística e Censos, sobre a rectificação do aviso de concurso para assistentes técnicos de 2.ª classe.

Dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para arrematação da empreitada «Infra-Estruturas do Aterro do Pac-On».

Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de fiscal de actividades turísticas de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de escriturário-dactilógrafo.

Dos mesmos Serviços. — Lista dos apoios financeiros concedidos, referente ao 2.º trimestre de 1988.

Do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de inspector principal.

Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de inspector de 1.ª classe.

Do Instituto de Acção Social, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico principal, 1.º escalão.

Do Instituto Cultural. — Lista dos apoios financeiros concedidos a particulares, respeitante ao 2.º trimestre do ano de 1988.

Do Leal Senado de Macau. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de operário.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para arrematação da empreitada da Obra n.º 3/88/SHL — Construção Civil e Instalações Eléctricas das Instalações de Apoio do Aterro Sanitário de Coloane.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso público n.º 4/88/SHL, para o fornecimento da tela de impermeabilização para o Aterro Sanitário de Coloane.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de dois lugares de operário.

Do Instituto Emissor de Macau. — Sinopse do activo e do passivo, referente a 31 de Maio de 1988.

Anúncios judiciais e outros

澳門政府

目錄

十二月廿八日第七三/八七/M號法令核准之無線電器服務的收費暨罰款總表中文譯本

第六六/八八/M號法令：

核准旅遊司組織章程——若干撤銷

第六七/八八/M號法令：

訂定關於使用本地區貨幣之規則——撤銷

二月廿八日第五/七五號省令

第一二四/八八/M號訓令：

核准澳門董軍協會安裝及使用一地面流動服務無線電通訊網

第一二五/八八/M號訓令：

核准十三張撲克臨時規則

經濟事務政務司辦公室

第二五三/SA A E / 八八號批示 核准

「鏡湖醫院慈善會」雇用三十名非本地居住勞工

第二五四/SA A E / 八八號批示 核准

「Fábrica de Flores Merlin」雇用兩名非本地居住勞工

第二五五/SA A E / 八八號批示 核准

「Fábrica de Flores Artificiais Wai Tar」雇用七名非本地居住勞工

第二五六/SA A E / 八八號批示 核准

「美昌建築有限公司」雇用五十名非本地居住勞工

第二五七/SA A E / 八八號批示 核准
「鴻泰裝修工程公司」雇用六十四名非本地居住勞工

第二五八/SA A E / 八八號批示 核准

「新光酒樓」雇用二十名非本地居住勞工

第二五九/SA A E / 八八號批示 核准

「曼谷理髮店」八名非本地居住勞工續約及增聘一名非本地居住勞工

第二六〇/SA A E / 八八號批示 核准

「回力球桑拿浴及指壓」雇用一百三十名非本地居住勞工

第二六一/SA A E / 八八號批示 核准

「天皇桑拿浴及指壓中心」雇用五十名非本地居住勞工

第二六二/SA A E / 八八號批示 核准

「Kintex針織廠有限公司」雇用廿五名非本地居住勞工

第二六三/SA A E / 八八號批示 核准

「新世界針織廠有限公司」雇用十三名非本地居住勞工

第二六四/SA A E / 八八號批示 不批

准「New Purple Elegance針織廠」雇用非本地居住勞工的申請

第二六五/SA A E / 八八號批示 不批

准「陶陶居酒家」雇用非本地居住勞工的申請

第二六六/SA A E / 八八號批示 不批

准「衡香園酒家」雇用非本地居住勞工的申請

教育、衛生暨社會事務政務司

辦公室

第三〇/SA E S A S / 八八號批示 關於馬場區重新安置事宜

行政暨公職司

批示綱要數件

華務司

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要數件

建設計劃協調司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

監務暨社會重返司

批示綱要數件

司法事務司

批示綱要數件

澳門身份證明司

批示綱要數件

經濟司

第一/八八/D C O / D S E 號批示 轉

授兩項職權予來源資格及證明組組長

第二/八八/D C O / D S E 號批示 轉

授一項職權予商業架構及循環組組長

批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要一件
聲明書數件

地球物理暨氣象台

批示綱要一件

旅遊司

批示綱要數件
准照綱要數件
聲明書一件

新聞司

批示綱要數件

博彩監察暨協調司

批示綱要數件

海事署

批示綱要數件

澳門保安部隊

司令部：

第一五/八八號批示 關於考升治安警察廳所有團體副區長考試延期事宜
第一六/八八號批示 關於考升男性及女性一般團體樂師、機械師及無線電安裝員副區長之條件事宜

治安警察廳：

批示綱要數件
聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要一件

消防隊：

聲明書數件

勞工事務局

批示綱要數件

司法警察司

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要數件

文化學會

批示綱要一件

政府船廠

行政委員會：

批示綱要數件

澳門政府印刷署

批示綱要一件

退休恤金基金會

批示綱要一件
修正書一件

體育總署

批示綱要數件

官署文告

華務司佈告 關於招考填補文案主任第一職階一缺考試事宜

教育司佈告 關於招考填補一等助理技術員兩缺應考人考試成績表

統計暨普查司佈告 關於修正招考填補二等技術輔導員考試之佈告事宜

監務暨社會重返司佈告 關於招考填補三等文員第一職階三缺准考人確定名單

經濟司佈告 關於商標登記之申請事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補二等文員第一職階三缺應考人考試成績表

工務運輸司佈告 關於開投招人承辦「北安填海區基建工程」事宜

旅遊司佈告 關於招考填補二等旅遊業務稽查員三缺考試事宜

旅遊司佈告 關於招考填補三等文員三缺准考人確定名單

旅遊司佈告 關於招考填補書記兼打字員第一職階兩缺應考人考試成績表

旅遊司佈告 關於給予個人及機構財務資助名單

勞工事務局佈告 關於招考填補稽查主任兩缺考試事宜

勞工事務局佈告 關於招考填補一等稽查員三缺考試事宜

社會工作司佈告 關於招考填補技術主任第一職階一缺考試事宜

文化學會佈告 關於一九八八年第二季財務資助私人機構名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補工人一缺准考人確定名單

澳門市政廳佈告 關於開投招人承辦「第三/八八/SHL號工程——路環垃圾站輔助設備之土木工程及電器裝置」事宜

澳門市政廳佈告 「第四/八八/SHL號開投——關於招人供應路環衛生填土之防滲水膠片」事宜

郵電司佈告 關於招考填補工人兩缺一名准考人臨時名單

澳門發行機構佈告 關於截至一九八八年五月卅一日資產負債摘要事宜

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 73/87/M, de 28 de Dezembro, que aprova a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos.

法令 第七三/ 八七/ M號 十二月二十八日

鑑於有需要對五月廿五日第一〇三/ 八五/ M號訓令核准實施於無線電器服務的收費暨罰款總表，不論其金額或名稱方面，均須作出調整。

又鑑於三月十二日第一八/ 八三/ M號法令第三八條二款之規定；

經聽取諮詢會意見後；

澳門護理總督合行使二月十七日第一/ 七六號憲法所頒佈的澳門組織章程第一三條一款賦予之權，着令制訂在澳門地區具有法律效力的條文如下：

第一條

一、核准附入本法令實施於無線電器服務收費暨罰款總表。

二、對上款所指表的修改，將以訓令行之。

第二條

撤消五月廿五日第一〇三/ 八五/ M號訓令及十一月三日第四八/ 八六/ M號法令第一二四條規定的效力所引致的修改。

第三條

本法令於一九八八年一月一日生效。

一九八七年十二月二十三日通過。

着頒行

護督 薛民信

十二月二十八日第七三/ 八七/ M號法律附件實施於無線電器服務費用暨罰款總表

編號	名稱	澳門幣
	收費	
	I—行政性質	
	A—網或站的批給	
	A.1—政府或臨時許可	
001	A.1.1—申請書的分析	250
002	A.1.2—業權人的更改	175
	A.2—無線電通訊網或站	

編號	名稱	澳門幣
003	A.2.1—更改申請書的分析	150
004	A.2.2—站的准照	55
005	A.2.3—站准照的更改	40
006	A.2.4—站准照的續期	30
007	A.2.5—臨時站的准照	30
	A.3—技術負責人	
008	A.3.1—註冊申請書的分析	200
009	A.3.2—註冊證書	150
010	A.3.3—註冊年費	1080
	B—無線電操作員	
	B.1—無線電操作員的考覈試	
011	B.1.1—報考	200
012	B.1.2—無線電操作員文憑	150
013	B.1.3—合格證明書	50
	B.2—執照	
014	B.2.1—無線電操作員執照	50
015	B.2.2—續期	30
016	B.2.3—註釋	30
	B.3—同等資格	
017	B.3.1—申請書的分析	200
018	B.3.2—同等資格證明書	50
	B.4—業餘無線電操作員	
019	B.4.1—自選呼號 不包括原有費用	600
020	B.4.2—個人呼號	240
021	B.4.3—保留呼號	240
	C—設備的認可	
	C.1—認可的申請	
022	C.1.1—申請書的分析	200
023	C.1.2—認可證明書	125
	D—設備的交易	
	D.1—設備的擁有	
024	D.1.1—申請書的分析	200
025	D.1.2—擁有准照	55
026	D.1.3—登記冊	110
	D.2—設備的試驗	
027	D.2.1—申請書的分析	200
028	D.2.2—試驗准照	100
	E—無線電器的分支	
	E.1—設立分支的申請	
029	E.1.1—申請書的分析	400
030	E.1.2—無線電器分支的證書	100
	F—其他	
031	F.1.1—要求編製檔案	275
032	F.1.2—檔案影印的複製品	150
033	F.1.3—補發	75

編號	名稱	澳門幣	編號	名稱	澳門幣
	II—經營性質		060	A.7.1.1.2—“J”級 1KW<P≤10KW	6252
	A—專有無線電通訊服務		061	A.7.1.1.3—“L”級 10KW<P≤100KW	12504
	政府許可		062	A.7.1.1.4—“M”級 P>100KW	25008
	A.1—空中流動式			A.7.1.2—波段(87MHz—108MHz)	
034	A.1.1—航空站	540	063	A.7.1.2.1—“N”級 P≤100W	3120
035	A.1.2—飛船站	240	064	A.7.1.2.2—“O”級 100W<P≤1KW	6252
	A.2—業餘		065	A.7.1.2.3—“P”級 1KW<P≤10KW	12504
036	A.2.1—至兩個站	240	066	A.7.1.2.4—“Q”級 P>10KW	25008
037	A.2.2—每附加一個站	120		A.7.2—無線電視台 4)	
	A.3—衛星業餘通訊		067	A.7.2.1—“R”級 P≤10W	6252
038	A.3.1—業餘站	300	068	A.7.2.2—“S”級 10W<P≤100W	12504
	A.4—固定		069	A.7.2.3—“T”級 100W<P≤1KW	18756
	A.4.1—固定站 2)		070	A.7.2.4—“U”級 P>1KW	31260
039	A.4.1.1—“A”級 f≤30MHz	1428		A.8—海上流動式	
040	A.4.1.2—“B”級 30MHz<f≤1000MHz	912		A.8.1—沿岸或地面站	
	A.4.1.3—“C”級 f>1GHz		071	A.8.1.1—共用的信道 緊急、港口活動等	696
041	A.4.1.3.1—“C1”級 Δf≤3.5MHz	1236		A.8.1.2—無線電專用信道	600
042	A.4.1.3.2—“C2”級 3.5MHz<Δf≤7MHz	2340	072	A.8.1.3—無線電報專用信道	120
043	A.4.1.3.3—“C3”級 7MHz<Δf≤14MHz	4620	073	A.8.2—船上站	
044	A.4.1.3.4—“C4”級 14MHz<Δf≤28MHz	7800		A.8.2.1—共用的信道 緊急、港口活動等	696
045	A.4.1.3.5—“C5”級 Δf>28MHz	11700	074	A.8.2.2—無線電專用信道	300
	A.5—固定/衛星		075	A.8.2.3—無線電專用信道	60
	A.5.1—地面站 3)		076	A.9—海上無線電導航	
046	A.5.1.1—“D”級 n≤1	1440		A.9.1—無線電導航站	696
047	A.5.1.2—“E”級 1<n≤12	5856	077	A.10—無線電定位	
048	A.5.1.3—“F”級 t≤1	22140		A.10.1—地面無線電定位站	2100
049	A.5.1.4—“G”級 1<t≤2	44220	078	A.10.2—流動無線電定位站	2100
050	A.5.1.5—“H”級 t>2	142980	079	A.11—氣象輔助	
	A.6—地面			A.11.1—無線電探空儀	300
	A.6.1—基地站		080	A.12—衛星氣象	
051	A.6.1.1—無線電話通訊	720		A.12.1—地面站	600
052	A.6.1.2—無線電廣播節目 特性綫路	1800		A.13—傳呼	
053	A.6.1.3—電視節目的播送 特性綫路	6000		A.13.1—對外	
054	A.6.2—轉發器	720	082	A.13.1.1—基地站	3600
	A.6.3—流動站		083	A.13.1.2—轉發器	3600
055	A.6.3.1—無線電話通訊	276		A.13.1.3—手提站：	
056	A.6.3.2—無線電廣播節目 特性綫路	900	084	A.13.1.2.1—聲波訊息	192
057	A.6.3.3—電視節目的播送 特性綫路	3000	085	A.13.1.2.2—數據訊息	216
058	A.6.4—手提站	336	086	A.13.1.2.3—字母數字訊息	240
	A.7—無線電廣播		087	A.13.1.2.4—聲音訊息	288
	A.7.1—有聲無線電廣播台 4)			A.13.2—對內(感應)	
	A.7.1.1—波段(526.5KHz—1606.5KHz)		088	A.13.2.1—基地站	900
059	A.7.1.1.1—“I”級 P≤1KW	3120	089	A.13.2.2—手提站	120
				A.14—個人無線電	
			090	A.14.1—個人無線電台	240

編號	名稱	澳門幣	編號	名稱	澳門幣
	B—專有無線電通訊服務			III—技術性質	
	臨時許可			A—試驗的認可	
091	B.1—臨時站 5)	1/6 Te		A.1—通訊設備的一般使用	
	C—公共無線電通訊服務			A.1.1—業餘服務，個人無線電及無線電話	
	C.1—傳呼			A.1.1.1—測驗類別	
	地區性服務		118	A.1.1.1.1—發射/接收	1650
092	C.1.1—基地站	720	119	A.1.1.1.2—發射或接收	1100
093	C.1.2—轉發器	720		A.1.1.2—個別測試	
	C.1.3—手提站：			A.1.1.2.1—發射/接收	165
	C.1.3.1—聲波訊息	180	121	A.1.1.2.2—發射或接收	110
094	C.1.3.2—數據訊息	240		A.1.2—其他服務	
095	C.1.3.3—字母數字訊息	228		A.1.2.1—測試類別	
096	C.2—傳呼		122	A.1.2.1.1—發射/接收	1650
	劃一服務		123	A.1.2.1.2—發射或接收	1100
	C.2.1—基地站	720		A.1.2.2—個別測驗	
	C.2.2—手提站：		124	A.1.2.2.1—發射/接收	275
098	C.2.2.1—數據訊息	204	125	A.1.2.2.2—發射或接收	180
099	C.2.2.2—字母數字訊息	228		A.2—通訊設備的特別使用	
	C.3—地面流動電話	126		A.2.1—無線電廣播服務，固定衛星，	
100	C.3.1—基地站	720		流動無線電話及其他。	
101	C.3.2—流動站			按工作及器材而訂	1000 至5000
	不論信道的數目多寡	288	127	A.3—按三月十二日第一八/八三/M	
102	C.3.3—手提站			號法律第二五條二款之規定	150
	不論信道的數目多寡	348		B—無線電操作員的考覈試	
	C.4—臨時服務		128	B.1—業餘無線電操作員	
103	C.4.1—一個星期	1/20 Te	129	B.1.1—理論試	100
104	C.4.2—一個月	1/6 Te	130	B.1.2—實習試	100
	D—其他站			B.1.3—摩斯試	100
105	D.1—試驗站	300	131	B.2—無線電專業操作員	
106	D.2—無線電咪	300	132	B.2.1—理論試	250
107	D.3—無線電話	276	133	B.2.2—實習試	500
108	D.4—工業、科學、醫學及其他設施	300		B.2.3—摩斯試	250
109	D.5—無線電控制 (27MHz)	216		C—檢驗 7)	
	D.6—後備站 5)		134	C.1—普通檢驗	
	D.6.1—主動後備	1/6 Te	135	C.1.1—單工站	50
110	D.6.2—被動後備	1/12 Te		C.1.2—多工站	75
111			136	C.2—特別檢驗	
	E—特別情況		137	C.2.1—單工站	60
	E.1—專用信道			C.2.2—多工站	90
	不包括原有費用 (單或雙) 3)			C.3—船上檢驗	
112	E.1.1— $n \leq 5$	$n \times 5004$	138	C.3.1—按上述個別情況而定	雙倍
113	E.1.2— $5 < n \leq 15$	$25020 + (n - 5) \times 3000$		D—加封/拆封 7)	
114	E.1.3— $15 < n \leq 25$	$55020 + (n - 15) \times 2004$		D.1—加封	
115	E.1.4— $25 < n \leq 35$	$75060 + (n - 25) \times 1500$	139	D.1.1—在所在地	150
116	E.1.5— $< n > 35$	$90060 + (n - 35) \times 1008$	140	D.1.2—在郵電司實驗室	50
	E.2—後備信道 6)			D.2—拆封	
117	E.2.1—波段900MHz	1/12 Ue	141	D.2.1—在所在地	150

編號	名稱	澳門幣
	E—各類	
143	E.1—天綫橫跨街道	500
	罰款	
	I—行政性質	
144	A.1—逾期繳交 8)	1/6 I d
145	A.2—因准照未續期	250
146	A.3—未有紀錄的出售	300—1800
147	A.4—作假聲明	625
148	A.5—再犯	雙倍
149	A.6—未經列明的違犯	120
	II—經營性質	
150	A.1—未領有准照的站	1250—12500
151	A.2—[非常嚴重]的違犯	1250—12500
152	A.3—[嚴重]的違犯	625—6250
153	A.4—[輕微]的違犯	300—3000
154	A.5—再犯	雙倍
155	A.6—未經列明的違犯	300—3000

註釋

- 1) 經營收費係指獲配給的每一信道而言者。
- 2) f 及 Δf 分別為操作頻率及在有關頻道、信道計劃內兩道之間的空間。
- 3) n 及 t 分別為整體通訊所佔的電話信道或 "TRANSPONDERS" 數目。
- 4) P 為發射器所量度的無線電頻道的功率。
- 5) T e 為同一無線電通訊設備及服務操作的年費。
- 6) U e 為對專用信道數目相應的收費。
- 7) 對設備檢驗及加封/拆封的相應收費係適用每一單元者。
- 8) I d 係指不論屬於收費或罰款的欠額。

Decreto-Lei n.º 66/88/M

de 1 de Agosto

No decurso dos últimos anos, o sector do turismo tem vindo a registar um contínuo acréscimo de actividade, de que a expansão da actividade hoteleira e o acelerado crescimento do fluxo de visitantes são os dois indicadores mais expressivos, com repercussões positivas sobre o contributo deste sector no Produto Interno do Território.

A implementação futura de infra-estruturas instrumentais para o desenvolvimento do turismo e a importância desta região no contexto da oferta turística asiática complementam o quadro analítico do qual se concluiu pela necessidade e premissa da adequação da estrutura orgânica e meios funcionais, actualmente postos à disposição da Direcção dos Serviços de Turismo, às transformações estruturais em curso do sector cuja actividade lhe cabe orientar, coordenar e fiscalizar.

Para o efeito, entendeu-se ser necessário dotar a Direcção dos Serviços de Turismo de uma estrutura que conceda maior operacionalidade e permita melhor interligação técnico-instrumental entre as entidades a quem incumbe uma missão de orientação geral na definição da política de turismo e as unidades e subunidades orgânicas capazes de executar essa política e fiscalizar a sua implementação, bem como criar o Conselho Consultivo de Turismo, integrado na própria Direcção de Serviços, com a missão de auscultar os órgãos autárquicos e a actividade privada do sector na definição da política de Turismo e na promoção de Macau como destino turístico.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza jurídica e atribuições

Artigo 1.º

(Denominação, natureza e fins)

A Direcção dos Serviços de Turismo, abreviadamente designada por DST, é uma direcção de serviços de apoio ao Governador na área do turismo e na coordenação do exercício da política turística definida para o sector.

Artigo 2.º

(Atribuições)

São atribuições da DST:

- a) Estudar e contribuir para a definição da política de turismo no Território;
- b) Coordenar a execução da política superiormente definida em matéria de turismo;
- c) Supervisionar, incentivar e promover as actividades relativas ao turismo;
- d) Zelar pela preservação e valorização dos recursos turísticos do Território e fomentar e orientar o seu conveniente aproveitamento;
- e) Estudar e definir o ordenamento turístico do Território;
- f) Estudar e propor os planos, programas e projectos de desenvolvimento turístico a executar ou a coordenar pela Administração do Território;
- g) Estudar e propor as normas e regulamentos relativos aos equipamentos, serviços e produtos turísticos, zelar pelo seu cumprimento e actualização;
- h) Contribuir para a diversificação e qualidade da oferta turística de Macau;
- i) Orientar, disciplinar e fiscalizar as actividades e profissões directamente ligadas ao turismo, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades;
- j) Promover e reforçar a imagem de Macau como destino turístico e divulgar o conhecimento dos seus valores e atractivos;

l) Prospectar mercados, promover a sua captação e apoiar a comercialização dos produtos turísticos;

m) Representar o turismo de Macau fora do Território e assegurar uma proficiente ligação com os organismos regionais, nacionais e internacionais de turismo;

n) Incentivar e promover acontecimentos de animação cultural e desportiva, de nível internacional, com interesse turístico;

o) Estudar, promover e apoiar a realização de acções destinadas à informação e sensibilização da população de Macau, quanto à importância da actividade turística como fenómeno participativo e ao seu contributo para o desenvolvimento económico e social;

p) Promover, regulamentar e apoiar a preparação profissional básica e a formação de quadros para a indústria hoteleira e actividades turísticas em geral;

q) Contribuir para incentivar a realização de acções de divulgação tecnológica e investigação científica no campo do turismo.

b) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e instruções aplicáveis à DST;

c) Definir, nos termos das linhas da política turística estabelecidas para o Território, os objectivos e a estratégia de actuação do Serviço;

d) Apresentar superiormente o plano anual de actividades da DST e o conseqüente relatório de execução;

e) Propor as providências que julgar convenientes para o normal e eficaz funcionamento do Serviço;

f) Decidir, em conformidade com os respectivos diplomas reguladores e de harmonia com as orientações superiormente estabelecidas, sobre todos os assuntos que estiverem dentro da sua competência, bem como sobre aqueles para cuja resolução lhe forem atribuídos poderes delegados ou subdelegados;

g) Informar sobre todos os assuntos que devam ser submetidos a despacho superior, instruindo-os no sentido do seu completo esclarecimento e emitindo, quando necessário, parecer quanto à decisão a tomar;

h) Conceder alvarás e licenças para o exercício das actividades da indústria hoteleira e similares;

i) Propor a nomeação e decidir sobre a afectação do pessoal à orgânica da DST, nos termos legais, e exercer sobre o mesmo a acção disciplinar para que tiver competência;

j) Presidir à Comissão Administrativa do Fundo de Turismo;

l) Representar a DST junto de quaisquer entidades no Território ou fora deste;

m) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pelas leis e regulamentos em vigor.

2. As competências próprias referidas no número anterior podem ser delegadas no subdirector ou nos chefes de departamento.

CAPÍTULO II

Órgãos e subunidades orgânicas

Artigo 3.º

(Estrutura orgânica)

1. A DST é dirigida por um director coadjuvado por um subdirector.

2. Para a prossecução das suas atribuições, a DST dispõe das seguintes subunidades orgânicas:

a) Departamento de Actividades Turísticas, compreendendo a Divisão de Licenciamento e Serviços e os Sectores de Fiscalização e de Produtos Turísticos;

b) Departamento de Promoção Turística, compreendendo os Sectores de Animação e Acções em Mercados, de Organismos Internacionais e o de Publicidade e Produção;

c) Departamento de Formação, compreendendo a Escola de Turismo e Indústria Hoteleira e a Pousada de Mong-Há, com os níveis, respectivamente, de divisão e de sector;

d) Gabinete de Estudos e Planeamento, com o nível de departamento, compreendendo o Sector de Informática e Centro de Documentação, com o nível de sector;

e) Divisão de Relações Públicas;

f) Gabinete de Projectos Especiais, com o nível de divisão;

g) Divisão Administrativa e Financeira, que compreende as Secções de Pessoal, Expediente e Arquivo e de Orçamento, Contabilidade e Património e o Sector de Apoio ao Fundo de Turismo.

3. Junto da DST funcionam o Conselho Consultivo de Turismo e o Fundo de Turismo.

Artigo 4.º

(Competências do director)

1. Compete ao director:

a) Assegurar a orientação, gestão, coordenação e fiscalização da actividade global da DST;

Artigo 5.º

(Competências do subdirector)

Compete ao subdirector:

a) Coadjuvar o director;

b) Substituir o director nas suas faltas, ausências e impedimentos;

c) Exercer as competências que lhe forem delegadas ou subdelegadas pelo director e desempenhar as funções que por este lhe forem cometidas.

Artigo 6.º

(Departamento de Actividades Turísticas)

Compete ao Departamento de Actividades Turísticas, abreviadamente designado por DAT:

a) Organizar os processos respeitantes à implantação, instalação, adaptação e modificação de estabelecimentos hoteleiros e similares e de outras actividades que por lei estejam sujeitas à intervenção da DST e dar parecer sobre os respectivos projectos;

b) Estudar e propor o regime legal das actividades de alojamento turístico e similares e propor a concessão de incentivos julgados convenientes para o fomento de tais actividades;

c) Estudar e propor o regime legal das actividades de agências de viagens e de turismo, de viagens turísticas, de transportadores turísticos e de outras profissões turísticas e propor a concessão de incentivos julgados convenientes para o fomento de tais actividades;

d) Cooperar com as empresas e os profissionais na promoção da qualidade dos serviços turísticos;

e) Zelar pela defesa, preservação e valorização do património turístico, em colaboração com todos os serviços competentes;

f) Elaborar planos de ordenamento turístico do Território, dar parecer sobre os planos de idêntica natureza propostos por outras entidades e participar na respectiva execução;

g) Promover, em colaboração com entidades públicas e privadas, o desenvolvimento e aperfeiçoamento da oferta turística do Território, tendo em vista o seu melhor aproveitamento;

h) Cooperar com todos os serviços públicos directamente relacionados com a prestação de serviços de carácter turístico, visando a sua adequação às necessidades do sector.

Artigo 7.º

(Divisão de Licenciamento e Serviços)

Compete à Divisão de Licenciamento e Serviços:

a) Pronunciar-se relativamente às instalações e equipamentos sujeitos à aprovação da DST e dar parecer quanto à classificação dos estabelecimentos e respectivo nível de instalações e serviços, bem como sobre a abertura dos estabelecimentos e seu encerramento temporário e definitivo;

b) Assegurar assistência técnica a obras e trabalhos de interesse para o sector e dar os necessários pareceres;

c) Organizar os processos respeitantes à concessão de «Utilidade Turística» e dar os respectivos pareceres;

d) Apreciar os pedidos de concessão de alvarás e licenças para o exercício das actividades da indústria hoteleira e similares;

e) Organizar e manter actualizados os registos dos estabelecimentos hoteleiros e similares e suas características, bem como os registos relativos às agências de viagens e de turismo e de viagens turísticas, de delegados de agências de viagens estrangeiras e de transportadores turísticos;

f) Organizar os processos respeitantes ao licenciamento das agências de viagens e de turismo e de viagens turísticas e à autorização de delegados de agências de viagens estrangeiras e dar parecer sobre a concessão dos alvarás, licenças e autorizações para o exercício das respectivas actividades;

g) Organizar e manter actualizado o registo dos directores técnicos das empresas turísticas;

h) Pronunciar-se sobre as propostas de planificação, organização e realização de viagens turísticas e efectuar o respectivo controlo;

i) Dar parecer sobre a criação de novas categorias de pessoal de informação turística.

Artigo 8.º

(Sector de Fiscalização)

Compete ao Sector de Fiscalização:

a) Fiscalizar e inspecionar os locais e estabelecimentos onde se exerçam quaisquer actividades ou profissões no âmbito das atribuições da DST;

b) Verificar o estado de conservação das instalações e a qualidade dos serviços;

c) Realizar vistorias;

d) Proceder ao levantamento de autos de notícia relativos às infracções verificadas;

e) Proceder à instrução dos processos relativos às infracções cujo conhecimento seja da competência da DST e propor as correspondentes sanções nos termos das leis e regulamentos em vigor;

f) Cooperar com os turistas e outras entidades na resolução dos problemas que ponham em causa a imagem do turismo de Macau;

g) Atender as queixas e reclamações dos turistas e outras entidades, averiguar o seu fundamento e tomar as providências adequadas;

h) Realizar as diligências previstas na lei para garantir a aplicação e execução das sanções.

Artigo 9.º

(Sector de Produtos Turísticos)

Compete ao Sector de Produtos Turísticos:

a) Colaborar nos estudos do meio ambiente, tendo em vista a defesa dos elementos naturais do património turístico;

b) Propor a classificação dos sítios e dos locais de turismo e proceder à sua sinalização em colaboração com as entidades com competência específica neste domínio;

c) Propor acções conducentes à adequada integração dos equipamentos turísticos;

d) Proceder ao levantamento e registo dos valores naturais, históricos e etno-culturais com interesse turístico;

e) Proceder à análise e definição da oferta turística a desenvolver e propor medidas sobre a política de produto e estratégias de comercialização;

f) Inventariar e propor a criação de produtos específicos adequados às tendências da procura interna e externa;

g) Promover as acções mais convenientes para uma melhoria da qualidade dos serviços turísticos;

h) Analisar a evolução dos preços e condições da oferta turística do Território e aconselhar a adopção das políticas de comercialização mais convenientes para cada mercado;

i) Estabelecer prioridades no desenvolvimento da oferta turística e na melhoria das suas infra-estruturas;

j) Definir circuitos turísticos, visando a rentabilidade de certos tipos de oferta e o conhecimento do património turístico natural e cultural.

Artigo 10.º

(Departamento de Promoção Turística)

Compete ao Departamento de Promoção Turística:

a) Promover, junto da opinião pública, campanhas de sensibilização, esclarecimento e informação sobre a importância do turismo e participar em acções semelhantes efectuadas por outras entidades, quando julgadas de interesse;

b) Coordenar a participação das várias subunidades orgânicas num plano global de «marketing»;

c) Colaborar, com outras entidades públicas e privadas, em acções gerais de informação sobre Macau;

d) Conceber, coligir e manter actualizado material informativo de interesse turístico, para fornecer a agentes de viagens, operadores turísticos, jornalistas e outras entidades ligadas à divulgação do turismo;

e) Desenvolver uma acção sistemática de assistência, coordenação e controlo, relativamente à actividade das representações no estrangeiro;

f) Estudar e conceber anúncios e campanhas publicitárias, procedendo ao seu lançamento através dos meios de comunicação mais adequados;

g) Assegurar a participação do turismo de Macau em acontecimentos promocionais no exterior, nomeadamente congressos, feiras e bolsas de turismo;

h) Conceber e produzir materiais vocacionados para a produção de apoios gráficos e exposicionais da responsabilidade da DST ou de outras entidades, nomeadamente para cedência aos circuitos comerciais de distribuição turística, jornalistas e escritores de turismo;

i) Desenvolver uma ligação eficaz e contínua com os organismos internacionais de turismo de interesse para o Território.

Artigo 11.º

(Sector de Animação e Acções em Mercados)

Compete ao Sector de Animação e Acções em Mercados:

a) Conceber e coordenar, no âmbito da DST, todas as actividades de animação turística;

b) Proceder à recolha permanente de informações sobre mercados, submercados e actuações da concorrência;

c) Elaborar estudos, visando a determinação das potencialidades e do interesse da actuação em cada mercado;

d) Propor as estratégias e os meios de acção promocionais mais adequados a cada mercado;

e) Investigar e identificar os segmentos de mercado prioritários e propor estratégias de penetração e desenvolvimento nos mesmos;

f) Programar as acções a desenvolver nos mercados turísticos e elaborar as consequentes propostas de orçamento anuais, quer ao nível da DST, quer das representações externas;

g) Assegurar a execução dos programas e acções planeadas em cooperação com os sectores público e privado, tendo em vista a acção coordenada nos vários mercados;

h) Propor medidas para otimizar as acções das representações no estrangeiro;

i) Acompanhar e avaliar a eficácia das acções promocionais e publicitárias;

j) Acompanhar a evolução e comportamento dos mercados e propor acções específicas em áreas onde existam representações no estrangeiro;

l) Verificar a compatibilização dos programas e orçamentos com as realizações desenvolvidas;

m) Manter ligações efectivas com os circuitos comerciais de distribuição no estrangeiro, e apoiar as actividades públicas e privadas, de forma a criar condições favoráveis à comercialização integrada do produto turístico;

n) Assegurar a ligação técnica com os organismos nacionais, regionais e internacionais de turismo, com vista a obter um aproveitamento máximo dessa participação na área da promoção turística.

Artigo 12.º

(Sector de Organismos Internacionais)

Compete ao Sector de Organismos Internacionais:

a) Propor a filiação da DST em organismos internacionais do sector que se mostrem de interesse para o turismo do Território;

b) Organizar e preparar, de acordo com as orientações superiormente definidas, as participações da DST nas reuniões dos organismos internacionais;

c) Assegurar o cumprimento das obrigações estatutárias e a colaboração técnica da DST com os organismos internacionais em que se encontre filiada;

d) Coordenar e prestar apoio às restantes subunidades orgânicas da DST nas ligações com outras entidades congéneres de âmbito internacional;

e) Proceder à recolha permanente de informação relativa aos organismos internacionais de turismo;

f) Analisar os resultados da representação de Macau em organismos internacionais de vocação turística.

Artigo 13.º

(Sector de Publicidade e Produção)

Compete ao Sector de Publicidade e Produção:

a) Propor acções publicitárias, quer a nível interno, quer externo, elaborar os respectivos orçamentos, seleccionar agências de criatividade e distribuição e analisar as actuações e campanhas publicitárias de outros mercados;

b) Estudar e propor a participação em campanhas institucionais conjuntas, de carácter internacional, da área geográfica de Macau;

c) Estudar e propor programas anuais de produção de materiais audiovisuais de informação turística sobre Macau e elaborar os respectivos orçamentos;

d) Produzir diapositivos, fotografias, filmes e gravações áudio e vídeo e apoiar tecnicamente ou propor a aquisição das produções de entidades públicas ou privadas com interesse para a promoção turística;

e) Manter, conservar e actualizar um arquivo fotográfico, de gravações áudio e vídeo e de filmes;

f) Estudar e propor programas anuais de produção e edição de materiais gráficos de informação turística sobre Macau e elaborar os respectivos cadernos técnicos de encargos e orçamentos;

g) Assegurar o estudo, concepção e execução de todas as publicações da DST, directamente ou através do recurso à produção exterior;

h) Assegurar o armazenamento, conservação e controlo dos estoques de materiais promocionais, garantir a existência dos estoques mínimos e promover a respectiva distribuição;

i) Organizar e manter actualizadas as listas de distribuição das publicações.

Artigo 14.º

(Departamento de Formação)

Compete ao Departamento de Formação:

a) Colaborar no estudo e definição das medidas de política no âmbito da formação técnico-profissional em turismo;

b) Planear, propor e coordenar a realização de acções de formação profissional de base, aperfeiçoamento e reciclagem, no âmbito da indústria hoteleira e das empresas e serviços de turismo;

c) Organizar e promover acções de formação e aperfeiçoamento pedagógico de formadores;

d) Promover e apoiar o ensino de novas tecnologias tendentes à melhoria das condições de laboração e da qualidade dos serviços prestados, bem como ao aumento da produtividade;

e) Promover a regulamentação e fiscalização do ensino do turismo e da hotelaria por parte de institutos particulares;

f) Propor o reconhecimento dos cursos de hotelaria e de turismo ministrados por outras entidades, nacionais e estrangeiras, de natureza pública e privada;

g) Emitir documentos comprovativos de habilitação com cursos de turismo e hotelaria;

h) Propor, dinamizar, coordenar e fiscalizar a realização de estágios profissionais;

i) Propor a concessão de prémios e de bolsas de estudo;

j) Cooperar com organismos congéneres de âmbito nacional ou internacional;

l) Promover e orientar a formação e actualização do pessoal da DST com intervenção no âmbito da actividade hoteleira.

Artigo 15.º

(Escola de Turismo e Indústria Hoteleira)

1. Compete à Escola de Turismo e Indústria Hoteleira:

a) Ministrando os cursos e executar outras acções formativas no quadro dos programas do Departamento de Formação;

b) Elaborar e propor os planos de actividades, estudos e cursos, incluindo os de especialização e de reciclagem, bem como os programas das disciplinas e correspondentes tempos lectivos;

c) Promover a orientação pedagógica, em execução do plano de actividades aprovado e das linhas de política estabelecidas para a formação turística;

d) Elaborar e propor os regulamentos internos da escola e assegurar o seu cumprimento;

e) Propor a constituição e recrutamento do corpo docente.

2. A Escola de Turismo e Indústria Hoteleira dispõe de uma Secção de Apoio Administrativo funcionalmente dependente da Divisão Administrativa e Financeira e hierarquicamente dependente do director da Escola, competindo-lhe, designadamente:

a) Assegurar a conservação do património que lhe tenha sido confiado;

b) Assegurar o expediente administrativo e a gestão financeira da Unidade de Aplicação (Pousada de Mong-Há), bem como o processamento do seu expediente contabilístico próprio.

3. O Regulamento da Escola de Turismo e Indústria Hoteleira será aprovado por despacho do Governador.

Artigo 16.º

(Subunidade de aplicação)

1. A Pousada de Mong-Há é uma subunidade de aplicação do ensino ministrado pela Escola de Turismo e Indústria Hoteleira.

2. O regulamento da Pousada será aprovado por despacho do Governador.

Artigo 17.º

(Gabinete de Estudos e Planeamento)

Compete ao Gabinete de Estudos e Planeamento:

a) Realizar estudos e análises sobre a problemática turística, tratar da componente turística nos planos de ordenamento do Território e dos dados estatísticos referentes ao sector do turismo, propondo medidas de incentivo ao investimento turístico;

b) Estudar e propor acções conducentes à adequada escolha e integração dos equipamentos turísticos;

c) Estudar e definir o normativo de classificação dos sítios e locais dos equipamentos turísticos;

d) Colaborar nos estudos do ambiente, tendo em vista a defesa dos interesses das populações e dos elementos naturais do património turístico;

e) Estudar as implicações para a oferta turística do Território resultantes dos projectos de responsabilidade de outras entidades públicas;

f) Assegurar, em geral, a execução dos estudos da competência da Direcção dos Serviços de Turismo;

g) Recolher e tratar os elementos necessários à integração do sector do turismo nas tarefas globais de planeamento;

h) Acompanhar os planos sectoriais com implicações para o turismo;

i) Colaborar com os outros departamentos da DST e com as entidades externas na preparação dos planos de turismo;

j) Propor as normas de planeamento para o sector do turismo e promover a sua divulgação e observância.

Artigo 18.º**(Sector de Informática)**

Compete ao Sector de Informática:

- a) Promover, no âmbito da DST, a aplicação dos meios e das técnicas de racionalização e informática, e elaborar estudos de adequação às necessidades específicas dos serviços;
- b) Assegurar o tratamento integrado da informação dos diversos serviços da DST, por meio de computador;
- c) Conceber os procedimentos necessários à recolha, tratamento e controlo da informação;
- d) Criar e organizar um banco de dados informáticos, de acordo com um sistema de informação integrado;
- e) Promover estudos que assegurem a futura integração do sistema em circuitos telemáticos internacionais de turismo;
- f) Colaborar com os centros de informática existentes no Território, a fim de garantir uma eficaz compatibilização de metodologias utilizadas no tratamento da informação.

Artigo 19.º**(Centro de Documentação)**

Compete ao Centro de Documentação:

- a) Definir e actualizar as necessidades de informação técnica e científica;
- b) Organizar e assegurar o funcionamento de uma biblioteca e de um serviço de documentação sobre a temática turística, visando as necessidades gerais do sector e a formação profissional turística;
- c) Constituir e organizar um banco de informações documentais, procedendo à aquisição, classificação, arquivo e tratamento das publicações, bem como à elaboração e implementação de normas de utilização;
- d) Fornecer apoio, em matéria de pesquisa documental e edição, aos trabalhos desenvolvidos no âmbito da DST e por outras entidades, quando julgado de interesse;
- e) Proceder à divulgação selectiva de documentação e informação bibliográfica e produzir e difundir, regular e periodicamente, notas bibliográficas;
- f) Garantir a ligação com outras entidades congéneres.

Artigo 20.º**(Divisão de Relações Públicas)**

Compete à Divisão de Relações Públicas:

- a) Propor e executar acções de divulgação e informação no âmbito da política definida para a área de turismo;
- b) Criar um clima de receptividade em relação ao turismo de Macau e defender e valorizar a sua imagem, como destino turístico;
- c) Prestar apoio e assistência a reuniões e viagens profissionais de agentes de viagens, operadores turísticos e outras entidades ligadas à comercialização do turismo;
- d) Assegurar acções de atendimento e assistência a jornalistas, escritores de turismo, formadores de opinião e a visitantes de particular interesse para a difusão do turismo;

e) Prestar assistência a congressos, convenções, feiras, exposições e outros acontecimentos especiais com interesse para o turismo, a realizar em Macau;

f) Prestar assistência a acontecimentos especiais, a realizar no estrangeiro, com a finalidade de promover o turismo de Macau;

g) Analisar a informação de natureza turística difundida no Território e no estrangeiro, tendo em vista a recolha de dados que permitam introduzir actualizações e melhorias na acção turística;

h) Promover a divulgação de noticiário turístico em colaboração com as entidades competentes para o efeito;

i) Conceber, produzir e distribuir um boletim periódico de informação turística;

j) Promover acções de sensibilização, tendo em vista a participação da população e das suas actividades tradicionais no fenómeno turístico;

l) Promover a gastronomia e o turismo de compras, e criar guias próprios;

m) Propor a edição de guias turístico-culturais e etnográficos e elaborar a divulgação do calendário de animação turística.

Artigo 21.º**(Gabinete de Projectos Especiais)**

Compete ao Gabinete de Projectos Especiais:

a) Promover a organização, dinamização e divulgação de grandes acontecimentos de natureza promocional e de animação que, pela sua dimensão e especificidade, exijam estrutura própria;

b) Propor, atempadamente, para cada acontecimento, projecto e orçamento detalhados, bem como a definição dos meios de acção necessários e respectivo regulamento de actuação;

c) Controlar a realização dos projectos referidos na alínea anterior e proceder ao seu acompanhamento orçamental;

d) Elaborar, periodicamente e para cada acontecimento, correspondentes relatórios de progresso e de realização e assegurar, nos termos legais, a prestação de contas respectivas.

Artigo 22.º**(Divisão Administrativa e Financeira)**

A Divisão Administrativa e Financeira, abreviadamente designada por DAF, é uma subunidade orgânica de apoio técnico-administrativo nos domínios do processamento do expediente de carácter genérico e da gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais, quer da DST quer do Fundo de Turismo.

Artigo 23.º**(Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo)**

Compete à Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo:

- a) Elaborar o plano anual de gestão dos recursos humanos;
- b) Assegurar os procedimentos administrativos relativos ao recrutamento, selecção e gestão do pessoal;

- c) Organizar e manter actualizados os processos individuais do pessoal e elaborar as respectivas listas de antiguidade;
- d) Assegurar o expediente geral e os respectivos registos;
- e) Garantir a organização e manutenção do arquivo geral;
- f) Superintender no pessoal dos serviços auxiliares.

Artigo 24.º

(Secção de Orçamento, Contabilidade e Património)

Compete à Secção de Orçamento, Contabilidade e Património:

- a) Elaborar propostas orçamentais da DST e assegurar a respectiva execução;
- b) Proceder ao controlo financeiro do PIDDA, no tocante às acções da responsabilidade da DST;
- c) Efectuar a contabilidade da DST;
- d) Assegurar o processamento dos vencimentos e demais abonos do pessoal em articulação com a Direcção dos Serviços de Finanças;
- e) Assegurar a gestão do património, promovendo o expediente relativo à aquisição de bens e serviços e superintendendo na organização das consultas e concursos e na elaboração dos respectivos contratos;
- f) Elaborar e manter actualizado o inventário do património;
- g) Realizar as funções de economato;
- h) Zelar pela manutenção e conservação das instalações, assegurar a respectiva segurança e promover a eficiência das redes de comunicação;
- i) Zelar pela conservação do parque automóvel.

Artigo 25.º

(Sector de Apoio ao Fundo de Turismo)

Compete ao Sector de Apoio ao Fundo de Turismo:

- a) Elaborar a proposta de orçamento privativo do Fundo de Turismo e as suas alterações, e assegurar a respectiva execução;
- b) Elaborar a conta anual de gerência do Fundo de Turismo e o respectivo relatório;
- c) Efectuar a contabilidade do Fundo de Turismo, garantindo a actualização permanente dos registos básicos e a remessa periódica dos respectivos elementos informativos às entidades competentes;
- d) Assegurar a gestão do património, promovendo o expediente relativo à aquisição de bens e serviços e superintendendo na organização das consultas e concursos e na elaboração dos contratos;
- e) Elaborar e manter actualizado o inventário do património, zelando pela sua conservação e manutenção;
- f) Executar o restante expediente relativo ao Fundo de Turismo.

CAPÍTULO III

Conselho Consultivo de Turismo

Artigo 26.º

(Natureza)

O Conselho Consultivo de Turismo é um órgão de natureza consultiva que tem como objectivo propor medidas e emitir

pareceres e recomendações que garantam a adequação das actividades turísticas aos interesses do Território, bem como apoiar o Governo na definição da sua política do turismo e promoção de Macau.

Artigo 27.º

(Composição)

1. O Conselho Consultivo de Turismo é presidido pelo Secretário-Adjunto no qual se encontrem delegadas funções executivas em matéria de turismo e composto por:

- a) Comandante das Forças de Segurança de Macau ou quem o represente;
- b) O director da Direcção dos Serviços de Turismo;
- c) Os presidentes do Leal Senado e da Câmara Municipal das Ilhas;
- d) Dois representantes das associações de hotelaria e similares;
- e) Dois representantes das agências de viagens e profissões turísticas.

2. Os vogais, a que se referem as alíneas d) e e), são designados pelo Governador, após audição dos organismos interessados.

3. Poderão participar no Conselho Consultivo de Turismo individualidades com reconhecida competência em matéria de turismo para tal pontualmente convidadas pelo Governador.

4. As funções de secretariado serão exercidas por um funcionário a designar pelo Governador, sob proposta do director da DST.

Artigo 28.º

(Competência)

Compete ao Conselho Consultivo de Turismo, como órgão consultivo do Governador, propor soluções, emitir pareceres e aprovar recomendações relativamente às questões que lhe sejam submetidas pelo seu presidente.

Artigo 29.º

(Funcionamento)

O Conselho Consultivo reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

CAPÍTULO IV

Pessoal

Artigo 30.º

(Estrutura e quadro)

1. O pessoal da DST distribui-se pelos seguintes grupos:
 - a) Pessoal de direcção e chefia;
 - b) Pessoal técnico;
 - c) Pessoal de informática;

- d) Pessoal técnico auxiliar;
- e) Pessoal de fiscalização de actividades turísticas;
- f) Pessoal administrativo;
- g) Pessoal dos serviços auxiliares.

2. O quadro de pessoal da DST é o constante do mapa anexo ao presente diploma, dele fazendo parte integrante.

Artigo 31.º

(Regime de pessoal)

1. O regime de pessoal da DST é o constante das leis gerais e especiais que lhe sejam aplicáveis.

2. Sempre que as necessidades de serviço o justifiquem, podem ser nomeados para lugares do quadro da DST, em comissão de serviço, funcionários de quadros dependentes dos órgãos de soberania da República, recrutados ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 32.º

(Transição de pessoal)

1. A transição do pessoal para os lugares do quadro anexo ao presente diploma far-se-á por lista nominativa aprovada por despacho do Governador, independentemente de quaisquer formalidades, salvo anotação do Tribunal Administrativo e publicação no *Boletim Oficial*, nos termos seguintes:

a) O pessoal do quadro transita na categoria e escalão que detém;

b) O chefe de Departamento de Turismo e Indústria Hoteleira transita para chefe do Departamento de Promoção Turística;

c) O chefe de secretaria, em comissão de serviço, transita para chefe de Divisão Administrativa e Financeira.

2. O restante pessoal que exerce funções na DST mantém a sua situação jurídico-funcional.

3. O tempo de serviço anteriormente prestado pelo pessoal a que se refere o presente artigo conta, para todos os efeitos legais, como prestado no cargo ou lugar resultante da transição.

Artigo 33.º

(Encargos financeiros)

Os encargos resultantes da execução do presente decreto-lei serão suportados por conta das dotações atribuídas à DST no corrente ano económico e por quaisquer outras que a DSF mobilize para o efeito.

Artigo 34.º

(Revogação e alteração)

1. São revogadas as disposições do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, que se referiam à Direcção dos

Serviços de Turismo e Comunicação Social, mantendo-se em vigor as normas que regulam o Fundo de Turismo.

2. O artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 15.º

(Constituição da comissão administrativa)

1. A comissão administrativa é constituída pelo director dos Serviços de Turismo, que presidirá, pelo subdirector, pelo chefe de Departamento de Actividades Turísticas, pelo chefe de Departamento de Promoção Turística, pelo chefe de Departamento de Formação e pelo chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento, como vogais, e por um representante dos Serviços de Finanças nomeado pelo Governador.

2. Os cargos de tesoureiro e secretário, sem voto, serão desempenhados por funcionários da DST, designados anualmente pelo respectivo director, ouvida a comissão administrativa.

3. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente e os vogais serão substituídos pelos respectivos substitutos legais.

3. São ainda revogados o Decreto-Lei n.º 31/80/M, de 6 de Setembro, e o Decreto-Lei n.º 29/81/M, de 29 de Agosto, na parte relativa à Direcção dos Serviços de Turismo, mantendo-se em vigor as normas referentes ao Fundo de Turismo.

Artigo 35.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 20 de Julho de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo

Número de lugares	Designação
	<i>Pessoal de direcção e chefia</i>
1	Director
1	Subdirector
4	Chefe de departamento
5	Chefe de divisão
9	Chefe de sector
3	Chefe de secção
	<i>Pessoal técnico</i>
10	Técnico assessor, principal, de 1.ª ou 2.ª classe
10	Assistente técnico principal, de 1.ª ou 2.ª classe

Número de lugares	Designação
<i>Pessoal de informática</i>	
2	Técnico de informática principal, de 1. ^a ou 2. ^a classe
2	Programador
3	Operador-chefe, principal, de 1. ^a ou 2. ^a classe
<i>Pessoal de fiscalização</i>	
2	Chefe de brigada de fiscalização
20	Fiscal de actividades turísticas de 1. ^a , 2. ^a ou 3. ^a classe
<i>Pessoal técnico auxiliar</i>	
15	Adjunto-técnico principal, de 1. ^a ou 2. ^a classe (b)
10	Assistente de relações públicas principal, de 1. ^a ou 2. ^a classe
15	Auxiliar técnico principal, de 1. ^a ou de 2. ^a classe (b)
3	Fotógrafo e operador de meios audiovisuais principal, de 1. ^a ou 2. ^a classe
2	Desenhador principal, de 1. ^a ou de 2. ^a classe
<i>Pessoal administrativo</i>	
2	Secretário
20	Primeiro-oficial, segundo-oficial ou terceiro-oficial (b)
20	Escriturário-dactilógrafo
<i>Pessoal dos serviços auxiliares</i>	
3	Motorista (a)
1	Contínuo (a)
1	Jardineiro (a)
2	Servente (a)
2	Porteiro-auxiliar (a)

a) Lugares a extinguir quando vagarem;

b) Um lugar a extinguir quando vagar, nos termos da Portaria n.º 72/88/M, de 28 de Março.

Decreto-Lei n.º 67/88/M

de 1 de Agosto

Resultando a utilização de uma moeda, quer da sua espontânea aceitação geral, quer da sua imposição legal, é por via de regra a segunda que, começando por criar a utilização da moeda, acaba por gerar a sua aceitação geral, tornando aquela virtualmente desnecessária sempre que se trata de um padrão de valor sólido e estável.

Numa pequena economia como a de Macau, gozando de perfeita liberdade de movimentação de mercadorias e de capitais e realizando a maioria das suas transacções com o exterior, é apenas natural que outras moedas aqui desempenhem um papel importante, sobretudo quando se considere que o Terri-

tório vive na órbita de economias mais pujantes e desenvolvidas. Nem esta situação é de molde a causar preocupação fundamental, uma vez que daí não deriva qualquer ineficiência para a economia, podendo até dizer-se que, em certas situações, se verificará precisamente o contrário.

Todavia, mal se compreenderia que, criando uma moeda com curso legal, um Governo não criasse também as condições para que a mesma tenha aceitação generalizada. Mesmo impondo tal obrigação aos serviços e instituições de si directamente dependentes, embora se entenda que se não justifica, nas actuais circunstâncias, dar curso exclusivo e obrigatório à moeda local e proibir qualquer outra moeda de aqui circular, como, aliás, acontece na maioria dos países ou territórios com autonomia monetária.

É essa a linha de orientação do presente decreto-lei que, impedindo por um lado práticas de discriminação contra a moeda local que não podem naturalmente tolerar-se, institui a obrigação da sua utilização por parte dos organismos e serviços de algum modo dependentes da Administração, como exemplo do interesse público que à mesma se encontra associado.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Uso da moeda local)

1. As transacções efectuadas ou as obrigações assumidas no território de Macau, qualquer que seja a sua natureza ou objecto, por pessoas ou entidades que aí exerçam a sua actividade corrente ou aí operem com carácter de regularidade, designadamente quando se trate da venda de bens ou serviços ou da remuneração de factores de produção, presumem-se, sem admissão de prova em contrário, como expressas na moeda local, salvo se inequivocamente for outra moeda estabelecida como forma de pagamento.

2. A afixação ou cotação dos preços nos estabelecimentos de venda de bens e serviços de Macau é obrigatoriamente efectuada na moeda local, não obstante poder sê-lo cumulativamente noutra ou noutras moedas, presumindo-se, sem admissão de prova em contrário, que é a moeda local a indicada quando outra ou outras não constem da afixação.

3. Procedendo-se à afixação dos preços também noutra ou noutras moedas além da moeda local, a taxa de câmbio implícita relativamente a esta não pode ser de molde a envolver para o adquirente qualquer vantagem em efectuar o pagamento em moeda diversa da moeda local.

4. A moeda local não pode ser recusada, sob qualquer fundamento ou pretexto, como forma de liquidação de obrigações ou de transacções efectuadas no território de Macau, qualquer que seja a natureza ou o objecto destas.

Artigo 2.º

(Obrigações específicas dos serviços públicos)

1. É expressamente vedado à Administração Pública do território de Macau, seus serviços, estabelecimentos e orga-

nismos, ainda que personalizados, incluindo câmaras municipais e fundos e institutos dotados de autonomia administrativa ou financeira, bem como a quaisquer empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos ou de outra forma controladas pela Administração do Território:

a) Aceitar pagamentos efectuados em qualquer moeda diversa da moeda local;

b) Efectuar quaisquer pagamentos em moeda diferente da moeda local, salvo quando respeitem a bens ou serviços que hajam sido fornecidos directamente por entidades que não exerçam a sua actividade corrente ou não operem com carácter de regularidade no território de Macau;

c) Tomar ou efectuar empréstimos denominados em moeda diferente da moeda local, salvo nos casos em que os mesmos resultem da importação de equipamento que beneficie de condições de crédito à exportação concedido pelo próprio exportador.

2. Exceptua-se do disposto no número anterior o Instituto Emissor de Macau no exercício das funções que lhe estão cometidas, bem como os casos que, ouvido aquele, sejam considerados por despacho do Governador como configurando situações que mereçam tratamento de excepção que o próprio despacho fixará, nomeadamente aquelas em que se produzam circunstâncias susceptíveis de conduzir à fundamentação implícita nas excepções previstas nas alíneas b) e c) do número anterior.

Artigo 3.º

(Fiscalização)

1. A fiscalização do cumprimento do disposto no artigo 1.º compete à Direcção dos Serviços de Economia, através do Departamento de Inspeção das Actividades Económicas, sem prejuízo do dever de participação das infracções verificadas por parte de todos os órgãos ou agentes das entidades enumeradas no n.º 1 do artigo 2.º

2. A fiscalização do cumprimento do disposto no artigo 2.º compete à Direcção dos Serviços de Finanças, igualmente sem prejuízo do dever de participação referido no número anterior.

Artigo 4.º

(Sanções)

1. As infracções ao disposto no artigo 1.º serão punidas com multa de 20 000 a 100 000 patacas, graduada de acordo com a gravidade do caso, da intenção que o ditou e demais circunstâncias para o efeito atendíveis.

2. Em caso de reincidência, os limites mínimo e máximo da multa são elevados para o dobro.

3. A terceira reincidência poderá ser punida com a revogação da licença para o exercício em Macau da actividade no âmbito da qual se originou, sem prejuízo da multa que ao caso seja aplicável.

4. Considera-se reincidente o infractor que, no período de um ano, contado da data da notificação referida no n.º 2 do artigo 7.º, cometer nova infracção idêntica.

Artigo 5.º

(Sanções especificamente aplicáveis aos serviços públicos)

1. As infracções ao disposto no artigo 2.º, quando praticadas no âmbito de serviços ou entidades públicas diversas das enunciadas no número seguinte, serão punidas conforme resultado do apuramento que se efectue em processo disciplinar instaurado aos agentes a quem sejam imputáveis, ainda que por mera negligência ou a título de consentimento tácito.

2. As empresas públicas e as empresas concessionárias de serviços públicos ou, de outra forma, controladas pela Administração do Território são responsáveis pelas infracções ao prescrito no artigo 2.º praticadas pelos seus órgãos, sendo punidas com multa de 50 000 a 200 000 patacas, graduada segundo as regras constantes do n.º 1 do artigo anterior e aplicando-se-lhes igualmente o disposto nos n.ºs 2 a 4 do mesmo.

Artigo 6.º

(Actuação em nome de outrem)

Em caso de infracção ao disposto no artigo 1.º, presume-se, salvo prova em contrário, que procedem em execução de instruções recebidas aqueles que actuam em nome e por conta de outrem, o qual será tido como o responsável pelo ilícito cometido.

Artigo 7.º

(Processo e competência)

1. As sanções, previstas no artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 5.º, serão impostas em processo de infracção instaurado pela Inspeção das Actividades Económicas, à qual deverão ser remetidas, para o efeito, as participações das infracções verificadas.

2. Instaurado o processo, o arguido será notificado para apresentar a sua defesa no prazo de 10 dias, através de carta registada com aviso de recepção, ou, caso não seja encontrado, se recuse a receber notificação ou se desconheça a sua morada, através de éditos de 30 dias publicados no *Boletim Oficial*.

3. A aplicação das sanções compete ao Governador, a quem o processo será apresentado para decisão depois de instruído e com o parecer da Inspeção das Actividades Económicas.

Artigo 8.º

(Pagamento das multas)

1. As multas devem ser pagas no prazo de 10 dias, contados da data da notificação ou despacho punitivo, a qual observará os termos previstos no n.º 2 do artigo 7.º

2. Não sendo as multas pagas voluntariamente no prazo fixado, a Inspeção das Actividades Económicas enviará certidão do despacho punitivo ao competente Juízo das Execuções Fiscais, para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 9.º

(Destino das multas)

O produto das multas aplicadas e cobradas por força do presente diploma constitui receita do território de Macau.

Artigo 10.º
(Prescrição)

1. O procedimento para aplicação das penalidades, previstas no artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 5.º deste diploma, prescreve decorridos dois anos sobre a data em que a infracção foi cometida.

2. As multas prescrevem passados cinco anos sobre o trânsito em julgado do despacho punitivo.

Artigo 11.º
(Ressalva do procedimento criminal)

A aplicação das sanções previstas neste diploma não prejudica o procedimento criminal a que, porventura, haja lugar.

Artigo 12.º
(Norma revogatória)

Fica revogado o Decreto Provincial n.º 5/75, de 8 de Fevereiro, bem como toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto-lei.

Artigo 13.º
(Começo de vigência)

Este diploma entra em vigor um mês após a sua publicação.
Aprovado em 26 de Julho de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第六七/ 八八/ M號 八月一日

鑑于一種貨幣的使用，或因其普通性的自然接受，或因法律的規定所致，通常是後者在開始設立貨幣使用時產生其普遍性的接受，因而引致自然無須後者，這是指當其屬堅固而穩定的價值標準時而言。

在一個如澳門如此細小的經濟，享受着貨幣和資本活動的完全自由，其交易大部分與外地進行，自然其他貨幣在此地擔當着一個重要的角色。尤其當考慮到本地區是在較有衝勁和發展的經濟周圍生活，而這情況並不足以令人有基本的憂慮，因為它並不會引致經濟的任何停滯，甚而可以說在若干情況下與所發生的事剛剛相反。

但是，由于已設立一種法定流通貨幣，如果政府不設立使其具有普遍性接受的條件，是難以明白的，即使向其直接隸屬的機關和機構強制這項義務。雖然瞭解到在現時情況下，並無理由因給予本地貨幣的專有和強迫性流通而禁止任何其他貨幣在此地流通，一如在大部分具有貨幣自主的國家和地區那樣。

就是在這個指導方針下，本法令一方面防止對本地區貨幣作出歧視行為，這點當然是不能容允的；另一方面，設立在任何方式依賴行政當局的組織和

機構使用本地貨幣的責任，作為與這個措施連成的公共利益的榜樣。

基上所述；

經聽取諮詢會意見後；

澳門總督合行使二月十七日第一/ 七六號國家基本法所頒布的澳門組織章程第一三條一款所賦予之權，制定在澳門地區具有法律效力的條文如下：

第一條

(本地區貨幣的使用)

一、由在澳門地區從事經常性業務或在本地有定期性運作的人士或機構，在澳門地區進行的交易或承擔的責任，不論其性質或對象，例如資產的出售或服務的提供或生產因素的酬勞，在不接受相反的證明情況下，推定係以本地貨幣進行，但無置疑訂明以其他貨幣作為支付方式除外。

二、在澳門資產出售及服務提供的場所所標明或訂出的價目，強制地以本地貨幣為之雖然得以其他一或多種貨幣一併標出。但當標籤並未載明其他一或多種貨幣時，在不接受相反的證明情況下，推定係以本地貨幣標出。

三、價目除以本地貨幣同時以其他一或多種貨幣標出時，與本地貨幣之間的兌換率，不得為使購買者以非本地貨幣付款而帶來任何利益。

四、不論以任何依據或藉口，不得拒絕接受以本地貨幣作為在澳門地區內進行之責任或交易的結算方式，不論該等責任或交易的性質或對象為何。

第二條

(公共機關的專有責任)

一、澳門地區公共行政當局，其機關場所和組織，即使個人化，包括市政機構，具有行政及財政自治的基金會和機構，以及任何公共企業、公共服務的承批公司，或由本地區行政當局以其他方式管制者，均絕對禁止：

- a. 接受以本地貨幣不同的任何貨幣作出的支付；
- b. 作出以本地貨幣不同的任何貨幣的支付，但當涉及由不在澳門地區從事經常性業務或不在澳門地區作定期性運作的人士或機構所直接購置的資產或服務除外；
- c. 以本地貨幣不同的貨幣借或貸，但該等借貸由于享受出口商本身所給予出

口信用條件而輸入設備所產生的優惠情況除外。

二、澳門發行機構在執行其所被賦予的任務時，以及由總督經聽取發行機構意見後作出的批示，其內指明被視為值得作例外情況者，例如有何產生可導致上款 b 及 c 項所指例外情況暗示的依據，均不受上款所限。

第三條

(監察)

一、監察對第一條的遵守，由經濟司透過經濟活動稽查廳負責。但不妨礙由第二條一款所指各機關或機構人員對發現違犯之舉報義務。

二、監察對第二條規定的遵守，由財政司負責，並同樣不妨礙上款所指舉報義務。

第四條

(處分)

一、違犯第一條規定者，處以罰款澳門幣式萬至拾萬元，並按事實的嚴重性，促成事實的意圖及其他為此目的而被接受的情況量處。

二、倘再犯者，最低和最高罰款額均予加倍。

三、第三次違犯，除不妨礙對有關事實適用的罰款外，得處以撤銷在澳門從事違犯涉及範圍內業務的許可。

四、在第七條二款所指通知日起計一年期內作出的同樣違犯，視為再犯。

第五條

(特定適用於公共機關的處分)

一、機關或下款所列除外的公共機構範圍內作出對第二條規定之違犯，將按照對被歸罪人員所提出紀律起訴所得結果予以處分，即使違犯係出於一般過失或默認的形式。

二、公共企業及公共服務承批公司或由本地區行政當局以其它方式管制之企業，對由其機構所作出對第二條規定之違犯負責，並得被處以罰款澳門幣五萬元至二十萬元；款額按上條一款所載規定量處，且同條二至四款之規定，亦同樣適用。

第六條

(以他人名義作出違犯)

凡以他人名義或接受他人指示作出對第一條規定之違犯，在無反證情況下，推定為不正當情事的負責人。

第七條

(訴訟及職能)

一、第四條及第五條二款規定之處分，將按照經濟活動稽查廳所編製違犯案卷執行，為此目的，應將關於所發現違犯之舉報書寄送該廳。

二、訴訟一經提起，與訟人在接到雙掛號信通知的十天期內提出申辯，倘其不知去向，拒接通知或住址不詳，將透過在政府公報刊登通知三十天後視為已獲通知。

三、實施處分屬總督之職權，有關案卷一經完成後，將連同經濟活動稽查廳之意見書一併送呈總督。

第八條

(罰款的繳付)

一、罰款應在由判決批示通知日起計十天期內繳付，而通知應遵守第七條二款規定為之。

二、不在指定期限內自願繳付罰款者，經濟活動稽查廳則將判決批示證明書送交有關稅務法庭作強制執行。

第九條

(罰款的用途)

按本法令規定實施及收入之罰款所得構成澳門地區之收益。

第一〇條

(時效)

一、本法令第四條及第五條二款規定處分之實施程序，由作出違犯日起計經過兩年時效消失。

二、罰款在判決批示之確定判決經過五年時效消失。

第一一條

(刑事追究的保留)

本法令規定處分之實施不妨礙倘有之刑事追究。

第一二條

(撤銷規則)

二月八日第五/七五號省令及抵觸本法令規定之所有法例概予撤銷。

第一三條

(生效)

本法令刊登一個月後生效。

Portaria n.º 124/88/M**de 1 de Agosto**

Tendo a Associação de Escoteiros de Macau requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É concedida à Associação de Escoteiros de Macau, sita na Avenida de Amizade, n.º 61, 2.º andar, edifício «Kam Fai Kok», uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas, sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogáveis, e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselhem pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode re-

quisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 20 de Julho de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 125/88/M**de 1 de Agosto**

Considerando o exposto pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, concessionária da exploração de jogos de fortuna ou azar, neste território, respeitante ao regulamento provisório do jogo de 13 cartas, cuja exploração foi autorizada ao abrigo do contrato em vigor;

Tendo em conta o parecer favorável da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos;

Ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, e usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos manda:

Artigo 1.º É aprovado o regulamento provisório do jogo de 13 cartas, em anexo, que faz parte integrante desta portaria.

Art. 2.º O presente regulamento será revisto no prazo de 6 meses após o início do seu funcionamento.

Art. 3.º A DICJ poderá proceder a alterações ao presente regulamento sempre que as mesmas se mostrem necessárias, mediante despacho do director.

Governo de Macau, aos 20 de Julho de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António A. Galhardo Simões*.

Regulamento Provisório do Jogo de 13 Cartas**Artigo 1.º****(Material)**

- a) Um baralho de 52 cartas;
- b) Uma caixa metálica para as cartas e uma carta branca;
- c) Quatro dados e uma campânula para agitar os dados;
- d) Aparelho de baralhar cartas.

Artigo 2.º**(Procedimento inicial)**

a) As cartas, que podem ser utilizadas em uma ou mais jogadas, são baralhadas, primeiramente, à mão pelo «dealer», que é o banqueiro, e, uma segunda vez, utilizando-se o aparelho de baralhar cartas. Em seguida, são partidas com a carta branca por qualquer jogador ou pelo «dealer», se nenhum jogador quiser partir. O jogador pode partir as cartas da maneira que entender, mas fazendo-o apenas com uma mão. Deve-se partir, de cada vez, um mínimo de dez cartas. Depois de partidas, as cartas são metidas na caixa metálica com as faces voltadas para baixo;

b) Cabe ao jogador ocupando lugar na mesa, que tenha efectuado aposta mais elevada, o direito de agitar os quatro dados cobertos pela campânula. A soma dos pontos revelada pelos dados determina o lugar que deve receber a primeira carta, contado a partir do banqueiro e em sentido oposto ao do ponteiro de relógio. As cartas são distribuídas com a face voltada para baixo, também em sentido oposto ao do ponteiro de relógio, uma a uma, a cada jogador, até perfazerem o total de 13 cartas para cada lugar;

c) Não é permitido a qualquer jogador adicionar pontos à soma revelada pelos dados, nem dela subtrair pontos. Independentemente do número de jogadores participando no jogo, as cartas são sempre distribuídas a todos os quatro lugares. Uma vez agitados os dados, não serão aceites mais apostas, nem poderão as já efectuadas ser retiradas ou transferidas dum lugar para outro. Os jogadores devem reter na memória os montantes das suas apostas. O banqueiro recolherá ou pagará as apostas, consoante o lugar onde elas tenham sido feitas, não obstante a possibilidade de ter havido engano na colocação das mesmas;

d) Não é permitido ao jogador pegar nas cartas ou vê-las antes do banqueiro ter acabado de formar o seu jogo e mostrar as suas cartas, colocando-as sobre a mesa. Ao banqueiro assiste o direito de tornar a formar o seu jogo, antes dos jogadores recolherem as suas cartas. Todo o jogador é obrigado a completar a arrumação das suas cartas dentro de cinco minutos, após o banqueiro mostrar as suas cartas. Para o que será emitido um sinal sonoro ou eléctrico, anunciando que passaram cinco minutos. O lugar que não completar a arrumação das suas cartas antes da emissão do sinal referido, perderá a jogada.

Artigo 3.º**(Lugares na mesa)**

Haverá em cada mesa quatro lugares, incluindo o do «dealer»

banqueiro. O jogador pode apostar em mais de um lugar. Porém, nenhum jogador pode mudar de lugar a meio de uma jogada, nem segurar as cartas fora da mesa ou as cartas de outros lugares.

Artigo 4.º**(Cartas mal distribuídas)**

Se, durante a distribuição, aparecerem cartas com a face voltada para cima, tais cartas serão consideradas válidas, devendo prosseguir a jogada. Do mesmo modo, se uma ou mais cartas forem inadvertidamente mal distribuídas, o erro, quando verificado, será rectificado, dando-se a carta ou cartas mal distribuídas ao jogador ou jogadores a quem elas deveriam caber, segundo a ordem normal da distribuição. Na impossibilidade de se rectificar o erro, serão canceladas todas as cartas já distribuídas. O baralho de cartas deverá ser de novo baralhado pelo banqueiro, depois pelo aparelho de baralhar e cortado pela carta branca, antes de ser colocado de novo na caixa metálica.

Artigo 5.º**(Jogadores apostando no mesmo lugar)**

Quando dois ou mais jogadores apostarem no mesmo lugar, o direito de segurar as cartas pertence àquele que tiver efectuado aposta mais elevada. Porém, só poderá segurar as cartas o jogador, ocupando lugar na mesa. Outros jogadores, apostando no mesmo lugar, poderão apresentar ao que segura as cartas, sugestões quanto ao modo de melhor formar o jogo do seu lugar.

Artigo 6.º**(Valor das cartas)**

O valor das cartas é graduado pela seguinte ordem decrescente: Ás, Rei, Dama, Valete, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3 e 2.

Artigo 7.º**(Arrumação das cartas)**

As 13 cartas de cada lugar são arrumadas em três escalões, o primeiro formado com três cartas, o segundo com cinco e o terceiro (o de maior valor) também com cinco. A graduação dos três escalões terá de obedecer à ordem ascendente; caso contrário, considera-se que houve «falta», perdendo o lugar infractor, automaticamente, as apostas feitas.

Artigo 8.º**(Ganho ou perda)**

Os três escalões do jogador são apostados contra os respectivos escalões do banqueiro. Como regra geral, ganha o jogador que, nos três escalões, somar mais pontos que o banqueiro; perde se a soma dos pontos for inferior à do banqueiro.

Artigo 9.º

(Graduação de jogos)

Todo o jogo de graduação superior bate qualquer outro de graduação inferior. Os jogos são graduados conforme a seguinte ordem decrescente dos valores:

I — *Jogo feito* ou *natural*

1. *Dragão*: 13 cartas em sequência numérica, isto é, num conjunto formado por Ás, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, Valete, Dama e Rei.

2. *Seis pares e meio*: seis pares de cartas e uma carta desigual. Quatro cartas do mesmo valor podem formar dois pares.

3. *Três cores*: Cores (cartas do mesmo naipe) em todos os três escalões.

4. *Três sequências*: sequências em todos os três escalões.

O lugar com *jogo feito* ou *natural* ganha sempre ao lugar sem *jogo feito* ou *natural*. *Jogo feito* ou *natural* de graduação superior ganha ao de graduação inferior. Dar-se-á um empate, se o banqueiro e o jogador tiverem *jogo feito* ou *natural* de igual graduação.

II — *Outras variantes de jogos*

5. *Naipe real (Royal Flush)*: jogo com as cinco maiores cartas, isto é, Ás-Rei-Dama-Valete-Dez, de qualquer um dos naipes. À formação de Naipe Real são atribuídos 10 pontos, quando colocada no segundo escalão, e 5 pontos, quando colocados no terceiro escalão.

6. *Sequência de Naipe («Straight Flush»)*: quaisquer cinco cartas de um mesmo naipe, em sequência numérica, como, por exemplo, 10-9-8-7-6 de espadas. Esta sequência de naipe é designada por sequência de dez. Havendo duas ou mais sequências de naipe no mesmo escalão, ganha aquela com carta de cima de maior graduação. O Ás pode ser utilizado para valer como 1 na sequência de Ás-2-3-4-5, que é a sequência de naipe de maior valor, seguida de R-D-V-10-9 e assim por diante. À formação de sequência de naipe são atribuídos 10 pontos, quando colocada no segundo escalão, e 5 pontos, quando colocada no terceiro escalão.

7. *Quatro cartas iguais («Four of a Kind»)*: quaisquer quatro cartas de igual denominação (Ás-Ás-Ás-Ás-5). A carta desigual não é contada para nenhum efeito e não afecta a graduação do jogo. À formação de quatro cartas iguais são atribuídos 8 pontos, quando colocada no segundo escalão, e 4 pontos, quando colocada no terceiro escalão.

8. *Trio-Par («Full House»)*: três cartas de uma denominação e duas de outra (8-8-8-5-5). Estando em disputa dois ou mais «full houses», ganha aquele com o maior trio, independentemente da graduação do par. À formação de «full house» são atribuídos 2 pontos, quando colocada no segundo escalão; é-lhe atribuído 1 ponto, quando colocada no terceiro escalão.

9. *Naipe ou Cor («Flush»)*: quaisquer cinco cartas de um mesmo naipe, sem estarem em sequência numérica (10-9-8-7-5). Estando em disputa dois ou mais «flush», ganha o que tiver a carta de maior graduação. Se as cartas de maior graduação de uma jogada em disputa forem de igual denominação, as cartas de valor mais elevado que se lhes seguirem em ordem decrescente de graduação, determinarão o vence-

dor. À formação de «flush» é atribuído 1 ponto, em qualquer escalão.

10. *Sequência («Straight»)*: cinco cartas em sequência, sem serem de um mesmo naipe (6-7-8-9-10). Estando em disputa mais de uma sequência, ganha aquela com carta de maior graduação. O Ás pode ser utilizado para valer como carta de graduação mais baixa, para formar sequência de A-2-3-4-5. Esta sequência é a segunda mais elevada, depois de A-R-D-V-10. À formação de sequência é atribuído 1 ponto.

11. *Três cartas iguais ou Trio («Three of a Kind»)*: todas as três cartas do primeiro escalão de igual valor numérico, ou, no caso do segundo ou terceiro escalões, três cartas de igual valor numérico, com outras duas diferentes sem formarem par (R-R-R-6-5). Quando dois ou mais lugares têm tríos, ganha aquele com maior trio, independentemente do valor das cartas diferentes. À formação de trio no primeiro escalão são atribuídos 3 pontos; à formação de trio no segundo ou terceiro escalões é atribuído 1 ponto.

12. *Dois pares*: dois pares diferentes de cartas e uma carta desigual (10-10-6-6-5; esta formação é chamada dois pares a dez). Estando em disputa duas ou mais formações de dois pares, ganha aquela de maior par. Se o maior par dum a e doutra for de igual denominação, ganhará aquela com o segundo par de maior denominação. Se os segundos pares forem também de igual denominação então ganhará aquela com carta desigual de maior valor. À formação de dois pares é atribuído 1 ponto.

13. *Par*: duas cartas de igual denominação e três outras indiferentes ou desiguais (10-10-9-7-6), tratando-se do segundo ou terceiro escalões, e uma carta indiferente, no caso do primeiro escalão. Estando em disputa duas ou mais formações de par, ganha aquela com maior par. Sendo os pares de igual denominação, ganha a formação com carta de valor mais elevado de entre as três indiferentes. Sendo essa também de igual denominação, a que se lhe seguir determinará a formação vencedora, etc. À formação de par é atribuído 1 ponto.

14. *Maior carta («High Card»)*: formação com cinco cartas desiguais — não sendo de um mesmo naipe nem estando em sequência numérica, nem tão pouco formando qualquer das combinações atrás descritas (Ás-10-7-6-5 de naipes diferentes). Se a maior carta de duas formações for de igual denominação, o valor da carta que se lhe seguir determinará a formação vencedora; se o valor desta for também igual, comparar-se-á o da seguinte, e assim por diante. À formação com a maior carta é atribuído 1 ponto.

Artigo 10.º

(Vantagem para o banqueiro)

Dar-se-á um empate se o banqueiro («dealer») e o jogador tiverem igual graduação de *jogo feito* ou *natural*. Fora disso, a formação do banqueiro ganha se todas as cartas do banqueiro e do jogador num mesmo escalão forem de igual graduação ou valor.

Artigo 11.º

(Pagamento de prémios)

Ao jogador que ganhar serão pagos prémios equivalentes a metade do valor da sua aposta, menos uma comissão de 2% para a Casa.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS**

Despacho n.º 253/SAAE/88

Tendo Ma Man Kei, na qualidade de presidente da Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu, requerido fosse autorizado a admitir 30 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 30 (trinta) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 26 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 254/SAAE/88

Tendo Daw Yin Yin, gerente da Fábrica de Flores Merlin, estabelecida na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 39D-43E, 14.º andar, «A14», edifício Iao Sek, requerido fosse autorizado a admitir 2 trabalhadores não-residentes, nos termos do dis-

posto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 2 (dois) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 26 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 255/SAAE/88

Tendo Chan Cheuk Wai, proprietário da Fábrica de Flores Artificiais Wai Tat, estabelecida na Rua da Doca dos Holande-

ses, n.ºs 9-13, 9.º andar, «A» e «B», edifício industrial Chung Fong, requerido fosse autorizado a admitir 150 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de o requerente ter já ao seu serviço 2 trabalhadores não-residentes;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 7 (sete) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 26 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 256/SAAE/88

Tendo a sociedade, Companhia de Construções «Mei Cheong Construction Co. Lda.», requerido fosse autorizada a admitir 150 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 50 (cinquenta) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 26 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 257/SAAE/88

Tendo Lei Peng Lam, proprietário da Companhia de Decoração e Engenharia «Hong Tai», sita na Travessa de Mar-

tinho Montenegro, n.º 16, edifício «I Ka Kuok», requerido fosse autorizado a admitir 300 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 64 (sessenta e quatro) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 26 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 258/SAAE/88

Tendo Wong Ieng Chun, gerente do Restaurante San Kong, sito na Rua da Praia Grande, n.ºs 11-11B, requerido fosse autorizado a admitir 40 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 20 (vinte) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 26 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 259/SAAE/88

Tendo Orawan Songlumjiak, proprietária da Barbearia Bangkok, requerido fosse autorizada a renovar o contrato de trabalho de 17 trabalhadores que se encontram ao seu serviço e autorizada a admitir mais 3 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a renovação do contrato de 8 (oito) trabalhadores não-residentes que actualmente prestam serviço à requerente, bem como a contratação adicional de mais 1 (um) trabalhador não-residente para exercer funções de cozinheiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º Quanto aos demais trabalhadores cuja presença é solicitada, fica o caso na dependência de autorização bastante para o efeito, a obter no processo de licenciamento que corre através do Serviço de Administração e Função Pública.

3.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

4.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

5.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 26 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 260/SAAE/88

Tendo Guilherme Ló, gerente-geral do centro de Sauna e Massagens «Pelota Basca», sito no Porto Exterior, Palácio da Pelota Basca, 3.º andar, Macau, requerido fosse autorizado a admitir 160 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores não-residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 130 (cento e trinta) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habi-

litada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 26 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 261/SAAE/88

Tendo Leong Seng Son, proprietário do Centro de Sauna e Massagens Tin Vong, sito na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.ºs 72-A e 72-B, r/c, requerido fosse autorizado a admitir 130 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial a praticar relativamente aos trabalhadores não-residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 50 (cinquenta) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, de-

terminando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 26 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 262/SAAE/88

Tendo a sociedade, Fábrica de Malhas «Kintex, Lda.», requerido fosse autorizada a admitir 60 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;
- b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;
- d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;
- e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão da mão-de-obra não-residente;
- f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;
- g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 25 (vinte e cinco) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, de-

terminando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 26 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 263/SAAE/88

Tendo a sociedade, Fábrica de Malhas «San Sai Kai, Lda.», requerido fosse autorizada a admitir 35 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;
- b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;
- d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;
- e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;
- f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;
- g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 13 (treze) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, de-

terminando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 26 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 264/SAAE/88

Tendo Wong Wa Keong, gerente da Fábrica de Malhas «New Purple Elegance», estabelecida na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 29 a 33, 5.º andar, fábrica «B5», edifício industrial «Nam Lei», Bloco «B», Macau, requerido fosse autorizado a admitir 25 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que o requerente não dispõe de instalações para receber a mão-de-obra adicional solicitada, nem nelas se encontra instalado o equipamento que poderia justificar o seu assalariamento.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro;

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 26 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 265/SAAE/88

Tendo Von Tai Meng, proprietário do Restaurante «Tou Tou Koi», estabelecido na Travessa do Mastro, n.ºs 6-8, requerido fosse autorizado a admitir 8 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, não ser inviável o recrutamento de trabalhadores residentes, pelo que a importação de mão-de-obra requerida se traduziria em prejuízo destes e no desestímulo do esforço de formação empreendido pelos mesmos, uma vez que se trata de mão-de-obra qualificada;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro;

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 26 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 266/SAAE/88

Tendo Fok Pek In, proprietário do Restaurante «Hang Heong Un», sito na Travessa do Auto Novo, n.º 13, r/c, requerido fosse autorizado a admitir 2 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, não se concluiu pela indisponibilidade da mão-de-obra solicitada no mercado local, que o requerente, aliás, nem se deu ao cuidado de auscultar;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro;

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 26 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, 1 de Agosto de 1988. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 30/SAESAS/88

A Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes pretende levar a efeito, na zona do Hipódromo, a construção de um arruamento e colocação de uma rede de drenagem de águas em terrenos que se encontram presentemente ocupados por barracas.

Tratando-se de uma obra urgente e essencial que vai beneficiar larga camada da população, é manifesto o seu interesse para a comunidade;

Considerando que o Instituto de Acção Social não tem, neste momento, nos Centros de Habitação Temporária habitações em número suficiente para realojar as famílias que irão desocupar aquela zona;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 56/88/M, de 27 de Junho, prevê que, em situações desta natureza, possam vir a ser atribuídas habitações sociais disponíveis com dispensa de certas formalidades, com fundamento na urgência das soluções a adoptar;

Determino, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do mencionado Decreto-Lei n.º 56/88/M, o seguinte:

1. Fica o IASM autorizado a utilizar os fogos que lhe tenham sido entregues em contrapartida dos Contratos de Desenvolvimento para Habitação para realojamento de indivíduos e agregados familiares que devam ser desalojados em virtude da realização das obras de arruamentos e rede de drenagem a levar a efeito na zona do Hipódromo.

2. No realojamento devem ser observadas as normas dos artigos 2.º e 3.º do citado decreto-lei, bem como as constantes dos regulamentos, em vigor, no IASM para a habitação social.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 22 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luis Murteira Nabo*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, 1 de Agosto de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Coelho*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despacho de 11 de Abril de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Licenciado António Ferreira Tavares de Castro, chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, do Serviço de Administração e Função Pública — renovada a sua comissão de serviço naquele cargo, até 26 de Agosto de 1989, ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 7.º, ambos do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, após devidamente autorizada a continuação da sua permanência no Território, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 69.º do EOM, conjugado com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 14 de Maio de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Engenheiro José Eduardo Lopes Luís, chefe do Gabinete de Organização e Informática do Serviço de Administração e Função Pública — renovada a sua comissão de serviço naquele cargo, até 31 de Agosto de 1990, ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 7.º, ambos do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, após devidamente autorizada a continuação da sua permanência no Território, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 69.º do EOM, conjugado com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho do signatário, de 20 de Julho de 1988:

Leonel Augusto da Luz Badaraco, chefe de secção, substituto, do Serviço de Administração e Função Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Setembro/Outubro, ao abrigo do disposto no artigo 18.º e alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho do signatário, de 21 de Julho de 1988:

Licenciada Maria Manuela Leite Lopes Marques Pires Marinho, técnica principal, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — nomeada para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe do Centro de Formação para a Administração Pública, de 18 de Julho a 6 de Agosto, inclusive, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, 1 de Agosto de 1988. — O Director, *Rui Cabaço Gomes*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Extractos de despachos**

Por despacho do signatário, de 23 de Julho do corrente ano:

Cármem Dolores Sabugueiro, adjunto-técnico de 2.ª classe da Imprensa Oficial de Macau, em comissão de serviço como aluna do Curso Básico da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada em Portugal, no ano de 1989, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com os artigos 3.º, n.º 3, e 20.º, n.º 5, alínea b), ambos do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho do signatário, de 25 de Julho do corrente ano:

Lei Hon Veng, ajudante de tráfego da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, em comissão de serviço como aluno do Curso Intensivo da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, 1 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho de 14 de Junho de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Julho do mesmo ano:

Sílvia Ribeiro Osório e Felisbina Carmelita Gomes — nomeadas, provisoriamente, professoras de língua portuguesa do ensino luso-chinês do quadro de pessoal docente desta Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, conjugado com os artigos 134.º e 135.º do Regulamento do Ensino Luso-Chinês, indo ocupar as vagas constantes da Portaria n.º 58/87/M, de 15 de Junho, e ainda não providas.

(Os emolumentos devidos, na importância de \$ 24,00 cada, são pagos por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 23 de Junho de 1988, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Julho do mesmo ano:

Maria Judith Gomes Valoma, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente desta Direcção — ascende à 4.ª fase do nível 3 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 15 de Junho de 1988, por ter mais de 17 anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 13 de Julho de 1988, do director dos Serviços de Educação:

Licenciado Agostinho Alberty Martins, técnico principal, do 1.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Educação — nomeado para exercer, por substituição, as funções de chefe de Sector de Equipamento Escolar, nos termos dos n.º 1 e n.º 3, alínea b), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, arquitecta Maria do Carmo da Silva Alexandre Bonina Moreno, em gozo de férias, no período de 14 de Julho a 4 de Agosto de 1988.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, 1 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Para efeitos do estipulado do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, se declara que foi autorizada:

a) A actividade no Território por parte dos seguintes profissionais, em prestação isolada de cuidados de saúde:

Pang Heong Keong — médico — registo n.º 645;

Wong Ka Pek — médica — registo n.º 646;

Leong Ieng Wa — médico — registo n.º 647;

Kwok Ng Sun — odontologista — registo n.º 210;

Mary Kathryn Dickey — enfermeira — registo n.º 996;

Lam Ngá Seong — enfermeira — registo n.º 997.

b) A suspensão temporária, a pedido do interessado, da actividade do seguinte prestador privado de saúde:

Wong Sut Mui — mestre de medicina tradicional chinesa — registo n.º 328.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Abril de 1988, e Secretário do Estado de Administração Local e Ordenamento do Território, de 24 de Maio de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Julho do mesmo ano:

Maria Natália da Silva e Cunha Mesquita Ferreira, chefe de Sector de Aprovisionamento e Manutenção da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovada a sua comissão de serviço, por um período de dois anos, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com os n.ºs 2 e 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 2 de Agosto de 1988.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Maio de 1988, e Secretário do Estado das Pescas, de 7 de Junho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Julho do mesmo ano:

Ana Cristina de Cassiano Santos e Silva de Castro, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — prorrogada a comissão de serviço, até 25 de Agosto de 1989, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Junho de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Julho do mesmo ano:

José Marcos de Oliveira Dias, enfermeiro-superintendente, do 2.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dada por finda a comissão de serviço, a partir de 25 de Julho de 1988.

Ana Belmira da Silva Guimarães Rego Oliveira Dias, enfermeira-chefe da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dada por finda a comissão de serviço, a partir de 25 de Julho de 1988.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Junho de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Julho do mesmo ano:

Bernardino dos Santos Poupinho, primeiro classificado no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 21, de 23 de Maio de 1988 — nomeado, definitivamente, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o cargo de segundo-oficial, grau 2, 1.º escalão, da carreira administrativa destes Serviços, indo ocupar a vaga deixada por Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista, por motivo de ter sido exonerada, a seu pedido.

Delfim José do Rosário, segundo classificado no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 21, de 23 de Maio de 1988 — nomeado, definitivamente, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o cargo de segundo-oficial, grau 2, 1.º escalão, da carreira administrativa destes Serviços, indo ocupar a vaga deixada por Umram Bibi Guilhaume, por motivo de ter sido nomeada para primeiro-oficial.

Por despachos do signatário, de 2 de Julho de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

O seguinte pessoal destes Serviços — progride, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, ao respectivo escalão, conjugada com o n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 9 de Abril, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, nas datas indicadas:

Assistente hospitalar, do 1.º escalão para o 2.º escalão:

Regina Elisa Ferreira, a partir de 1 de Março de 1988;
João Maria Larguito Claro, a partir de 1 de Março de 1988;

Técnico de saúde de 2.ª classe, do 1.º escalão para o 2.º escalão:

Maria Marcelina Sobral C. N. de Moraes, a partir de 1 de Março de 1988;

Técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, do 1.º escalão para o 2.º escalão:

Arnaldo José Carvalho Teixeira, a partir de 1 de Março de 1988;

Kok Leong Kei, aliás Fernando Kok, a partir de 1 de Março de 1988;

Elísio Joãozinho de A. da Silva, a partir de 1 de Março de 1988;

Terceiro-oficial, do 1.º escalão para o 2.º escalão:

Ana Maria Ritchie de Sousa, a partir de 1 de Março de 1988;

Mirandolina Pereira de Oliveira Joaquin, a partir de 1 de Março de 1988;

Gabriela da Conceição Cheong, a partir de 7 de Abril de 1988;

Xeque Abdul Gafur Mamblecar, a partir de 8 de Abril de 1988;

Escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão para o 2.º escalão:

Maria Carmelita de Oliveira Simões, a partir de 1 de Março de 1988;

Joana Maria de Almeida da Silva, a partir de 1 de Março de 1988;

Clínico geral, do 1.º escalão para o 2.º escalão:

Tam Kam Cheng, a partir de 1 de Março de 1988;

Chau Chi Hong, a partir de 1 de Março de 1988;

António Chan, a partir de 1 de Março de 1988.

O seguinte pessoal destes Serviços — progride, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, ao respectivo escalão, conjugada com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, nas datas indicadas:

Técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, do 2.º escalão para o 3.º escalão:

Irene Maria Barbosa, a partir de 1 de Março de 1988;

Maria Bernardete Ng Kuan, idem;
Mário Augusto do Rosário Wong, idem;
Sun Sok Peng, aliás Isabel Maria Sun, idem;
Ricardo Alexandre Airosa Lopes, idem;
Chan Chi Seng, idem;
Loreta Gomes Ângelo Reis, idem;
Helena Viseu Bento, idem;

Agente sanitário de 1.ª classe, do 2.º escalão para o 3.º escalão:

Margarida de Fátima Dias Colaço, a partir de 14 de Abril de 1988;

Agente sanitário de 2.ª classe, do 2.º escalão para o 3.º escalão:

Arnaldo Cláudio Luís, a partir de 30 de Abril de 1988;
Maria Alice Baladas, idem;

Terceiro-oficial, do 2.º escalão para o 3.º escalão:

Bernardino dos Santos Poupinho, a partir de 1 de Março de 1988;

Xeque Hassan Mamblecar, idem;

Maria Alegria Gomes, idem;

Mário Augusto de Sousa, idem;

Clarice Lúcia da Rocha Vai Leung, idem.

O seguinte pessoal destes Serviços — progride, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, ao respectivo escalão, nas datas indicadas:

Escriturário-dactilógrafo, do 2.º escalão para o 3.º escalão:

Abel Rodrigues Leão, a partir de 20 de Março de 1988;

Julieta de Jesus Mateus, idem;

Terceiro-oficial, do 1.º escalão para o 2.º escalão:

Isabel dos Santos Poupinho Madeira, a partir de 8 de Março de 1988;

Fong Mei San Viseu, aliás Luísa Fong Viseu, a partir de 8 de Abril de 1988.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Julho de 1988:

São nomeados, sob proposta do director da Escola Técnica, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, os seguintes docentes do 1.º ano do curso de enfermagem geral (em português):

Professor — Dr. Humberto António de Brito Lima Évora;
Prelector — Enfermeira Lau Sio Chan Alves.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 12 de Julho de 1988:

Fátima Lao dos Santos Gomes, enfermeira, do grau 1, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 2 de Julho de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 18 do mesmo mês e ano, para o mês de Janeiro de 1989, nos termos do

n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 17/87/M, de 23 de Março, se publica o seguinte complemento ao Plano Anual de Acções de Formação, aprovado por despacho de 4 de Agosto de 1987, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, autorizado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Julho de 1988:

Dr. Rui Alberto de Vasconcelos e Sá, técnico de saúde principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, tendo sido autorizado (por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, datado de 24 de Março de 1988), a frequentar o curso de Administração Hospitalar na Escola Nacional de Saúde Pública em Lisboa, como bolseiro — autorizado o pagamento, no ano corrente, de viagem de ida Macau-Lisboa, bolsa mensal, inscrição e matrícula no curso, num total de MOP 12 720,00.

Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira, técnica principal do Instituto de Acção Social de Macau — autorizada a participar na «24th Conference on Social Welfare» que decorrerá em Berlin, de 31 de Julho a 5 de Agosto do corrente ano, nas seguintes condições: dispensa de serviço de 29 de Julho a 7 de Agosto e comparticipação de 50% no custo de inscrição no valor que equivale a MOP 766,00.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 13 de Julho de 1988:

Joana Maria de Almeida da Silva, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a transferir o gozo da licença especial de 30 dias, concedida por despacho do signatário, de 29 de Abril de 1988, e publicado nos *Boletins Oficiais* n.ºs 19 e 20, respectivamente, de 9 e de 16 de Maio de 1988, para o mês de Outubro do corrente ano.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 14 de Julho de 1988:

Filipe Correia Lemos, escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Hawaii, com início nos meses de Setembro e Outubro do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 19 de Julho de 1988:

O mestre de medicina tradicional chinesa, Chan Long — autorizado a instalar uma farmácia chinesa no Largo do Mercado Municipal, n.ºs 1-3, r/c, com a seguinte designação:

Farmácia Chinesa Tak Cheong — registo n.º 107.
O direito a este licenciamento não é transmissível.

Por despachos do director dos Serviços, substituto, de 19 de Julho de 1988:

Maria Teresinha Yu, primeiro-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, nos dias 19 e 20 de Julho de 1988, em virtude de o titular do lugar se encontrar ausente por motivo de doença e em gozo de férias, respectivamente.

Virgínia Lau do Rosário, chefe de Secção da Tesouraria da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de Sector de Pessoal e Contabilidade, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 18 de Julho a 27 de Agosto de 1988, em virtude de o titular do lugar se encontrar ausente em gozo de férias, seguidas de licença especial.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 20 de Julho de 1988:

Wong Chin Peng dos Reis, enfermeira, do grau 1, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, com início nos meses de Julho/Agosto de 1989, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 6 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 21 de Julho de 1988:

Aniceto Gabriel, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, nos dias 22 e 23 de Julho de 1988, em virtude de o titular do lugar se encontrar ausente em gozo de férias.

Rectificações

Por ter havido lapso destes Serviços, se rectifica o extracto de despacho respeitante ao dr. Delfim Luís Castel Branco Ferreira, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 7 de Março de 1988:

onde se lê:

«Dr. Delfim Luís Castel Branco Pereira;»

deve ler-se:

«Dr. Delfim Luís Castel Branco Ferreira;».

— Por ter havido lapso na publicação inserta no *Boletim Oficial* n.º 23, de 6 de Junho de 1988, a páginas 2 179 e 2 180, se rectifica o seguinte:

onde se lê:

«1)
 Importador em Macau
 Firma de Venda por Grosso de Medicamentos
 «New Star Instrumentos»,
 com sede na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 95-B,
 r/c»

deve ler-se:

«1)
 Importador em Macau,
 Firma de Venda por Grosso de Medicamentos
 «Four Star Company»
 com sede no n.º 12-B, da Rua da Madre Terezina,
 (g/f)».

onde se lê:

«2)
 Importador em Macau
 Firma de Venda por Grosso de Medicamentos
 «Four Star Company»,
 com sede na Rua da Madre Terezina, n.º 12-B, r/c,
 g/f»

deve ler-se:

«2)
 Importador em Macau,
 Firma de Venda por Grosso de Medicamentos
 «New Star Instruments»
 com sede na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 95-B,
 r/c».

— Por ter havido lapso destes Serviços, se rectifica o extracto de despacho respeitante ao internato geral, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 17/88/M, de 7 de Março, dos seguintes médicos de clínica geral, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 11 de Julho de 1988:

onde se lê:

«Chao Chi Hong;
 Iu Sio On;»

deve ler-se:

«Chau Chi Hong;
 U Sio On;».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, 1 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*, subdirector.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Extractos de despachos**

Por despacho do director dos Serviços, de 29 de Abril de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Julho do mesmo ano:

O pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, abaixo mencionado — progride, ao abrigo da Portaria n.º 60/87/M, de 6 de Julho, ao 2.º escalão da mesma carreira, e nas datas a seguir indicadas:

Categoria e nome	Progressão desde:
<i>Adjunto-técnico de 2.ª classe:</i>	
José Rui da Silva da Costa	1-3-1988
Luís Augusto Pimenta de Castro Machado	1-3-1988
<i>Auxiliar técnico de 2.ª classe:</i>	
Manuel José Carreira	1-3-1988
Aurora Mercedes Campos	1-3-1988
António José Marques Viegas Vaz	1-3-1988
Vei Jen	1-3-1988
Maria Fátima José	7-4-1988
Rogério António da Conceição Nogueira	14-4-1988
<i>Primeiro-oficial:</i>	
Gabriela Maria de Siqueira	2-5-1988
<i>Terceiro-oficial:</i>	
Florinda da Rocha Vai	1-3-1988
Maria Isabel de Barbosa Sousa Siqueira	1-3-1988
<i>Escriturário-dactilógrafo:</i>	
Delfina Antónia da Rocha	1-3-1988
Diana Nogueira de Siqueira do Rosário	1-3-1988
Simão Chau	1-3-1988

Por despachos do director dos Serviços, de 3 de Junho de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Julho do mesmo ano:

Wong Hon Lam e Diana Maria Comandante, escriturários-dactilógrafos, do 1.º escalão, destes Serviços — reconduzi-

dos, por mais um ano, nesse mesmo cargo, desde 1 de Julho de 1988, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Chai Kyi Phing Silvestre, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, destes Serviços — reconduzida, por mais um ano, nesse mesmo cargo, desde 11 de Julho de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 9 de Junho de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Julho do mesmo ano: Maria Suzete das Neves Saraiva, técnica principal, 2.º escalão, destes Serviços, segunda classificada no respectivo concurso — promovida à categoria de técnico assessor, 1.º escalão, de nomeação definitiva, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, e do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, e nunca provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 9 de Junho de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Julho do mesmo ano: Alberto Madeira Noronha, técnico principal, 2.º escalão, destes Serviços, primeiro classificado no respectivo concurso — promovido à categoria de técnico assessor, 1.º escalão, de nomeação definitiva, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, e do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, e nunca provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 16 de Junho de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Julho do mesmo ano: Jitendra Tulcidás, técnico de 1.ª classe destes Serviços, primeiro classificado no respectivo concurso — promovido à categoria de técnico principal, 1.º escalão, de nomeação definitiva, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, conjugado com o n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados e dotados pelo Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, e nunca provido.

Maria Helena de Sena Fernandes Robarts, técnica de 1.ª classe destes Serviços, segunda classificada no respectivo concurso — promovida à categoria de técnico principal, 1.º escalão, de nomeação definitiva, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, conjugado com

o n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados e dotados pelo Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, e nunca provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, em cada um destes extractos).

Maria Ermelinda Viegas Carrascalão, adjunto-técnico de 2.ª classe destes Serviços e única classificada no respectivo concurso — promovida à categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, de nomeação definitiva, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, e do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados e dotados pelo Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, e nunca provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho da signatária, de 20 de Julho de 1988:

Yeong Meng Chao, programador, do 1.º escalão, destes Serviços — autorizado a gozar a licença especial, concedida por despacho de 16 de Maio de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/88, de 23 de Maio, na Inglaterra e França, no mês de Setembro, em vez de estrangeiro, no mês de Outubro, conforme anteriormente tinha requerido.

Por despacho da signatária, de 28 de Julho de 1988:

Mário Rui Gomes Pinto, chefe de sector da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — designado para, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, substituir o chefe de Departamento de Planeamento, Difusão e Informação da mesma Direcção de Serviços, no período de 1 de Agosto a 10 de Setembro, durante a ausência do titular do lugar.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, 1 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Junho de 1988:

Licenciado Valdemiro Diogo Mergulhão, técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — designado, nos termos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, alínea b), e 3.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-

-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe do Departamento de Gestão de Solos da referida Direcção dos Serviços, durante a ausência, por motivo de férias, do titular do lugar, licenciado Francisco Maria Dias, no período de 27 de Junho a 16 de Julho do corrente ano.

Por despacho de 12 de Julho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Francisco Manuel Góis Fernandes Figueira, licenciado em Arquitectura, técnico principal, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — progride para o 3.º escalão, com efeitos a partir de 1 de Março de 1988, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e com o artigo 4.º, alínea b), da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, 1 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 27 de Maio de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho do mesmo ano:

Manuel da Conceição Ferreira Mota, licenciado em Economia — contratado além do quadro, a partir de 20 de Junho de 1988 até ao período correspondente à sua requisição no Território (20 de Agosto de 1989), renovável, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com os artigos 41.º, alínea a), 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções no Centro de Organização e Informática da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a técnico principal, 1.º escalão, (índice 455 da tabela indicária, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto).

Por despachos do director dos Serviços de Finanças, de 1 de Junho de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do mesmo ano:

Luís Lei, chefe de secção, substituto, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerado do referido cargo,

para o qual fora nomeado por despacho de 23 de Março de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 11 de Abril do mesmo ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de chefe de secção da mesma Direcção.

Luís Lei, primeiro-oficial, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, de nomeação definitiva, candidato classificado em primeiro lugar no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da mesma Direcção, nos termos do artigo 28.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o artigo 6.º, alínea c), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a alteração introduzida pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, na vaga resultante da licença ilimitada, a partir de 9 de Janeiro de 1988, do titular do lugar, Francisco Hó, aliás Ho Vai Lai, chefe de secção da mesma Direcção.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 23 de Junho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho do mesmo ano:

Maria Teresa Fátima Lobato de Faria e Silva — rescindido, a partir de 12 de Julho de 1988, a seu pedido, nos termos da alínea f), n.º 1, do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, o seu contrato além do quadro, celebrado em 23 de Abril de 1987.

Por despacho de 13 de Julho de 1988:

Ao pessoal, abaixo indicado, da Direcção dos Serviços de Finanças — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada nas datas e países indicados, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Inspector-verificador de 3.ª classe:

Ana José — Setembro/Outubro de 1988 — Estados Unidos da América e Canadá;

Escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão:

Helena Yee Keg Go — Julho/Agosto de 1989 — Portugal e estrangeiro, por conveniência de serviço; e

Escriturário-dactilógrafo, do 2.º escalão:

Margarida Clara da Conceição da Costa — Agosto de 1988 — Portugal e estrangeiro.

Declaração

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT 88), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização																																																									
		Funcional	Económica																																																													
Capítulo	Divisão		Código	Alin.																																																												
20	00	8-01-0	01-01-05-01		\$ 99 360,00	\$ 99 360,00	«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 21 de Julho de 1988».																																																									
		8-01-0	01-01-01-01					22	00	7-04-0	01-06-03-02		\$ 36 500,00	\$ 36 500,00		7-04-0	02-03-09-00		\$ 30 000,00	\$ 30 000,00		7-04-0	02-03-08-00		\$ 66 500,00	\$ 66 500,00									26	00	1-01-3	01-01-05-01		\$ 70 600,00	\$ 70 600,00		1-01-3	01-06-02-00		\$ 76 000,00	\$ 76 000,00		1-01-3	01-01-01-01		\$ 146 600,00	\$ 146 600,00											
22	00	7-04-0	01-06-03-02		\$ 36 500,00	\$ 36 500,00																																																										
		7-04-0	02-03-09-00							\$ 30 000,00	\$ 30 000,00																																																					
		7-04-0	02-03-08-00													\$ 66 500,00	\$ 66 500,00																																															
26	00	1-01-3	01-01-05-01		\$ 70 600,00	\$ 70 600,00																																																										
		1-01-3	01-06-02-00					\$ 76 000,00	\$ 76 000,00																																																							
		1-01-3	01-01-01-01								\$ 146 600,00	\$ 146 600,00																																																				
					\$ 312 460,00	\$ 312 460,00																																																										

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, 1 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, José Hermínio Paulo Rato Rainha, subdirector.

**SERVIÇOS PRISIONAIS
E DE REINserÇÃO SOCIAL****Extractos de despachos**

Por despachos de 12 de Julho do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Os guardas prisionais, do 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinscrção Social, a seguir indicados — nomeados, definitivamente, nos lugares que ocupam, ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir do dia 1 de Março do corrente ano:

Leong Iok Tak;
Vong Se Hang;
Leong Song Tou;
Cheong Io Meng;
Lei Chi Kin;
Van Tak Leong;
Wong Weng Kuong;
Tam Kam Hang;
Lai Sio Fong;
Yu Lok Sing;
Vong Chi Kao;
Chang Chi Keong;
Vai Kok Man;
Chang Sin Iong;
Lei Kam Fai;
Chan Meng Fan;
Paulo Chan;
Leong Mou In;
Cheang Ioc In;
Leung Un Man;
Choi Cheng Man;
Cheong Io Wa.

É revogado o despacho de 11 de Maio de 1988, que nomeia, definitivamente, os guardas prisionais destes Serviços no lugar que ocupam, publicado em forma de extracto no *Boletim Oficial* n.º 23/88, de 6 de Junho, ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março.

Por despacho de 12 de Julho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês:

Leonilde de Jesus Canelas Alves Cordeiro, chefe de secção, em regime de contrato além do quadro — assume a chefia da Divisão de Administração e Gestão Financeira, em regime de substituição, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir do dia 12 de Julho de 1988 e enquanto se verificar a ausência do titular do lugar.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinscrção Social, em Macau, 1 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 18 de Junho de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Julho do mesmo ano:

Rui Pedro da Silva Gerales, escriturário, 2.º escalão, do Cartório Notarial das Ilhas, de nomeação definitiva — promovido a terceiro-ajudante, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 25/88/M, de 1 de Fevereiro, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos da signatária, de 28 de Junho de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Julho do mesmo ano:

Armando José Vong, motorista de ligeiros, 3.º escalão, do quadro de pessoal dos serviços gerais do Gabinete dos Assuntos de Justiça — progride para o 4.º escalão, ao abrigo do artigo 17.º, n.º 4, alínea b), do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, tendo em atenção a Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, com efeitos desde 28 de Maio de 1988.

Wong Ieng Tac, motorista de ligeiros, 3.º escalão, do quadro de pessoal dos serviços gerais do Gabinete dos Assuntos de Justiça — progride para o 4.º escalão, ao abrigo do artigo 17.º, n.º 4, alínea b), do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, tendo em atenção a Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, com efeitos desde 4 de Junho de 1988.

Por despacho de 1 de Julho de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em acumulação nas funções de Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Jorge Salvador dos Santos Ferreira, oficial-judicial, 2.º escalão, do Tribunal de Instrução Criminal — nomeado, interinamente, escrivão-adjunto de 2.ª classe do mesmo Tribunal, nos termos do artigo 38.º, n.ºs 1, 4 e 5, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, e ainda não provida.

Por despacho de 6 de Julho de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em acumulação nas funções de Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Dr.ª Maria da Graça Janela Neca, jurista do Gabinete Central de Recursos Humanos dos C.T.T., de Portugal — autorizada a rescisão, a seu pedido, do contrato além do quadro para prestar serviço no Gabinete dos Assuntos de Justiça,

nas funções de técnico principal (índice 455), para que fora contratada por despacho de 3 de Julho de 1986 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 9 de Agosto de 1986, com efeitos a partir de 8 de Agosto de 1988.

Por despacho de 25 de Julho de 1988:

Maria de Fátima Fernandes, segunda-ajudante, 1.º escalão, da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, a desempenhar, em regime de acumulação, as funções de primeiro-ajudante da mesma Conservatória — designada, em regime de substituição, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, para assumir a direcção da mesma Conservatória, durante a ausência do titular do lugar, dr. José Martins Sequeira e Serpa, por motivo de licença especial e férias, no período de entre 18 de Julho a 15 de Setembro do corrente ano.

Por despacho da signatária, de 26 de Julho de 1988:

José Amadeu Duarte dos Santos Rocha, primeiro-ajudante, 3.º escalão, da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos — designado, em regime de substituição, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, conjugado com o artigo 16.º, n.º 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para assumir a direcção da mesma Conservatória, durante a ausência do titular do lugar, dr.ª Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório, por motivo do gozo de férias, no período de entre 22 de Julho a 2 de Agosto do corrente ano.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, 1 de Agosto de 1988. — A Directora, por acumulação, *Maria Salomé Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Julho de 1988, da signatária:

Lai Ieng Kit, técnico de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau — concedidos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, 30 dias de licença especial para ser gozada na Austrália e Canadá, no mês de Agosto de 1989, por ter mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, 1 de Agosto de 1988. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Despacho n.º 1/88/DCO/DSE

Usando da faculdade que me é conferida pelo Despacho n.º 11/87/DIR, de 16 de Setembro, da subdirectora dos Serviços de Economia, publicado no *Boletim Oficial*, de 21 de Setembro, subdelego no chefe de Sector do Licenciamento do Comércio Externo as seguintes competências:

- Competência para autorizar emissão de licenças, sujeitas a autorização prévia no âmbito do sector;
- Competência para assinatura da correspondência, destinada a entidades não oficiais, de conteúdo meramente informativo ou que resulte da execução das atribuições do sector.

(Homologado por despacho do subdirector dos Serviços de Economia, de 15 de Julho de 1988).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Julho de 1988. — O Chefe do Departamento do Comércio, *Arnaldo Outeiro Correia*.

Despacho n.º 2/88/DCO/DSE

Usando da faculdade que me é conferida pelo Despacho n.º 11/87/DIR, de 16 de Setembro, da subdirectora dos Serviços de Economia, publicado no *Boletim Oficial*, de 21 de Setembro, subdelego no chefe de Sector de Estruturas e Circuitos Comerciais a seguinte competência:

- Competência para assinatura da correspondência, destinada a entidades não oficiais, de conteúdo meramente informativo ou que resulte da execução das atribuições do sector.

(Homologado por despacho do subdirector dos Serviços de Economia, de 15 de Julho de 1988).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Julho de 1988. — O Chefe do Departamento do Comércio, *Arnaldo Outeiro Correia*.

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Abril de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Julho do mesmo ano:

Dr. Cristiano Afonso de Oliveira Domingues — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, com efeitos a partir de 25 de Junho de 1988, no cargo de director dos Serviços de Economia de Macau, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Por despacho de 15 de Abril de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Gina Maria Caetano Sacramento — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro para exercer as funções de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, a partir de 30 de Abril de 1988.

Por despacho de 27 de Maio de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Julho do mesmo ano:

Chau Lap Kei, operador de 2.^a classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconvertida em nomeação definitiva a comissão de serviço que vinha desempenhando no referido cargo, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 22 de Junho de 1988, do signatário:

Alfredo Lei Rosário, adjunto-técnico de 1.^a classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designado para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe de Sector de Contencioso, no período de 22 de Junho a 14 de Julho de 1988, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, Guilherme Freire Garcia.

Por despacho de 8 de Julho de 1988:

Licenciada Maria Gabriela dos Remédios César, subdirectora dos Serviços de Economia de Macau — designada para exercer, em regime de substituição, as funções de director dos mesmos Serviços, no período de 11 a 16 de Julho do corrente ano, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do signatário, por motivo de férias.

Por despachos de 8 de Julho de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Tang Chi Keong, escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 11.º do mesmo Decreto-Lei n.º 15/88/M, a partir de 12 de Julho de 1988.

Lai Kin Hong, escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 11.º do mesmo Decreto-Lei n.º 15/88/M, a partir de 12 de Julho de 1988.

Chan Hon Kun, escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29

de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 11.º do mesmo Decreto-Lei n.º 15/88/M, a partir de 12 de Julho de 1988.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, 1 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Julho do corrente ano:

Lei Ngai Seng, topógrafo de 1.^a classe da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América e Canadá, no mês de Setembro a Outubro de 1988.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a dr.^a Maria João Braga e Castro, técnica de 1.^a classe, contratada além do quadro, nesta Direcção, assumirá, por substituição, as funções de chefe do Departamento da Administração de Contabilidade e Património, no período de 23 de Julho a 11 de Setembro do corrente ano, durante a ausência, por motivo de férias, do dr. João Jorge Castelo Branco Gonçalves, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e da alínea d) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 103/84/M, de 1 de Setembro.

— Para os devidos efeitos se declara que o engenheiro Luís Manuel Antunes Dórdio Gomes, técnico de 1.^a classe, contratado além do quadro, nesta Direcção, assumirá, por substituição, as funções de chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento, no período de 23 de Julho a 14 de Agosto do corrente ano, durante a ausência, por motivo de férias, do engenheiro Rui Figueiredo Rocha Santos, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, 1 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *António Francisco N. S. Teixeira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, em 23 de Julho de 1988:

Generoso Emílio do Rosário, terceiro-oficial, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológi-

cos e Geofísicos de Macau, actualmente a frequentar o estágio nas secretarias judiciais, em comissão de serviço — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, devendo, contudo, a mesma licença ser gozada no mês de Agosto do próximo ano.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, 1 de Agosto de 1988. — O Director, *Fernando H. Coluna Gonçalves*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Abril de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Julho do mesmo ano:

João Manuel Costa Antunes — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, como subdirector dos Serviços de Turismo de Macau, nos termos do disposto no artigo 7.º, n.ºs 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, com efeitos a partir de 26 de Julho de 1988.

Por despacho de 12 de Julho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Ana Maria da Silva, segundo-oficial, 2.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — exonerada do cargo de primeiro-oficial, interino, para que fora nomeada por despacho de 14 de Agosto de 1985 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 24 do mesmo mês e ano, posteriormente prorrogado por despacho de 21 de Julho de 1987 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 17 de Agosto do mesmo ano, a partir da data em que tomou posse do cargo de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira administrativa da mesma Direcção de Serviços.

Extractos de alvarás

Por despacho de 9 de Junho de 1988, foi Pun Chi Meng autorizado a explorar um estabelecimento de comidas na Rua da Praia do Manduco, n.ºs 16-18, edifício Vai Kin, r/c, denominado «Iok Ion» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Por despacho de 1 de Julho de 1988, foi Lam Iok ou Lam Guech autorizada a explorar um estabelecimento de comidas na Rua das Gaivotas, n.º 8, r/c e 1.º andar, Coloane, denominado «Simba» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Por despacho de 1 de Julho de 1988, foi Chan Pak Hei autorizado a explorar um estabelecimento de comidas na Rua de Fernão Mendes Pinto, s/n, r/c, Loja A, Taipa, denominado «Hung Hoc» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que José Luís de Sales Marques, técnico de 1.ª classe, interino, da Direcção dos Serviços de Turismo, exerceu, por substituição, as funções de chefe de Departamento de Turismo e Indústria Hoteleira, no período de 7 a 10 de Julho do corrente ano, durante a ausência do titular do lugar, Rufino de Fátima Ramos, em missão de serviço oficial no estrangeiro, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, 1 de Agosto de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *João Manuel Costa Antunes*, subdirector.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Junho de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Julho do mesmo ano:

Mário Luís Pistacchini Júnior, intérprete-tradutor de 1.ª classe, 2.º escalão, contratado do Gabinete de Comunicação Social — alterado o seu contrato para exercer as funções de intérprete-tradutor principal, 2.º escalão, a partir de 16 de Junho de 1988.

Por despacho de 16 de Julho de 1988, de S. Ex.^a o Governador de Macau:

Paulo Jorge de Costa Vieira dos Reis, redactor principal do Gabinete de Comunicação Social — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir da data da posse do cargo de chefe de Departamento de Informação do mesmo Gabinete.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, 1 de Agosto de 1988. — O Director do Gabinete, substituto, *Paulo Jorge de Costa Vieira dos Reis*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Maio de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Julho do corrente ano: Manuel Azevedo Lei, escriturário-dactilógrafo da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos — transita para o 3.º

escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, e da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugada com o Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 1 de Março de 1988.

Por despacho de 4 de Julho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Maria José Leitão de Sousa Catalão Franklin Mouzinho, primeiro-oficial, contratada além quadro, da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos — transita para o 2.º escalão, ao abrigo do n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e de acordo com a Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, a partir de 8 de Maio de 1988.

Por despacho de 6 de Julho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Dr. Joaquim de Almeida Monteiro, licenciado em Finanças — nomeado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de subdirector da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, ao abrigo do artigo 15.º, n.º 1, alínea *b*), e artigo 34.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1988, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, 1 de Agosto de 1988. — O Director, em acumulação, *Alexandre Alves Figueiredo*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Junho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Julho do mesmo ano:

Cheng Kuoc Ieng Viegas, cozinheira, 3.º escalão, dos Serviços de Marinha — progride ao 4.º escalão, desde 26 de Junho de 1988, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio.

Por despacho de 2 de Julho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Norma Fátima Lopes do Rosário da Conceição e Virgínia Teresa Lopes do Rosário Sousa, segundos-oficiais dos Serviços de Marinha — nomeadas para desempenhar, interinamente, as funções de primeiro-oficial dos mesmos Serviços, nos termos da alínea *a*) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar, respectivamente, os lugares resultantes das nomeações, por substituição, dos titulares dos lugares, Glória Maria Nunes Dourado Amorim e Teresa Maria dos Anjos, para chefes de secção.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, de 12 de Julho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

António Ângelo Mendes, contramestre dos serviços marítimos dos Serviços de Marinha — nomeado para exercer, em acumulação com as suas, as funções de mestre dos serviços marítimos dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 60.º e 61.º, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos desde 5 de Julho de 1988.

Por despacho de 12 de Julho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Ali Akber, José Afonso Cândido, Fernando de Jesus, Fernando Correia de Lemos e João dos Santos Baptista Cheong, controladores de tráfego marítimo, do 2.º escalão, dos Serviços de Marinha — transitam, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 54/88/M, de 27 de Junho, para controladores de tráfego marítimo de 2.ª classe, 2.º escalão, dos mesmos Serviços, contando-lhes, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço prestado em idênticas funções.

Por despacho de 22 de Julho do corrente ano:

Jorge Manuel Marinheiro Mota, adjunto electrotécnico, contratado além do quadro, dos Serviços de Marinha de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, em Agosto do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Serviços de Marinha, em Macau, 1 de Agosto de 1988. — O Director, substituto, *Jaime Martins Montalvão e Silva*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Despacho n.º 15/88

Considerando que os exames do 9.º ano de escolaridade e do grau II da língua e cultura portuguesas terminaram após a data do último dia do encerramento da admissão aos concursos de promoção a subchefe de todos os quadros da Polícia de Segurança Pública, conforme aviso publicado a páginas 2 518 do *Boletim Oficial* n.º 26, de 27 de Junho de 1988;

Reconhecendo que vários elementos daquela Corporação adquiriram, no fim deste ano lectivo, a qualificação académica exigida para a admissão aos concursos acima citados;

Tendo em atenção que há necessidade imperiosa de se preencher o elevado número de vagas existentes no posto de subchefe, com vista a um melhor enquadramento de pessoal, por forma a imprimir maior eficácia no cumprimento das missões atribuídas àquela Corporação;

No uso da competência atribuída pelo artigo 2.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, de-

termino que o prazo de encerramento dos mesmos concursos seja prorrogado até 30 de Julho do ano em curso.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 26 de Julho de 1988. — O Comandante das FSMacau, *José Fernando Proença de Almeida*, coronel de artilharia.

Despacho n.º 16/88

Considerando que as medidas transitórias do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, permite reduzir o tempo de serviço efectivo como condição de admissão aos concursos de promoção a subchefes da Polícia de Segurança Pública;

Considerando a necessidade de preenchimento do respectivo quadro, e tendo em atenção o período em que se encontram em vigor as mesmas medidas transitórias, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º do citado Regulamento;

Determino, para vigorar durante o ano de 1988, que excepcionalmente e pelas razões referidas:

Nos concursos de promoção a subchefes do quadro geral masculino, do quadro geral feminino, do quadro de pessoal músico, do quadro de pessoal mecânico e do quadro de pessoal radiomontador, todos da Polícia de Segurança Pública, poderão concorrer, respectivamente, os guardas-ajudantes masculinos, os guardas-ajudantes femininos, os guardas-ajudantes músicos, os guardas-ajudantes mecânicos e os guardas-ajudantes radiomontadores, qualquer que seja o seu tempo de serviço no posto;

Fique nulo e de nenhum efeito o meu Despacho n.º 4/88, de 29 de Fevereiro.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 27 de Julho de 1988. — O Comandante das FSMacau, *José Fernando Proença de Almeida*, coronel de artilharia.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 21 de Julho de 1988:

António Eduardo Lameiras, comissário-chefe n.º 100 721, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizada a alteração do local do gozo da licença especial, concedida por despacho de 4 de Junho de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 13 do mesmo mês e ano, para a República Popular da China.

Cheang Chin Fá, guarda-ajudante n.º 112 757, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizado, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, o adiamento do gozo da licença especial para o mês de Fevereiro do próximo ano, a qual lhe foi concedida por despacho de 9 de Janeiro de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/88.

Por despacho de 23 de Julho de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda-ajudante n.º 105 681, Tam Wai Heng — mês de Setembro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 168 751, Ché Kuok Veng — mês de Setembro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 126 801, Cheok Weng Io — mês de Dezembro de 1988 — França.

Declaração n.º 199/88

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 16 de Julho de 1988, do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, foi ao guarda-ajudante n.º 115 790, Teresinha Lay Kim Lan, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, autorizada a rectificação do seu nome, de conformidade com o seu bilhete de identidade n.º 39 015:

Nome: Teresinha Lay Kim Lan para Teresinha Lay Kim Lan Vong.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, 1 de Agosto de 1988. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Julho de 1988:

Chan Kam Tim, guarda n.º 13 781, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada em França, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, bem como o adiamento da mesma para o próximo ano de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, 1 de Agosto de 1988. — O Comandante, substituto, *Joaquim Manuel de Sousa Vaz Ferreira*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 27 de Junho de 1988, respeitante ao bombeiro-ajudante n.º 405 621, José Chan, onde se lê:

« . . José Chan — Novembro — França »

deve ler-se:

« . . José Chan — Setembro — França ».

— Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 4 de Julho de 1988, respeitante ao chefe n.º 400 751, Marcos José dos Reis, onde se lê:

« . . Marcos José dos Reis — Setembro — Portugal »

deve ler-se:

« . . Marcos José dos Reis — Setembro — E.U.A. ».

— Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 18 de Julho de 1988, respeitante ao bombeiro-ajudante n.º 404 751, Chiu Cheok San, onde se lê:

« . . Chiu Cheok San — Setembro — Portugal »

deve ler-se:

« . . Chiu Cheok San — Setembro — E.U.A. ».

— Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 20 de Junho de 1988, respeitante ao bombeiro-ajudante n.º 406 621, Tam Tin Sek, onde se lê:

« . . Tam Tin Sek — Setembro — Portugal »

deve ler-se:

« . . Tam Tin Sek — Setembro — E.U.A. ».

Corpo de Bombeiros, em Macau, 1 de Agosto de 1988. — O Comandante, substituto, *Feliciano Maria da Silva*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Julho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo de 22 do mesmo mês e ano:

Camilo Joaquim Ribeirinha, técnico de 1.ª classe do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — designado para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe do Departamento da Inspeção do Trabalho, a partir de 4 de Julho de 1988, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2, alínea b), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 1 de Agosto, com a redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, enquanto o titular do lugar se encontrar ausente, por motivo de gozo de licença especial seguida de férias.

Por despacho de 27 de Julho de 1988:

Licenciada Ana Maria Vargues Nobre Salvado Brites Fernandes, técnica principal, 2.º escalão, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Agosto/Setembro de 1988.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, 1 de Agosto de 1988. — O Director, *José António Pinto Belo*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Junho de 1988:

Manuel da Cunha, agente de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, nos meses de Setembro/Outubro de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 19 de Julho de 1988:

Valentino Venâncio Velez da Rosa Xavier, agente-auxiliar da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e na Europa, no mês de Outubro de 1988, nos termos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 20 de Julho de 1988:

António da Silva, agente de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — autorizado a gozar a licença especial, concedida por despacho de 29 de Abril de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/88, de 9 de Maio, no mês de Dezembro em vez de Setembro do corrente ano, conforme anteriormente tinha requerido.

Por despachos de 21 de Julho de 1988:

Frederico José de Sousa, agente de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e nos Estados Unidos da América, no mês de Novembro de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Armando Francisco de Paula Dias, agente-auxiliar da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial por despacho de 16 de Abril de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 26 de Abril do mesmo ano, para ser gozada no Canadá, no próximo ano de 1989, em vez de Setembro do corrente ano, por conveniência de serviço.

Por despacho de 26 de Julho de 1988:

Sebastião Israel da Rosa, inspector de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Agosto/Setembro do corrente ano, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, 1 de Agosto de 1988. — O Director, substituto, *Albano da Conceição Augusto Cabral*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despachos de 13 de Julho de 1988:

Micaela Maria da Silva Kok, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 3 do artigo 3.º e n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Agosto do próximo ano.

Maria Edite dos Santos Francisco Ó, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — autorizada a acumular 30 dias de férias à licença especial, concedida por despacho de 13 de Julho de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 25 de Julho do corrente ano, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Instituto de Acção Social, em Macau, 1 de Agosto de 1988. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho de 29 de Junho de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Licenciada Maria Manuela Machado Araújo, técnica superior de 1.ª classe do quadro da Direcção-Geral da Administração Pública — requisitada, mediante autorização dada por despacho de 15 de Julho de 1988, do director-geral da Administração Pública, para prestar serviço no Instituto Cultural de Macau, pelo prazo de dois anos, eventualmente renovável, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 23.º do Estatuto do ICM.

Instituto Cultural, em Macau, 1 de Agosto de 1988. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

OFICINAS NAVAIS DE MACAU**Conselho Administrativo****Extractos de despachos**

Por despachos de 13 de Julho de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Baltazar dos Remédios, escriturário-dactilógrafa, 3.º escalão, do quadro de pessoal das Oficinas Navais de Macau — progride para o 4.º escalão, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto,

conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1988, nos termos e condições dos artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Iün Fok Cheong, fiel de armazém, 3.º escalão, do quadro de pessoal das Oficinas Navais de Macau — progride para o 4.º escalão, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugada com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1988, nos termos e condições dos artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, 1 de Agosto de 1988. — O Presidente, *Jaime Martins Montalvão e Silva*, capitão-de-fragata.

IMPRESA OFICIAL DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho de 22 de Julho do corrente ano:

Irene Eulógio dos Remédios, terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo da Imprensa Oficial de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais um ano, ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e do artigo 30.º do mesmo Decreto-Lei n.º 86/84/M, a partir de 1 de Agosto de 1988.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 23 de Julho de 1988. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

FUNDO DE PENSÕES**Extracto de despacho**

Por despacho de 2 de Junho de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

1. Que, nos termos do artigo 9.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, e a partir de 1 de Janeiro de 1988, reverta a favor de Denise dos Anjos da Silva Fernandes, filha de Avelino Fernandes, que foi guarda de 1.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, a parte da pensão de sobrevivência que vinha sendo paga a sua irmã, Natália dos Anjos Fernandes.
2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 65, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Rectificação

No extracto de despacho de 12 de Julho de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 18 do mesmo mês e ano, respeitante à fixação da pensão de aposentação de Elóia Celsa da Silva, terceiro-oficial, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, onde se lê:

« . . . seja desligada do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Julho de 1987 . . . »

deve ler-se:

« . . . seja desligada do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Julho de 1988 . . . ».

Fundo de Pensões, em Macau, 1 de Agosto de 1988. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS**Extractos de despachos**

Por despacho do signatário, de 11 de Julho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Manuel Maria de Fonseca Tavares — exonerado do cargo de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, deste Instituto, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, deste mesmo Instituto.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Julho de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Jorge Ferreira Teixeira, primeiro classificado no concurso de segundo-oficial deste Instituto — nomeado, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa deste Instituto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, e ainda não provido.

Maria Alegria Gomes, segunda classificada no concurso de segundo-oficial deste Instituto — nomeada, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa deste Instituto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, e ainda não provido.

Ângela Maria Teixeira do Rosário Rocha, terceira classificada no concurso de segundo-oficial deste Instituto — nomeada, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa deste Instituto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, e ainda não provido.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Julho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Maria Amélia de Jesus Mendes Sá de Matos — autorizada a inclusão na 5.ª fase do nível 1, com direito à remuneração

correspondente ao índice 510, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1987.

Instituto dos Desportos, em Macau, 1 de Agosto de 1988.
— O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES****Aviso**

Faz-se público que, por despacho de 13 de Julho de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso comum de acesso, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, para o preenchimento de uma vaga de letrado principal, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal técnico destes Serviços.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e é aberto para a vaga existente, esgotando-se com o preenchimento da mesma.

Ao letrado principal compete: coadjuvar os intérpretes-tradutores, revendo as suas traduções de português para chinês; efectuar serviços de redacção e cópia na língua chinesa; prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês; elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

O vencimento de letrado principal, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 375 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

A este concurso poderão candidatar-se todos os letrados de 1.ª classe que, no termo do prazo de apresentação de candidaturas, preencham os requisitos previstos no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro.

O método de selecção constará de uma prova escrita e de uma prova oral, que versarão sobre as seguintes matérias:

a) Prova escrita:

Composição de um texto de 1000 a 1500 caracteres chineses; Redacção de informações e pareceres.

b) Prova oral:

Leitura de um texto e conversação (em mandarim).

É permitida a consulta de dicionários e glossários na prova escrita.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação, na secretaria da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, sita na Avenida de Sidónio Pais, edifício «China Plaza», n.º 49, sobreloja, no prazo de 20 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, devidamente preenchida e acompanhada dos documentos indicados no n.º 2 do artigo 17.º do mesmo di-

ploma, ficando, contudo, os candidatos dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo, neste caso, declararem expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O júri do concurso terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, director dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: Chan Peng P'ui, letrado-chefe; e Iao Wai Kiün, letrado principal.

VOGAIS SUPLENTES: Lísbio Maria Couto, subdirector dos Serviços; e Nicolau Xavier Júnior, chefe de departamento.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 26 de Julho de 1988. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 628,30)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista

Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 9 de Maio de 1988:

- 1.º Ló Veng Keong 5,05
2.º Natalino Conceição Couto Wong 5,00

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Julho de 1988).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 13 de Julho de 1988. — O Presidente, *Mário Ribeiro Neves*, chefe do Departamento de Administração Escolar. — Os Vogais Efectivos, *Maria Fernanda Ferreira Monteiro*, chefe de Sector dos Recursos Humanos — *Jaime Diamantino Madeira*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 236,90)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Aviso de rectificação

Para os devidos efeitos se declara que, no aviso de concurso para assistentes técnicos de 2.ª classe destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/88, de 25 de Julho, deve ser feita a seguinte rectificação:

onde se lê:

«2.1. Candidatos — podem candidatar-se os indivíduos que reúnam os requisitos gerais de ingresso nas car-

reiras da função pública e habilitados com curso superior nas áreas da Estatística, Matemática ou Economia, que confira o grau de licenciatura»

deve ler-se:

«2.1. Candidatos — podem candidatar-se os indivíduos que reúnam os requisitos gerais de ingresso nas carreiras da função pública e habilitados com curso superior nas áreas de Estatística, Matemática ou Economia, que não confira o grau de licenciatura».

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 26 de Julho de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 257,50)

SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL

Lista definitiva

Dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 16 de Maio de 1988:

Candidatos admitidos:

Aida Maria Albino Carreira;
Belinda Fernanda Sen;
Carlos Ventura Pereira;
Melida de Assis Jorge Wong;
Paula Cristina Tendeiro Caldas Duque;
Rafael Cheong;
Reinaldo Geraldo de Jesus.

Candidatos excluídos:

Chio Song Chan ou Maung Aung Thein; b) e c)
Ho Lai Io ou Ha Lay Yieu; b)
Leong Ut Scong. b)

Por não terem apresentado os seguintes documentos:

- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Nota curricular.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 22 de Agosto do corrente ano, pelas 9,30 horas, com a duração de três horas, na Escola Comercial Pedro Nolasco.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação de provas.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, em Macau, aos 25 de Julho de 1988. — O Presidente do Júri, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*. — Os Vogais, *Leonilde de Jesus Canelas Alves Cordeiro* — *Romeu Rodrigues Pinto Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

PROTECÇÃO DE MARCAS EM MACAU

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* de 20 de Abril de 1987)

Confirmações

Foram deferidos os pedidos de confirmação para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

Marca n.º 915-M

Classe: 5.ª

Proprietário: American Cyanamid Company, americana, comercial e industrial, com sede em Berdan Avenue, Wayne, Nova Jérсия, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 191 190

Data do pedido: 7 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 28 de Outubro de 1987.

Produtos: preparado multivitamínico.

A marca consiste em: →

STRESSTABS

Marca n.º 916-M

Classe: 1.ª

Proprietário: American Cyanamid Company, americana, industrial, com sede em Wayne, New Jersey 07 470, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 193 862

Data do pedido: 7 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 28 de Outubro de 1987.

Produtos: produtos químicos.

A marca consiste em: →

 **CYANAMID**

Marca n.º 924-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Companhia Melhoramentos de São Paulo – Indústrias de Papel, brasileira, industrial, com sede na Rua Tito, 479, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

Registo de base n.º 211 725

Data do pedido: 7 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 28 de Outubro de 1987.

Produtos: livros e publicações, designadamente um dicionário.

A marca consiste em: →

MICHAELIS

Marca n.º 926-M

Classe: 9.ª

Proprietário: DC Comics, Inc., americana, (Estado de Nova Iorque), comercial e industrial, com sede em 75, Rockefeller Plaza, Nova Iorque, Estado de Nova Iorque 10 019, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 200 862

Data do pedido: 7 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 28 de Outubro de 1987.

Produtos: gravações em discos e em fitas, filmes de desenho animado, óculos de sol e máquinas fotográficas.

A marca consiste em: →

SUPERMAN



Marca n.º 930-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Abdulla of Bond Street Limited, norte-americana, (Estado de Delaware), industrial e comercial, com domicílio em 100 Park Avenue, N.Y., New York 10 017, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 217 633

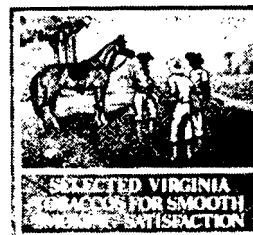
Data do pedido: 7 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 28 de Outubro de 1987.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado, artigos para fumadores e fósforos.

A marca consiste em: →

ABDULLA
— N.º 7 —



Marca n.º 948-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Tia Maria Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Battlebridge House, 97 Tooley Street, S E 1, Inglaterra.

Registo de base n.º 162 226

Data do pedido: 7 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 28 de Outubro de 1987.

Produtos: licores fermentados e espirituosos.

A marca consiste em: →

TIA MARIA

Marca n.º 950-M

Classe: 33.ª

Proprietário: William Grant & Sons, Ltd., britânica, industrial e comercial, com sede em The Glenfiddich Distillery, Dufftown, Escócia, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 133 923

Data do pedido: 7 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 28 de Outubro de 1987.

Produtos: «whisky».

A marca consiste em: →

STAND FAST

Marca n.º 951-M

Classe: 33.ª

Proprietário: William Grant & Sons, Ltd., britânica, industrial e comercial, com sede em The Glenfiddich Distillery, Dufftown, Escócia, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 138 721

Data do pedido: 7 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 28 de Outubro de 1987.

Produtos: «whisky».

A marca consiste em: →

ROYAL GRANT'S

Marca n.º 952-M

Classe: 33.ª

Proprietário: William Grant & Sons, Ltd., britânica, industrial e comercial, com sede em The Glenfiddich Distillery, Dufftown, Escócia, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 145 100

Data do pedido: 7 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 28 de Outubro de 1987.

Produtos: «whisky».

A marca consiste em: →

GLENFIDDICH

Marca n.º 953-M

Classe: 33.ª

Proprietário: William Grant & Sons, Ltd., britânica, industrial e comercial, com sede em The Glenfiddich Distillery, Dufftown, Escócia, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 163 984

Data do pedido: 7 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 28 de Outubro de 1987.

Produtos: «whisky» escocês.

A marca consiste em: →

GRANT'S

Marca n.º 954-M

Classe: 33.ª

Proprietário: William Grant & Sons, Ltd., britânica, industrial e comercial, com sede em The Glenfiddich Distillery, Dufftown, Escócia, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 180 019

Data do pedido: 7 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 28 de Outubro de 1987.

Produtos: «whisky» escocês.

A marca consiste em: →



Marca n.º 956-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Champion Products Inc., sociedade organizada e existindo de acordo com as leis do Estado de New York, norte-americana, industrial, com sede em 3 141 Monroe Avenue, Rochester, New York 14 603, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 218 887

Data do pedido: 7 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 27 de Outubro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário, nomeadamente vestuário desportivo, calçado e roupa interior.

A marca consiste em: →



Marca n.º 957-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Champion Products Inc., sociedade organizada e existindo de acordo com as leis do Estado de New York, norte-americana, industrial, com sede em 3 141 Monroe Avenue, Rochester, New York 14 603, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 220 777

Data do pedido: 7 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 27 de Outubro de 1987.

Produtos: vestuário, compreendendo botas, sapatos e pantuflas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 959-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Canada Dry Corporation Limited, irlandesa, industrial e comercial, com sede em The Industrial Estate, Athy, County Kildare, Irlanda.

Registo de base n.º 145 054

Data do pedido: 7 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 27 de Outubro de 1987.

Produtos: bebidas fracas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 960-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Canada Dry Corporation Limited, irlandesa, industrial e comercial, com sede em The Industrial Estate, Athy, County Kildare, Irlanda.

Registo de base n.º 159 086

Data do pedido: 7 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 27 de Outubro de 1987.

Produtos: bebidas carbonatadas, não alcoólicas, sem malte.

A marca consiste em: →



Marca n.º 961-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Canada Dry Corporation Limited, irlandesa, industrial e comercial, com sede em The Industrial Estate, Athy, County Kildare, Irlanda.

Registo de base n.º 160 114

Data do pedido: 7 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 27 de Outubro de 1987.

Produtos: bebidas gasocarbónicas do tipo cola, usadas como bebidas leves e extractos para preparar as mesmas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 962-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Canada Dry Corporation Limited, irlandesa, industrial e comercial, com sede em The Industrial Estate, Athy, County Kildare, Irlanda.

Registo de base n.º 176 019

Data do pedido: 7 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 27 de Outubro de 1987.

Produtos: cerveja inglesa de gengibre (ginger ale).

A marca consiste em: →



Marca n.º 963-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Canada Dry Corporation Limited, irlandesa, industrial e comercial, com sede em The Industrial Estate, Athy, County Kildare, Irlanda.

Registo de base n.º 184 250

Data do pedido: 7 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 27 de Outubro de 1987.

Produtos: bebidas carbonatadas e não carbonatadas, substâncias de base, concentrados e extractos para a preparação das bebidas.

A marca consiste em: →

**C PLUS
PORTUGAL**

Marca n.º 964-M

Classe: 20.ª

Proprietário: Sealy, Incorporated, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 525 West Monroe Street, Chicago, Illinois, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 119 787

Data do pedido: 7 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 27 de Outubro de 1987.

Produtos: colchões e sofás-camas, divãs de estúdio e cadeiras estofadas.

A marca consiste em: →

Sealy

Marca n.º 965-M

Classe: 20.ª

Proprietário: Sealy, Incorporated, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 525 West Monroe Street, Chicago, Illinois, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 120 691

Data do pedido: 7 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 27 de Outubro de 1987.

Produtos: colchões e colchões de molas.

A marca consiste em: →

Posturepedic

Marca n.º 966-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Mitsubishi Shoji Kaisha, Ltd., japonesa, industrial, com sede em 20, 2-Chome, Marunouchi, Chiyoda-ku, Tóquio, Japão.

Registo de base n.º 147 229

Data do pedido: 8 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 8 de Outubro de 1987.

Produtos: artigos de papel.

A marca consiste em: →

Three Diamonds

Marca n.º 967-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Mitsubishi Shoji Kaisha, Ltd., japonesa, industrial, com sede em 20, 2-Chome, Marunouchi, Chiyoda-ku, Tóquio, Japão.

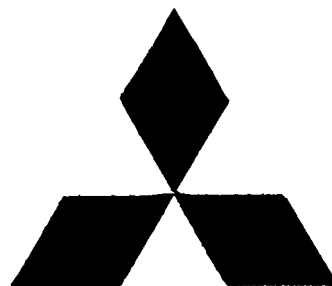
Registo de base n.º 147 253

Data do pedido: 8 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 5 de Novembro de 1987.

Produtos: artigos de papel.

A marca consiste em: →



Marca n.º 968-M

Classe: 9.ª

Proprietário: The Pennzoil Company, corporação norte-americana, organizada segundo as leis do Estado da Califórnia, com sede e estabelecimento em 155, Washington Street, L.A., condado de Los Angeles, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 155 102

Data do pedido: 8 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 5 de Novembro de 1987.

Produtos: óleos combustíveis para motores e óleos e gorduras lubrificantes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 969-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Companhia Agrícola e Comercial dos Vinhos do Porto, S.A.R.L., portuguesa, comercial e industrial, com sede na Rua Infante D. Henrique, 85, Porto, Portugal.

Registo de base n.º 126 481

Data do pedido: 8 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 5 de Novembro de 1987.

Produtos: vinhos comuns, licorosos ou generosos e espumosos.

A marca consiste em: →

PORTO FERREIRA

Marca n.º 970-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Companhia Agrícola e Comercial dos Vinhos do Porto, S.A.R.L., portuguesa, comercial e industrial, com sede na Rua Infante D. Henrique, 85, Porto, Portugal.

Registo de base n.º 126 482

Data do pedido: 8 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 5 de Novembro de 1987.

Produtos: vinhos comuns, licorosos ou generosos e espumosos.

A marca consiste em: →

CASA FERREIRINHA

Marca n.º 971-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Companhia Agrícola e Comercial dos Vinhos do Porto, S.A.R.L., portuguesa, comercial e industrial, com sede na Rua Infante D. Henrique, 85, Porto, Portugal.

Registo de base n.º 159 583

Data do pedido: 8 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 19 de Novembro de 1987.

Produtos: vinhos.

A marca consiste em: →

D. ANTONIA

Marca n.º 972-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Companhia Agrícola e Comercial dos Vinhos do Porto, S.A.R.L., portuguesa, comercial e industrial, com sede em Vila Nova de Gaia, Rua da Carvalhosa, Portugal.

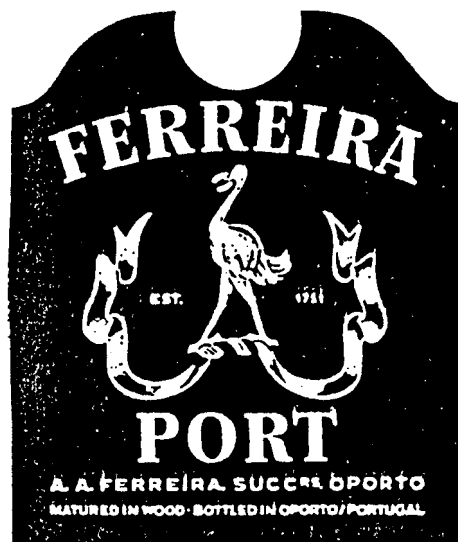
Registo de base n.º 176 666

Data do pedido: 8 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 5 de Novembro de 1987.

Produtos: vinho do Porto.

A marca consiste em: →



Marca n.º 973-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Companhia Agrícola e Comercial dos Vinhos do Porto, S.A.R.L., com sede na Rua Infante D. Henrique, 85, Porto, Portugal.

Registo de base n.º 176 667

Data do pedido: 8 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 5 de Novembro de 1987.

Produtos: vinhos.

A marca consiste em: →

FERREIRA'S PORT

Marca n.º 974-M

Classe: 29.ª

Proprietário: Del Monte Corporation, norte-americana, industrial, com sede e estabelecimento em 215, Fremont Street, S. Francisco, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 140 619

Data do pedido: 8 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 2 de Novembro de 1987.

Produtos: produtos alimentares frescos, produtos alimentares já tratados, frutas em lata, vegetais em lata e peixe em lata.

A marca consiste em: →

DEL MONTE

Marca n.º 975-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Levi Strauss & Co., americana, industrial, com sede em Two Embarcadero Center, S. Francisco, Califórnia, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 130 971

Data do pedido: 8 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 19 de Novembro de 1987.

Produtos: blusões, calças, camisas, casacos e fatos para homens, senhoras; rapazes e raparigas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 976-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Levi Strauss & Co., americana, industrial, com sede em Two Embarcadero Center, S. Francisco, Califórnia, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 160 494

Data do pedido: 8 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 5 de Novembro de 1987.

Produtos: fatos de trabalho, casacos, cuecas, blusas e saias.

A marca consiste em: →

LEVI'S

Marca n.º 977-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Levi Strauss & Co., americana, industrial, com sede em Two Embarcadero Center, S. Francisco, Califórnia, Estados Unidos da América.

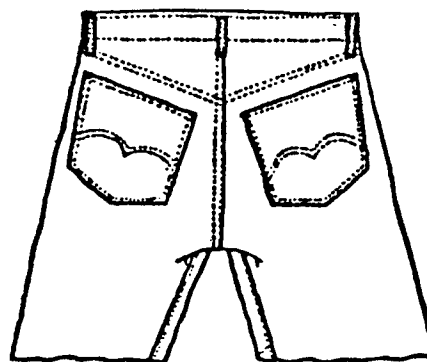
Registo de base n.º 162 306

Data do pedido: 8 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 3 de Novembro de 1987.

Produtos: vestuário de trabalho com cós.

A marca consiste em: →



Marca n.º 978-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Levi Strauss & Co., americana, industrial, com sede em Two Embarcadero Center, S. Francisco, Califórnia, Estados Unidos da América.

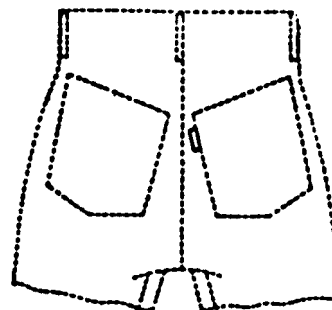
Registo de base n.º 162 309

Data do pedido: 8 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 8 de Novembro de 1987.

Produtos: vestuário de trabalho para jovens.

A marca consiste em: →



Marca n.º 979-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Levi Strauss & Co., americana, industrial, com sede em Two Embarcadero Center, S. Francisco, Califórnia, Estados Unidos da América.

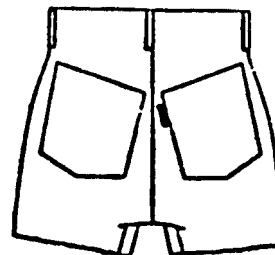
Registo de base n.º 162 310

Data do pedido: 8 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 6 de Novembro de 1987.

Produtos: vestuário, designadamente calças.

A marca consiste em: →



Marca n.º 980-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Levi Strauss & Co., americana, industrial, com sede em Two Embarcadero Center, S. Francisco, Califórnia, Estados Unidos da América.

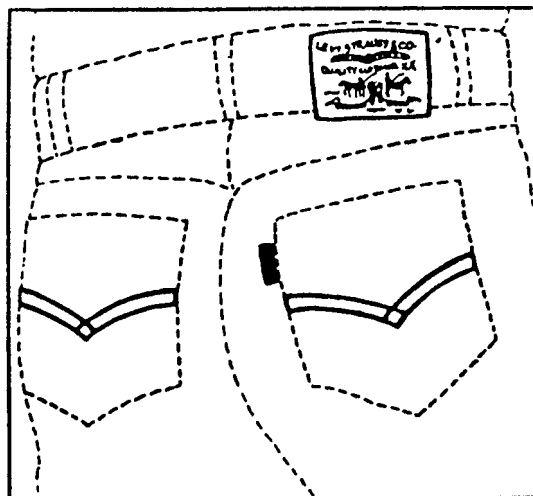
Registo de base n.º 201 694

Data do pedido: 8 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 5 de Novembro de 1987.

Produtos: calças para homens, senhoras e crianças.

A marca consiste em: →



Marca n.º 981-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Pegasus Mishin Seizo Kabushiki Kaisha (Pegasus Sewing Machine MFG., Co., Ltd.), japonesa, industrial, com sede em 7-2, Sagisu 5-chome, Fukushima-ku, Ósaca, Japão.

Registo de base n.º 216 613

Data do pedido: 8 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 4 de Novembro de 1987.

Produtos: máquinas de costura e industriais, partes e acessórios para as mesmas.



A marca consiste em: →

Marca n.º 982-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Pegasus Mishin Seizo Kabushiki Kaisha (Pegasus Sewing Machine MFG., Co., Ltd.), japonesa, industrial, com sede em 7-2, Sagisu 5-chome, Fukushima-ku, Ósaca, Japão.

Registo de base n.º 216 614

Data do pedido: 8 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 3 de Novembro de 1987.

Produtos: máquinas de costura industriais e partes e acessórios para as mesmas.

A marca consiste em: →

PEGASUS

Marca n.º 983-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Sociedade Farmacêutica Abecassis, S.A.R.L., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Rua Conde de Redondo, 64, 3.º, Portugal.

Registo de base n.º 158 873

Data do pedido: 8 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 3 de Novembro de 1987.

Produtos: preparado antibiótico.

A marca consiste em: →

MINOCIN

Marca n.º 984-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Sociedade Farmacêutica Abecassis, S.A.R.L., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Rua Conde de Redondo, 64, 3.º, Portugal.

Registo de base n.º 181 528

Data do pedido: 8 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 3 de Novembro de 1987.

Produtos: preparação antibiótica.

A marca consiste em: →

GONOCIN

Marca n.º 985-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Sociedade Farmacêutica Abecassis, S.A.R.L., portuguesa, industrial, com sede em Lisboa, Rua dos Anjos, 68, Portugal.

Registo de base n.º 185 902

Data do pedido: 8 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 3 de Novembro de 1987.

Produtos: herbicida.

A marca consiste em: →

STOMPE

Marca n.º 986-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Honeywell, Inc., americana, industrial, com sede em 2 701, Fourth Avenue South, Minneapolis, Estado de Minnesota 55 408, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 131 530

Data do pedido: 8 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 3 de Novembro de 1987.

Produtos: válvulas misturadoras, válvulas de radiador, reguladores de pressão a vapor, válvulas de vapor e válvulas de água.

A marca consiste em: →

HONEYWELL

Marca n.º 987-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Honeywell, Inc., americana, industrial, com sede em 2 701, Fourth Avenue South, Minneapolis, Estado de Minnesota 55 408, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 131 531

Data do pedido: 8 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 3 de Novembro de 1987.

Produtos: interruptores eléctricos, reóstatos, transformadores, «relais» e fotocélulas.

A marca consiste em: →

HONEYWELL

Marca n.º 988-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Honeywell, Inc., americana, industrial, com sede em 2 701, Fourth Avenue South, Minneapolis, Estado de Minnesota 55 408, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 131 532

Data do pedido: 8 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 3 de Novembro de 1987.

Produtos: dispositivos de «contrôle» com características responsivas, contadores, equipamento fotográfico, dispositivos de «contrôle» aeronáutico e aparelhos de processamento de elementos.

A marca consiste em: →

HONEYWELL

Marca n.º 989-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Companhia Cervejaria Brahma, brasileira, industrial, com sede no Rio de Janeiro, Rua do Marquês de Sapucaí, 200, Estado de Guanabara, Brasil.

Registo de base n.º 183 736

Data do pedido: 8 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 3 de Novembro de 1987.

Produtos: bebidas alcoólicas.

A marca consiste em: →

BRAHMA

Marca n.º 990-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Companhia Cervejaria Brahma, brasileira, industrial, com sede no Rio de Janeiro, Rua do Marquês de Sapucaí, 200, Estado de Guanabara, Brasil.

Registo de base n.º 184 512

Data do pedido: 8 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 3 de Novembro de 1987.

Produtos: bebidas não alcoólicas.

A marca consiste em: →

BRAHMA

Marca n.º 992-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Jantzen, Inc., americana, industrial, com sede em Jantzen Center, Portland 14, Oregon, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 203 962

Data do pedido: 8 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 5 de Novembro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário para homens, mulheres e crianças.

A marca consiste em: →

JANTZEN

Marca n.º 995-M

Classe: 4.ª

Proprietário: Getty Oil Company, americana, (Estado de Delaware), comercial e industrial, com sede e estabelecimento em 3 810, Wilshire Boulevard, Los Angeles, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 189 508

Data do pedido: 8 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 3 de Novembro de 1987.

Produtos: lubrificantes industriais e para automóveis, tais como óleos e massas lubrificantes, combustíveis, antigelantes e produtos fluidos industriais e para automóveis.

A marca consiste em: →



Marca n.º 996-M

Classe: 6.ª

Proprietário: Oliveira & Ferreirinhas — Indústrias Metalúrgicas, S.A.R.L., portuguesa, industrial, com sede em Matosinhos, Estrada da Circunvalação, 15 582, Portugal.

Registo de base n.º 140 334

Data do pedido: 8 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 3 de Novembro de 1987.

Produtos: acessórios para ligação de tubos, peças fundidas para a indústria automóvel, ferragens para alta tensão, acessórios de ferro para andaimes e peças fundidas para a indústria e agricultura.

A marca consiste em: →

OFF
PORTUGAL

Marca n.º 997-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Shulton Inc., americana, industrial, com sede em 697, Route 46, Clifton, New Jersey 07 015, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 194 686

Data do pedido: 8 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 3 de Novembro de 1987.

Produtos: perfumarias, cosméticos, preparados de toucador e sabonetes.

A marca consiste em: →

OLD SPICE

Marca n.º 999-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Pasolds Limited, industrial, britânica, com sede em 155 St. Vincent Street, Glasgow, Escócia, Grã-Bretanha.


Registo de base n.º 135 945

Data do pedido: 8 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 6 de Novembro de 1987.

Produtos: artigos completos de vestuário (excepção de meias e peúgas).

A marca consiste em: →

Ladybird 

Marca n.º 1000-M

Classe: 23.ª

Proprietário: The Jaeger Company Limited, inglesa, industrial, com sede em Jaeger House, 57 Broadwick Street, Londres, Inglaterra.

Registo de base n.º 201 240

Data do pedido: 8 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 3 de Novembro de 1987.

Produtos: fios.

A marca consiste em: →

JAEGER

Marca n.º 1001-M

Classe: 25.ª

Proprietário: The Jaeger Company Limited, inglesa, industrial, com sede em Jaeger House, 57 Broadwick Street, Londres, Inglaterra.

Registo de base n.º 201 241

Data do pedido: 8 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 3 de Novembro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário.

A marca consiste em: →

JAEGER

Marca n.º 1002-M

Classe: 23.ª

Proprietário: J. & P. Coats Limited, britânica, industrial, com sede em 155 St. Vincent Street, Glasgow, Escócia, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 139 204

Data do pedido: 8 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 3 de Novembro de 1987.

Produtos: fios e tecidos de algodão.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1003-M

Classe: 23.ª

Proprietário: J. & P. Coats Limited, britânica, industrial, com sede em 155 St. Vincent Street, Glasgow, Escócia, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 173 934

Data do pedido: 8 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 3 de Novembro de 1987.

Produtos: fios de fibra e fios, tudo de matérias têxteis naturais ou sintéticas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1004-M

Classe: 23.ª

Proprietário: J. & P. Coats Limited, britânica, industrial, com sede em 155 St. Vincent Street, Glasgow, Escócia, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 199 233

Data do pedido: 8 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 3 de Novembro de 1987.

Produtos: fios de matérias têxteis; fios de várias fibras vegetais; fios de fibras artificiais; linhas para coser e fios acrílicos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1008-M

Classe: 33.ª

Proprietário: John Dewar & Sons, Ltd., inglesa, industrial, com sede em 28 Glasgow Road, Perth, e Dewar House, Haymarket, Londres, S.W.1, Inglaterra.

Registo de base n.º 121 101

Data do pedido: 8 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 8 de Outubro de 1987.

Produtos: «whisky».

A marca consiste em: →

DEWAR'S

Marca n.º 1009-M

Classe: 33.ª

Proprietário: John Dewar & Sons, Ltd., inglesa, industrial, com sede em Dewar House, Haymarket, Londres S.W.1, e estabelecimento em Inveralmond, Perth, Escócia, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 194 334

Data do pedido: 8 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 3 de Novembro de 1987.

Produtos: «whisky».

A marca consiste em: →



Marca n.º 1012-M

Classe: 33.ª

Proprietário: John Walker & Sons, Ltd., britânica, industrial, com sede em 63, St. James's Street, Londres S.W.1, e Wallace Chambers, John Dickie Street, Kilmarnock, Escócia, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 117 109

Data do pedido: 8 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 3 de Novembro de 1987.

Produtos: «whisky» escocês.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1013-M

Classe: 33.ª

Proprietário: John Walker & Sons, Ltd., inglesa, industrial, com sede em 63, St. James's Street, Londres S.W.1, Inglaterra.

Registo de base n.º 121 100

Data do pedido: 8 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 3 de Novembro de 1987.

Produtos: bebidas espirituosas e licores fermentados.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1014-M

Classe: 33.ª

Proprietário: John Walker & Sons, Ltd., britânica, industrial, com sede em 63, St. James's Street, Londres S.W.1 NB, Inglaterra.

Registo de base n.º 134 919

Data do pedido: 8 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 3 de Novembro de 1987.

Produtos: «whisky».

A marca consiste em: →

SPORTSMAN

Marca n.º 1015-M

Classe: 33.ª

Proprietário: John Walker & Sons, Ltd., inglesa, industrial, com sede em 63, St. James's Street, Londres S.W.1, Inglaterra.

Registo de base n.º 161 575

Data do pedido: 8 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 4 de Novembro de 1987.

Produtos: bebidas espirituosas e licores fermentados.

A marca consiste em: →

SWING

Marca n.º 1016-M

Classe: 33.ª

Proprietário: John Walker & Sons, Ltd., inglesa, industrial, com sede em 63, St. James's Street, Londres S.W.1, Inglaterra.

Registo de base n.º 162 027

Data do pedido: 8 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 4 de Novembro de 1987.

Produtos: «whisky» escocês.

A marca consiste em: →

BLACK LABEL

Marca n.º 1017-M

Classe: 33.ª

Proprietário: John Walker & Sons, Ltd., britânica, industrial, com sede em 63, St. James's Street, Londres S.W.1, Inglaterra.

Registo de base n.º 163 486

Data do pedido: 8 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 4 de Novembro de 1987.

Produtos: vinhos, bebidas espirituosas e licorosos.



A marca consiste em: →

Marca n.º 1018-M

Classe: 24.ª

Proprietário: Milliken & Co., americana, industrial, com sede em 1 045, Sixth Avenue, Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 123 712

Data do pedido: 8 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 4 de Novembro de 1987.

Produtos: tecidos têxteis de algodão, seda artificial, «nylon» e suas misturas, com propriedades reflectivas de calor e ou retentivas de calor.

Milium

A marca consiste em: →

Marca n.º 1019-M

Classe: 12.ª

Proprietário: Metal Leve, S.A., Indústria e Comércio, brasileira, industrial e comercial, com sede em S. Paulo, Rua de Brasília Luz, 535, Santo Amaro, Brasil.

Registo de base n.º 188 054

Data do pedido: 8 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 4 de Novembro de 1987.

Produtos: veículos a motor, peças de veículos, partes de veículos, partes de motores, tais como: pistões, pinos de pistões, bronzinas, buchas e arruelas de encosto.



A marca consiste em: →

Marca n.º 1020-M

Classe: 6.ª

Proprietário: Metal Leve, S.A., Indústria e Comércio, brasileira, comercial e industrial, com sede em S. Paulo, Rua de Brasília Luz, 535, Santo Amaro, Brasil.

Registo de base n.º 188 055

Data do pedido: 8 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 4 de Novembro de 1987.

Produtos: metais comuns, metais brutos, metais semi-acabados e ligas de metais.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1021-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Metal Leve, S.A., Indústria e Comércio, brasileira, comercial e industrial, com sede em S. Paulo, Rua de Brasília da Luz, 535, Santo Amaro, Brasil.

Registo de base n.º 188 056

Data do pedido: 8 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 4 de Novembro de 1987.

Produtos: máquinas diversas, motores e suas peças separadas, máquinas-ferramentas e implementos e suas peças integrantes.

A marca consiste em: →



Pedidos de extensão de pedidos

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas, pendentes em Portugal:

Marca n.º 917-M

Classe: 5.ª

Requerente: American Cyanamid Company, americana, (Estado do Maine), industrial, com sede em One Cyanamid Plaza, Wayne, New Jersey 7 470, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 218 523, formulado em 30 de Novembro de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 7 de Outubro de 1987.

Produtos: preparações vitamínicas e minerais.

A marca consiste em: →

GEVRAL FORTE

Marca n.º 918-M

Classe: 5.ª

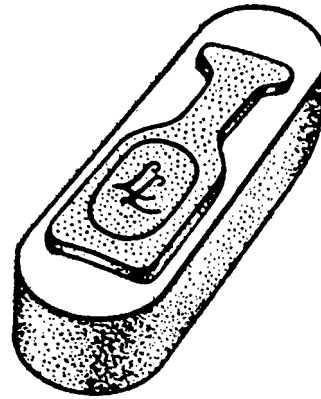
Requerente: American Cyanamid Company, americana, (Estado do Maine), industrial, com sede em One Cyanamid Plaza, Wayne, New Jersey 7 470, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 224 387, formulado em 15 de Março de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 7 de Outubro de 1987.

Produtos: preparações de suplemento de cálcio de alto potencial vitamínico e mineral.

A marca consiste em: →



Marca n.º 919-M

Classe: 5.ª

Requerente: American Cyanamid Company, americana, (Estado do Maine), industrial, com sede em One Cyanamid Plaza, Wayne, New Jersey 7 470, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 224 508, formulado em 26 de Março de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 7 de Outubro de 1987.

Produtos: preparação de suplemento de cálcio de alto potencial vitamínico e mineral.

A marca consiste em: →



Marca n.º 920-M

Classe: 5.ª

Requerente: American Cyanamid Company, americana, (Estado do Maine), industrial, com sede em One Cyanamid Plaza, Wayne, New Jersey 7 470, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 226 706, formulado em 7 de Setembro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 7 de Outubro de 1987.

Produtos: preparações multivitamínico-minerais.

A marca consiste em: →

CENTRUM JR.

Marca n.º 921-M

Classe: 5.ª

Requerente: American Cyanamid Company, americana, (Estado do Maine), industrial, com sede em One Cyanamid Plaza, Wayne, New Jersey 7 470, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 228 948, formulado em 8 de Março de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 7 de Outubro de 1987.

Produtos: preparações médico-cirúrgicas, produtos para a protecção dos pés e preparações antifungos.

A marca consiste em: →

FOOTWORK

Marca n.º 922-M

Classe: 5.ª

Requerente: American Cyanamid Company, americana, (Estado do Maine), industrial, com sede em One Cyanamid Plaza, Wayne, New Jersey 7 470, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 229 556, formulado em 16 de Abril de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 7 de Outubro de 1987.

Produtos: preparações farmacêuticas e, nomeadamente, um produto anti-hipertensivo.

A marca consiste em: →

MAXZIDE

Marca n.º 923-M

Classe: 5.ª

Requerente: American Cyanamid Company, americana, (Estado do Maine), industrial, com sede em One Cyanamid Plaza, Wayne, New Jersey 7 470, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 230 639, formulado em 3 de Julho de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 7 de Outubro de 1987.

Produtos: preparação farmacêutica vitamínico-mineral.

A marca consiste em: →

GEVRINE

Marca n.º 925-M

Classe: 28.ª

Requerente: DC Comics Inc., americana, (Estado de Nova Iorque), comercial e industrial, com sede em 75, Rockefeller Plaza, Nova Iorque, Estado de Nova Iorque 10 019, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 191 088, formulado em 5 de Fevereiro de 1976.

Data do pedido de extensão a Macau: 7 de Outubro de 1987.

Produtos: artigos de desporto e ginástica, brinquedos, jogos e passatempos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 928-M

Classe: 5.ª

Requerente: Lederle Piperacillin, Inc., americana, industrial, com sede em Box AC, Pueblo Station, Carolina, Puerto Rico 630, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 218 275, formulado em 11 de Novembro de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 7 de Outubro de 1987.

Produtos: antibiótico injectável semi-sintético.

A marca consiste em: →

PIPRACIL

Marca n.º 929-M

Classe: 25.ª

Requerente: Hara International Co., uma sociedade existindo segundo as leis do território de Hong Kong, industrial, com sede em 7th floor, New East Sun Industrial Bldg., 18, Shing Yip Street, Kwun Tong, Kowloon, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 213 248, formulado em 21 de Setembro de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 7 de Outubro de 1987.

Produtos: calças de ganga, calças e camisolas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 931-M

Classe: 6.ª

Requerente: The Hongkong and Shanghai Banking Corporation, sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 1 Queen's Road, Central, Hong Kong

Pedido de registo de base n.º 223 941, formulado em 7 de Fevereiro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 7 de Outubro de 1987.

Produtos: metais comuns em bruto e semi-manufacturados e suas ligas, cofres-fortes e caixas para dinheiro, outros produtos de metal não precioso, não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



HongkongBank

Marca n.º 932-M

Classe: 9.ª

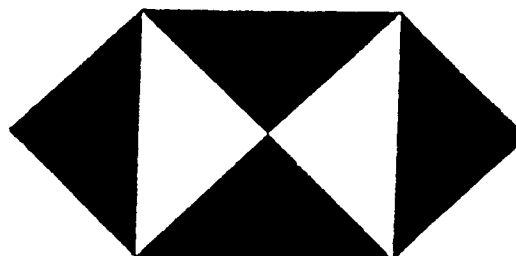
Requerente: The Hongkong and Shanghai Banking Corporation, sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 1 Queen's Road, Central, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 223 942, formulado em 7 de Fevereiro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 7 de Outubro de 1987.

Produtos: aparelhos e instrumentos eléctricos, incluindo máquinas-falantes, máquinas registadoras e máquinas de calcular; distribuidores de dinheiro e partes e acessórios dos mesmos, incluindo cartões de distribuição de dinheiro.

A marca consiste em: →



HongkongBank

Marca n.º 933-M

Classe: 14.ª

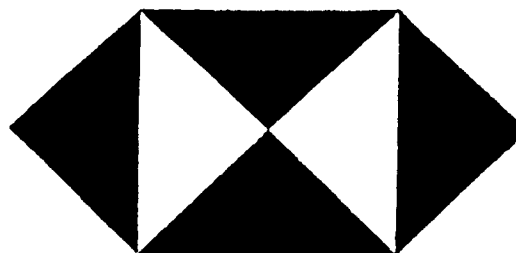
Requerente: The Hongkong and Shanghai Banking Corporation, sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 1 Queen's Road, Central, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 223 943, formulado em 7 de Fevereiro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 7 de Outubro de 1987.

Produtos: produtos de metais preciosos ou revestidos com os mesmos (excepto artigos de cutelaria, garfos e colheres) e relógios-despertadores de viagem.

A marca consiste em: →



HongkongBank

Marca n.º 934-M

Classe: 16.ª

Requerente: The Hongkong and Shanghai Banking Corporation, sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 1 Queen's Road, Central, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 223 944, formulado em 7 de Fevereiro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 7 de Outubro de 1987.

Produtos: impressos, incluindo cartões impressos, cartões de distribuição de dinheiro, publicações, sinais visuais, anúncios e programas de computador, todos relativos a operações bancárias; artigos de papelaria, cartas de jogar e canetas.

A marca consiste em: →



HongkongBank

Marca n.º 935-M

Classe: 18.ª

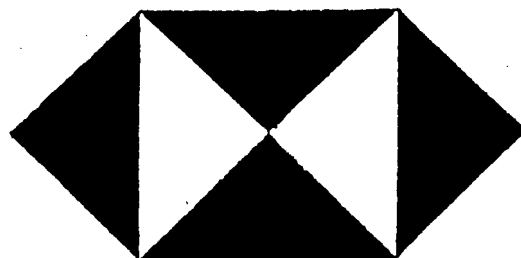
Requerente: The Hongkong and Shanghai Banking Corporation, sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 1 Queen's Road, Central, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 223 945, formulado em 7 de Fevereiro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 7 de Outubro de 1987.

Produtos: chapéus de chuva e sacos para compras e pastas de viagem para homem.

A marca consiste em: →



HongkongBank

Marca n.º 936-M

Classe: 25.ª

Requerente: The Hongkong and Shanghai Banking Corporation, sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 1 Queen's Road, Central, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 223 946, formulado em 7 de Fevereiro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 7 de Outubro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário e lenços de pescoço de seda para senhoras.

A marca consiste em: →



HongkongBank

Marca n.º 937-M

Classe: 26.ª

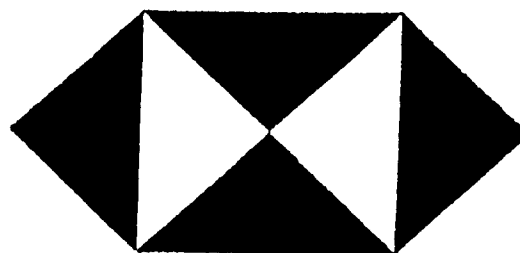
Requerente: The Hongkong and Shanghai Banking Corporation, sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 1 Queen's Road, Central, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 223 947, formulado em 7 de Fevereiro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 7 de Outubro de 1987.

Produtos: estojos de costura.

A marca consiste em: →



HongkongBank

Marca n.º 938-M

Classe: 28.ª

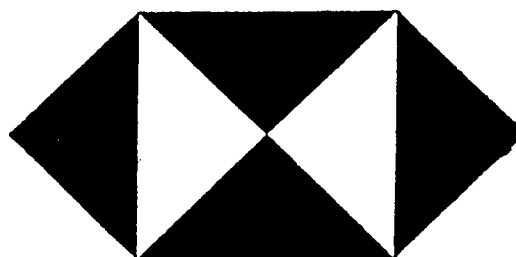
Requerente: The Hongkong and Shanghai Banking Corporation, sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 1 Queen's Road, Central, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 223 948, formulado em 7 de Fevereiro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 7 de Outubro de 1987.

Produtos: balões.

A marca consiste em: →



HongkongBank

Marca n.º 939-M

Classe: 34.ª

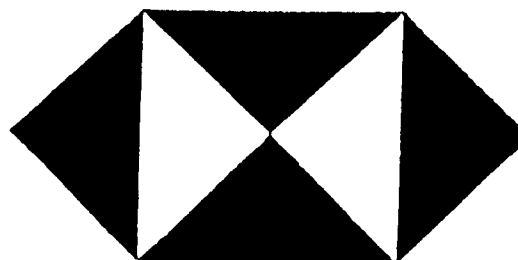
Requerente: The Hongkong and Shanghai Banking Corporation, sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 1 Queen's Road, Central, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 223 949, formulado em 7 de Fevereiro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 7 de Outubro de 1987.

Produtos: acessórios para fumadores, compreendendo isqueiros, cinzeiros e fósforos.

A marca consiste em: →



HongkongBank

Marca n.º 940-M

Classe: 36.ª

Requerente: The Hongkong and Shanghai Banking Corporation, sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 1 Queen's Road, Central, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 223 950, formulado em 7 de Fevereiro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 7 de Outubro de 1987.

Serviços: serviços bancários e de crédito.

A marca consiste em: →



HongkongBank

Marca n.º 941-M

Classe: 38.ª

Requerente: The Hongkong and Shanghai Banking Corporation, sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 1 Queen's Road, Central, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 236 352, formulado em 11 de Agosto de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 7 de Outubro de 1987.

Serviços: transmissão de informações e instruções entre locais diferentes, por meio de computador.

A marca consiste em: →



HongkongBank

Marca n.º 942-M

Classe: 42.ª

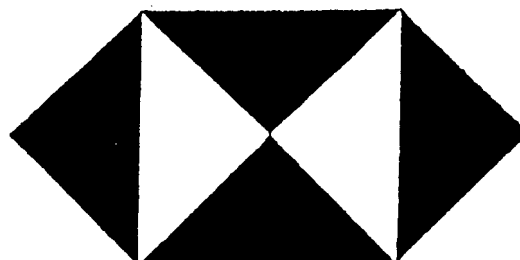
Requerente: The Hongkong and Shanghai Banking Corporation, sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 1 Queen's Road, Central, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 236 353, formulado em 11 de Agosto de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 7 de Outubro de 1987.

Serviços: serviços de programação, aluguer e «design» por computador; serviços de consultadoria económica e financeira; serviços de análise e processamento de dados.

A marca consiste em: →



HongkongBank

Marca n.º 943-M

Classe: 9.ª

Requerente: The Hongkong and Shanghai Banking Corporation, sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 1 Queen's Road, Central, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 229 530, formulado em 15 de Abril de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 7 de Outubro de 1987.

Produtos: computadores; programas para computadores e para calculadoras, incluindo «diskettes» programadas para computadores e programas de treino; aparelho e instrumentos electrónicos, todos para armazenamento e recolha de dados; aparelhos electrónicos de entrada e saída, todos para a ligação de aparelhos de telefone, rádio ou televisão a computadores ou aparelhos de transmissão de dados; partes e acessórios de todos os produtos atrás mencionados não pertencentes a outras classes.

A marca consiste em: →

HEXAGON

Marca n.º 944-M

Classe: 16.ª

Requerente: The Hongkong and Shanghai Banking Corporation, sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 1 Queen's Road, Central, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 229 531, formulado em 15 de Abril de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 7 de Outubro de 1987.

Produtos: material de instrução e de ensino, incluindo manuais de operações e material de treino; impressos; publicações periódicas; cartões de crédito e de identificação; livros.

A marca consiste em: →

HEXAGON

Marca n.º 945-M

Classe: 36.ª

Requerente: The Hongkong and Shanghai Banking Corporation, sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 1 Queen's Road, Central, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 229 532, formulado em 15 de Abril de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 7 de Outubro de 1987.

Serviços: serviços bancários, de crédito, financiamento e investimento e serviços relacionados ou complementares de actividades financeiras, não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

HEXAGON

Marca n.º 946-M

Classe: 38.ª

Requerente: The Hongkong and Shanghai Banking Corporation, sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 1 Queen's Road, Central, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 229 533, formulado em 15 de Abril de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 7 de Outubro de 1987.

Serviços: transmissão de informações e instruções entre locais diferentes por meio de computador.

A marca consiste em: →

HEXAGON

Marca n.º 947-M

Classe: 42.ª

Requerente: The Hongkong and Shanghai Banking Corporation, sociedade de Hong Kong, industrial e comercial, com sede em 1 Queen's Road, Central, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 229 534, formulado em 15 de Abril de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 7 de Outubro de 1987.

Serviços: serviços de programação, aluguer e «design» por computador; serviços de consultadoria económica e financeira; serviços de análise e processamento de dados.

A marca consiste em: →

HEXAGON

Marca n.º 949-M

Classe: 33.ª

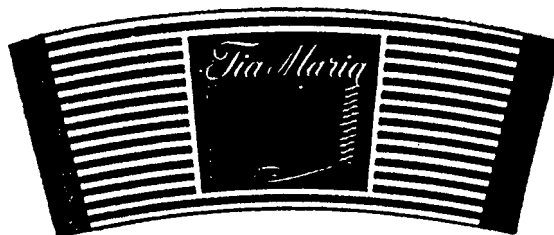
Requerente: Tia Maria Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Battlebridge House, 97 Tooley Street, London S E 1, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 197 308, formulado em 16 de Janeiro de 1978.

Data do pedido de extensão a Macau: 7 de Outubro de 1987.

Produtos: licores fermentados e espirituosos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 955-M

Classe: 25.ª

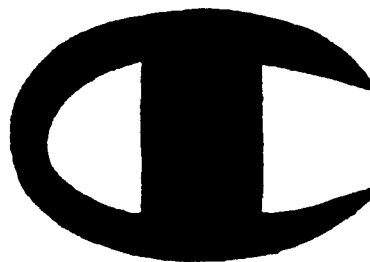
Requerente: Champion Products Inc., sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de New York, norte-americana, industrial, com sede em 3 141 Monroe Avenue, Rochester, New York 14 603, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 205 336, formulado em 21 de Janeiro de 1980.

Data do pedido de extensão a Macau: 7 de Outubro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário, nomeadamente vestuário desportivo, calçado e roupa interior.

A marca consiste em: →



Marca n.º 958-M

Classe: 32.ª

Requerente: Canada Dry Corporation Limited, irlandesa, industrial e comercial, com sede em The Industrial Estate, Athy, County Kildare, Irlanda.

Pedido de registo de base n.º 215 509, formulado em 5 de Abril de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 7 de Outubro de 1987.

Produtos: bebidas não alcoólicas, bebidas refrigerantes, xaropes, águas minerais e gaseificadas e preparações para fazer as bebidas.

A marca consiste em: →

S P U R

Marca n.º 1005-M

Classe: 23.ª

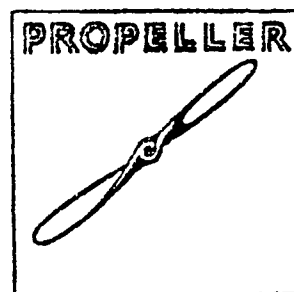
Requerente: J. & P. Coats Limited, britânica, industrial, com sede em 155 St. Vincent Street, Glasgow, Escócia, Grã-Bretanha.

Pedido de registo de base n.º 218 637, formulado em 10 de Dezembro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 8 de Outubro de 1987.

Produtos: fios, fios de fibras de todas as espécies animais ou vegetais; fios para coser; linhas de alinhavar; linhas para bordar e também para fazer «crochet».

A marca consiste em: →



Marca n.º 1006-M

Classe: 23.ª

Requerente: Patons & Baldwins, Limited, inglesa, industrial, com sede em Lingfiels Lane, Darlington County Durham, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 237 342, formulado em 20 de Outubro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 8 de Outubro de 1987.

Produtos: fios e linhas de matérias têxteis naturais; matérias têxteis sintéticas ou de misturas têxteis, naturais ou sintéticas.

A marca consiste em: →

PATONS

Marca n.º 1007-M

Classe: 23.ª

Requerente: Patons & Baldwins Limited, inglesa, industrial, com sede em Lingfiels Lane, Darlington County Durham, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 237 343, formulado em 20 de Outubro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 8 de Outubro de 1987.

Produtos: fios e linhas de matérias têxteis naturais, matérias têxteis sintéticas ou de misturas têxteis naturais e sintéticas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 1010-M

Classe: 33.ª

Requerente: John Dewar & Sons, Limited, inglesa, industrial, com sede em Dewar House, Haymarket, Londres S.W.1, e estabelecimento em Iveralmond, Perth, Escócia, Grã-Bretanha.

Pedido de registo de base n.º 241 001, formulado em 6 de Maio de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 8 de Outubro de 1987.

Produtos: vinhos espirituosos e licores.

A marca consiste em: →

NE PLUS ULTRA

Marca n.º 1011-M

Classe: 5.ª

Requerente: American Cyanamid Company, americana, (Estado do Maine), industrial, com sede em One Cyanamid Plaza, Wayne, New Jersey 7 470, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 224 539, formulado em 27 de Março de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 8 de Outubro de 1987.

Produtos: preparação de suplemento de cálcio de alto potencial vitamínico e mineral.

A marca consiste em: →

CALTRATE

Marca n.º 1022-M

Classe: 29.ª

Requerente: Galletas Artiach, S.A., espanhola, industrial, com sede em Ribera de Deusto, 65-67, Bilbao, Espanha.

Pedido de registo de base n.º 226 720, formulado em 11 de Setembro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 8 de Outubro de 1987.

Produtos: frutas e legumes em conserva, geleias, marmeladas e leite.

A marca consiste em: →

ARTIACH

Marca n.º 1023-M

Classe: 30.ª

Requerente: Galletas Artiach, S.A., espanhola, industrial, com sede em Ribera de Deusto, 65-67, Bilbao, Espanha.

Pedido de registo de base n.º 226 721, formulado em 11 de Setembro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 8 de Outubro de 1987.

Produtos: café, chá, cacau, arroz, tapioca, sagu, sucedâneos de café, farinhas e preparações feitas de cereais, pão, biscoitos, bolos, pastelaria, confeitaria, gelados comestíveis, mel, xarope de melaço, levedura, pó de levedar (fermento), sal, mostarda, pimenta, vinagre, molhos, especiarias e gelo alimentar.

A marca consiste em: →

ARTIACH

Marca n.º 1024-M

Classe: 31.ª

Requerente: Galletas Artiach, S.A., espanhola, industrial, com sede em Ribera de Deusto, 65-67, Bilbao, Espanha.

Pedido de registo de base n.º 226 722, formulado em 11 de Setembro de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 8 de Outubro de 1987.

Produtos: produtos agrícolas, grãos (cereais), frutas, verduras frescas e malte.

A marca consiste em: →

ARTIACH

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 22 de Julho de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

(Custo desta publicação \$ 37 203,00)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista classificativa

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de três lugares vagos de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 28 de Março de 1988:

<i>Candidatos aprovados:</i>	<i>Classificação final</i>
1.º Odete Castro Correia Nisa Jacinto ..	9,9 valores
2.º Francisco Y Alves	9,7 valores
3.º Maria de Lurdes Mota Cruchinho da Conceição	9,6 valores
4.º Ana Isabel Machon	8,6 valores
5.º Maria Goretti Chan	7,8 valores
6.º Teresa Lisete Xavier	6,1 valores
7.º Manuel Conceição Botelho	6 valores

Candidatos excluídos:

Deolinda Porfirio Campos Pereira;
Mário da Rosa de Sousa. (a)

(a) Nos termos do n.º 6 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, por falta de comparência à prova de conhecimentos.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 2 de Julho de 1988).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 2 de Julho de 1988. — O Júri. — Presidente, *João Jorge Castelo Branco Gonçalves*. — Vogais, *Eduardo Lopes Gonçalves Coimbra* — *Maria da Nazaré Saias Portela*.

(Custo desta publicação \$ 360,50)

Anúncio

Concurso público para arrematação da empreitada «Infra-Estruturas do Aterro do Pac-On»

Preço base: Não há
Caução provisória: MOP \$ 400 000,00
Condições de admissão: inscrição na DSOPT na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: secretaria da DSOPT, na Rua Formosa, n.º 31, 1.º andar.

Dia e hora limite: em 29 de Agosto de 1988, às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: sede da DSOPT, na Rua Formosa, n.º 31, 2.º andar.

Dia e hora: em 30 de Agosto de 1988, às 9,30 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: GEPLA da DSOPT, na Rua Formosa, n.º 31, 1.º andar.

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 26 de Julho de 1988. — O Subdirector dos Serviços, *António Francisco Teixeira*.

澳門政府工務運輸司佈告

關於開投招人承辦事宜: 「北安填海區地下基本工程」

底價: 不設

臨時押票銀: 肆拾萬(400 000,00)元澳門幣

參加條件: 在工務運輸司內有施工註冊之人仕

交票地點、日期及時間：

地點：工務運輸司辦事處，美麗街31號一樓

截止日期及時間：一九八八年八月廿九日下午五時卅分

開投地點、日期及時間：

地點：工務運輸司辦事處，美麗街31號二樓

日期及時間：一九八八年八月卅日上午九時卅分

查閱案卷地點、日期及時間：

地點：工務運輸司，計劃研究室，美麗街31號一樓

時間：辦公時間內

一九八八年七月廿六日於澳門

副司長 戴思樂

(Custo desta publicação \$ 494,40)

SERVIÇOS DE TURISMO

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 15 de Julho de 1988, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de três vagas de fiscal de actividades turísticas de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Trata-se de concurso comum de acesso, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

Podem candidatar-se os fiscais de actividades turísticas de 3.ª classe daquele quadro que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Turismo, sita na Travessa do Paiva, n.º 1, r/c, acompanhada dos documentos indicados no n.º 2 do artigo 17.º do mesmo diploma ou fazendo menção expressa de que os referidos documentos constam dos respectivos processos individuais existentes na DST.

Os candidatos classificados que forem providos nos lugares de fiscal de actividades turísticas de 2.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 225 da tabela indiciária da Administração Pública do Território, competindo-lhes:

Participar nas acções de fiscalização cuja competência se encontra legalmente cometida à DST;

Proceder ao levantamento de autos de notícia; e

Instrução de processos, incluindo os de licenciamento.

Os candidatos serão seleccionados, mediante a realização de provas escritas com a duração máxima de três horas e de acordo com o seguinte programa:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);
- c) Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março);
- d) Regime jurídico dos actos administrativos;
- e) Regulamento dos Estabelecimentos Hoteleiros e Similares;
- f) Regulamento das Agências de Viagens e Turismo;
- g) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau;
- h) Redacção de informação sobre um tema relacionado com o serviço.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Engenheiro João Manuel Costa Antunes, director dos Serviços, substituto.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. José Luís de Sales Marques, técnico de 1.ª classe, interino; e

Luís Jesus Xavier, fiscal de actividades turísticas de 1.ª classe.

VOGAIS SUPLENTES: Teresa Fátima Xavier Anok, adjunto-técnico principal, interino; e

Joana Teresa de Assis, adjunto-técnico de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 13 de Julho de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *João Manuel Costa Antunes*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 721,00)

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 6 de Junho de 1988:

Candidatos admitidos:

1. Isabel do Carmo Mendonça Dias;
2. João Paulo de Azevedo;
3. José António de Assis;
4. José Maria Rosa Isabel Fernandes;
5. Kot Man Kam;
6. Lei Kam Vai;
7. Maria de Almeida;
8. Mário Augusto Pedro;
9. Miguel de Sousa Andrade;
10. Olívia Ana Maria do Rosário;

11. Patrícia Maria dos Santos Burnay-Bastos;
12. Paula Alexandra Torres Freitas da Paz;
13. Paulo José dos Santos Carrilho;
14. Paulo Nascimento Leão;
15. Tang Chi Meng;
16. Xequê Abdul Gafur Mamblecar.

Candidato excluído:

Leong Si Si, aliás Ana Leong, por não ter apresentado a nota curricular.

A prestação das provas do referido concurso terá lugar no dia 11 de Agosto de 1988, pelas 9,30 horas, nas instalações da Escola de Turismo e Indústria Hoteleira, com a duração de três horas.

Os candidatos devem comparecer munidos dos respectivos documentos de identificação.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 20 de Julho de 1988. — O Júri. — Presidente, *Manuel Maria da Conceição Paiva*. — Vogais, *Ana Maria da Silva* — *Fátima Rita Bañares Cordeiro*.

(Custo desta publicação \$ 437,80)

Lista

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, dos candidatos aprovados no concurso para o preenchimento de duas vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, bem como das que vierem a verificar-se dentro do prazo de validade do concurso, aberto através do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 9 de Maio de 1988:

1.º classificado	— Wong Pik Yuk	— 7,6
2.º »	— Ana Paula da Conceição Fernandes	— 6,
3.º »	— Vong Fu Vá	— 6,5
4.º »	— Tam Míio Wan	— 6,4
5.º »	— Sit Weng Seak	— 5,4

Faltaram: 4 candidatos.

Reprovaram: 3 candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 26 de Julho de 1988).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 22 de Julho de 1988. — O Presidente do Júri, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe de secretaria. — Vogais Efectivos, *Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho*, chefe de secção — *Ana Maria da Silva*, primeiro-oficial, interino.

(Custo desta publicação \$ 288,40)

Fundo de Turismo de Macau

Em cumprimento do Despacho n.º 5/86, de 7 de Agosto, referente aos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades, vem a Direcção dos Serviços de Turismo de Ma-

cau publicar a lista dos apoios, pagos durante o 2.º trimestre de 1988:

Alliance Française de Macau	\$ 10 000,00
Missão de S. Francisco Xavier	\$ 6 000,00
Raid Terrestre Macau-Lisboa	\$ 30 000,00
Federação dos Antigos Alunos Salesianos de Macau	\$ 24 000,00

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 26 de Julho de 1988).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 21 de Julho de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *João Manuel Costa Antunes*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 216,30)

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 21 de Julho de 1988, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de duas vagas de inspector principal, 1.º escalão, da carreira de inspecção do Gabinete para os Assuntos de Trabalho.

O prazo de validade do mencionado concurso esgota-se com o preenchimento das referidas vagas.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Ao cargo de inspector principal, 1.º escalão, cabe fiscalizar os locais de trabalho, tendo em vista a verificação do cumprimento da legislação laboral; prestar os esclarecimentos necessários aos empregadores e trabalhadores, durante as acções de inspecção; elaborar relatórios, informações e pareceres que decorram dessas acções, bem como fazer propostas de notificações e levantar autos de notícia e instruir os respectivos processos relativos a infracções e propor as correspondentes sanções; comparecer em tribunal quando do julgamento das infracções que forem objecto de auto de notícia.

O inspector principal, 1.º escalão, vence pelo índice 300 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

Ao referido cargo poderão candidatar-se os funcionários que preencham os requisitos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

O método de selecção é o de prova de conhecimentos (gerais e específicos) e revestirá a forma de um ponto escrito, complementado com entrevista.

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

1. Constituição da República Portuguesa (artigos 8.º, 12.º a 34.º, 46.º a 61.º, 205.º a 226.º e 266.º a 271.º);
2. Estatuto Orgânico de Macau;
3. Legislação internacional: as Convenções da O.I.T. e o Tratado Luso-Chinês sobre o futuro de Macau;

4. Legislação relativa à função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e respectivas alterações);

5. Código do Processo Penal (processo de transgressão, processo correcional e processo sumário);

6. Código de Processo do Trabalho;

7. Legislação laboral: Diploma Legislativo n.º 534, de 24 de Julho de 1937; Portaria n.º 7 919, de 31 de Julho de 1965; Diploma Legislativo n.º 1 796, de 5 de Julho de 1969; Diploma Legislativo n.º 1 844, de 27 de Fevereiro de 1971; Decreto Provincial n.º 39/75, de 1 de Novembro; Decreto-Lei n.º 3/76/M, de 23 de Março; Decreto-Lei n.º 57/82/M, de 22 de Outubro; Lei n.º 2/83/M, de 19 de Fevereiro; Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio; Decreto-Lei n.º 94/84/M, de 25 de Agosto; Decreto-Lei n.º 101/84/M, de 25 de Agosto; Decreto-Lei n.º 50/85/M, de 25 de Junho; Portaria n.º 139/85/M, de 31 de Julho; Decreto-Lei n.º 78/85/M, de 10 de Agosto; Portaria n.º 143/85/M, de 10 de Agosto; Portaria n.º 144/85/M, de 10 de Agosto; Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro; Decreto-Lei n.º 31/87/M, de 1 de Junho; Decreto-Lei n.º 60/87/M, de 10 de Agosto; Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro; e Despacho n.º 49/GM/88, de 16 de Maio;

8. Resolução de duas hipóteses no âmbito da aplicação da legislação indicada no programa;

9. Redacção de uma informação relacionada com temática do trabalho.

O sistema de classificação é de 0 a 10 valores.

Os candidatos poderão utilizar como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação na secretaria do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, sita na Rua de S. Tiago da Barra, 3.ª torre residencial da Barra, r/c, no prazo de 20 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, devidamente preenchida e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos pertencentes ao Gabinete para os Assuntos de Trabalho ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontram arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

A constituição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Dr. Zeferino do Sacramento Pereira, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.ª Ana Maria Vargues Nobre Salvado Brites Fernandes, técnica principal; e Dr. Camilo Joaquim Ribeirinha, técnico de 1.ª classe.

VOGAIS SUPLENTEs: Dr. Carlos Alberto Arriaga Taboleiros da Costa, técnico principal; e Dr.ª Maria da Conceição Rodrigues Pereira Farr, técnica principal.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 22 de Julho de 1988. — O Director, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 1 030,00)

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 21 de Julho de 1988, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de três vagas de inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, e das que vierem a verificar-se até ao limite de validade do concurso, da carreira de inspecção do Gabinete para os Assuntos de Trabalho.

O prazo de validade do mencionado concurso é de um ano, contado a partir da data da sua abertura.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Ao cargo de inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, cabe fiscalizar os locais de trabalho, tendo em vista a verificação do cumprimento da legislação laboral; prestar os esclarecimentos necessários aos empregadores e trabalhadores, durante as acções de inspecção; elaborar relatórios, informações e pareceres que decorram dessas acções, bem como fazer propostas de notificações e levantar autos de notícia e instruir os respectivos processos relativos a infracções e propor as correspondentes sanções; comparecer em tribunal quando do julgamento das infracções que forem objecto de auto de notícia.

O inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 260 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

Ao referido cargo poderão candidatar-se os funcionários que preencham os requisitos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

O método de selecção é o de prova de conhecimentos (gerais e específicos) e revestirá a forma de um ponto escrito, complementado com entrevista.

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

1. Constituição da República Portuguesa (artigos 8.º, 12.º a 34.º, 46.º a 61.º, 205.º a 226.º e 266.º a 271.º);
2. Estatuto Orgânico de Macau;
3. Legislação internacional: as Convenções da O.I.T. e o Tratado Luso-Chinês sobre o futuro de Macau;
4. Legislação relativa à função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e respectivas alterações);

5. Código do Processo Penal (processo de transgressão, processo correcional e processo sumário);

6. Código de Processo do Trabalho;

7. Legislação laboral: Portaria n.º 7 919, de 31 de Julho de 1965; Diploma Legislativo n.º 1 844, de 27 de Fevereiro de 1971; Decreto Provincial n.º 39/75, de 1 de Novembro; Decreto-Lei n.º 57/82/M, de 22 de Outubro; Lei n.º 2/83/M, de 19 de Fevereiro; Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio; Decreto-Lei n.º 94/84/M, de 25 de Agosto; Decreto-Lei n.º 101/84/M, de 25 de Agosto; Decreto-Lei n.º 50/85/M, de 25 de Junho; Portaria n.º 139/85/M, de 31 de Julho; Decreto-Lei n.º 78/85/M, de 10 de Agosto; Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro; Decreto-Lei n.º 31/87/M, de 1 de Junho; Decreto-Lei n.º 60/87/M, de 10 de Agosto; Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro; e Despacho n.º 49/GM/88, de 16 de Maio;

8. Resolução de uma hipótese no âmbito da aplicação da legislação indicada no programa;

9. Redacção de uma informação relacionada com a temática do trabalho.

O sistema de classificação é de 0 a 10 valores.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante apresentação na secretaria do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, sita na Rua de S. Tiago da Barra, 3.ª torre residencial da Barra, r/c, no prazo de 20 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, devidamente preenchida e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos pertencentes ao Gabinete para os Assuntos de Trabalho ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontram arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

A constituição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Dr. Zeferino do Sacramento Pereira, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.ª Ana Maria Vargues Nobre Salvado Brites Fernandes, técnica principal; e Dr. Camilo Joaquim Ribeirinha, técnico de 1.ª classe.

VOGAIS SUPLENTEs: Dr. Carlos Alberto Arriaga Taboleiros da Costa, técnico principal; e

Dr.ª Maria da Conceição Rodrigues Pereira Farr, técnica principal.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 22 de Julho de 1988. — O Director, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 1 009,40)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Aviso

Faz-se público que, de acordo com a delegação conferida pelo ponto 1.11 do Despacho n.º 3/SAESAS/88, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro de 1988, e por despacho de 27 de Julho de 1988, da signatária, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de uma vaga de técnico principal, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de um concurso comum de acesso, com 20 dias de prazo para apresentação de candidaturas a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

Com o preenchimento das vagas postas a concurso esgota-se o prazo de validade do mesmo.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — Poderão candidatar-se os técnicos de 1.ª classe que, até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos nos artigos 5.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, aquele com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e possuam como habilitações académicas as conferidas pelo Instituto Superior de Serviço Social.

2.2. Documentação a apresentar — tratando-se, neste concurso, de candidatos já vinculados à função pública, é a constante do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, a saber:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos já pertencentes ao quadro do IASM ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos,

se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

2.4. *Forma de admissão e local*

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial), e entregue na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo do Instituto de Acção Social de Macau, sito na Estrada do Cemitério, n.º 6.

3. *Conteúdo funcional*

Concebe, adapta ou aplica métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres e participando em reuniões e grupos de trabalho de carácter departamental e interdepartamental, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão na área do serviço social.

Mais especificamente:

- a) Presta acolhimento à população;
- b) Aplica medidas destinadas à prevenção e terapêutica das situações de carencia económica e social ou de disfunções e marginalização social, nomeadamente das crianças, dos jovens, dos deficientes dos idosos e das famílias;
- c) Concede apoio em matérias de serviço social aos organismos sociais e privados, legalmente constituídos que prossigam fins sociais ou assistenciais;
- d) Executa os planos de acção social definidos para o Território.

4. *Vencimento*

Os candidatos classificados que forem providos nos lugares de técnico principal, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 455 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. *Método de selecção*

Os métodos de selecção a utilizar serão:
Avaliação curricular; e
Entrevista.

6. *Composição do júri*

PRESIDENTE: Maria Isabel da C. L. Pereira Belo, chefe do Departamento de Serviço Social.

VOGAIS EFECTIVOS: Nuno Bartolomeu Nunes Alves Cordeiro, chefe do Departamento de Organização, Gestão de Recursos e Informática; e

Rui César Cunha, chefe do Departamento de Equipamentos de Acção Social.

VOGAIS SUPLENTE: Maria de Fátima B. Soares Pereira, chefe do Sector de Administração Imobiliária; e

Helena da Conceição Pinheiro Lourenço de Azevedo Canteiro, chefe do Sector de Organização e Informática.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 27 de Julho de 1988. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 988,80)

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Em cumprimento do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, referente aos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, vem o Instituto Cultural de Macau publicar a lista dos apoios no 2.º trimestre do ano de 1988:

Academia de Música S. Pio X	\$ 96 000,00
Associação de Beneficência «Tung Sin Tong»	\$ 20 000,00
Associação de Ciências Sociais de Macau ..	\$ 8 000,00
Associação dos Engenheiros de Macau.....	\$ 14 050,00
Associação de Estudantes Chineses	\$ 6 000,00
Associação Geral dos Operários de Macau .	\$ 15 000,00
Associação de Literatura Chinesa de Macau	\$ 14 500,00
Associação Promotora de Enfermagem de Macau	\$ 2 050,00
Macau Computer Association	\$ 7 500,00
União Geral das Associações dos Moradores de Macau	\$ 20 000,00

Instituto Cultural, em Macau, aos 27 de Julho de 1988. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

(Custo desta publicação \$ 257,50)

LEAL SENADO DE MACAU

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de 1 (uma) vaga de operário, da carreira de operário do quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/88, de 30 de Maio:

Candidato admitido:

Tam Sio Un ou Tham Shu Yun.

Candidatos excluídos:

Che Wai Hong; a), b), c) e d)

Chiang Kuok Hong; a), b), c) e d)

Ip Chan Kao. a), b), c) e d)

Por não terem apresentado:

a) Documento comprovativo de que é auxiliar de operário, com 4 anos de serviço e classificação não inferior a Bom;

b) Documento comprovativo, reconhecido notarialmente, de que possui a escolaridade obrigatória ou equivalente;

c) Documento comprovativo das habilitações profissionais;

d) Nota curricular.

As provas realizar-se-ão no próximo dia 9 de Agosto, pelas 9,30 horas, nos Serviços de Oficinas e Transportes do Leal Senado, sita na Estrada do Cemitério.

Leal Senado, em Macau, aos 18 de Julho de 1988. — O Presidente, *José Celestino da Silva Maneiras*. — Os Vogais, *Mário Ferreira Sin* — *Alberto Correia Gageiro*.

(Custo desta publicação \$ 339,90)

Anúncio

Faz-se público que se acha aberto o concurso público para arrematação da empreitada de obra n.º 3/88/SHL — Construção Civil e Instalações Eléctricas das Instalações e Apoio do Aterro Sanitário de Coloane.

As peças do processo do concurso são constituídas pelo respectivo programa e pelo caderno de encargos, achando-se as mesmas patentes e à disposição dos interessados, todos os dias úteis, às horas de expediente, nos Serviços de Higiene e Limpeza, sita na Rua da Fonte da Inveja.

A entrega de proposta deverá ser feita até às 17,30 horas, do dia 16 de Agosto de 1988, nos Serviços Administrativos e Financeiros.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar, na tesouraria do Leal Senado, o depósito provisório de cento e sete mil patacas (MOP \$ 107 000,00) ou apresentar garantia bancária do mesmo valor, nas condições expressas no programa de concurso.

Macau, Paços do Concelho, aos 28 de Julho de 1988. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

澳門市政廳通告

特此通知，現正公開招標競投第三 / 八八 / SHL 號工程——路環垃圾站之土木工程及其輔助設備所需之電器裝置。

競投方法載於有關章程及規則內，有意者可於每個辦公日之辦公時間內到二龍喉街的清潔科參閱。

投標書應於一九八八年八月十六日下午五時半前投交行政暨財務科。

有意者必須根據競投程序之規定，在市政廳出納部臨時存款十萬零七千元 (MOP \$107 000,00) 或出示該款項之銀行保證。

澳門，一九八八年七月二十八日

澳門市政廳行政委員會主席 羅理路
(Custo desta publicação \$ 406,90)

Anúncio

Faz-se público que se acha aberto o concurso público n.º 4/88/SHL, para o fornecimento de tela de impermeabilização para o Aterro Sanitário de Coloane.

As peças do processo do concurso são constituídas pelo respectivo programa e pelo caderno de encargos, achando-se as mesmas patentes e à disposição dos interessados, todos os dias úteis, às horas de expediente, nos Serviços de Higiene e Limpeza, sita na Rua da Fonte da Inveja.

A entrega de propostas deverá ser feita até às 17,30 horas, do dia 16 de Agosto de 1988, nos Serviços Administrativos e Financeiros.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar, na tesouraria do Leal Senado, o depósito provisório de cem mil patacas (MOP \$ 100 000,00) ou apresentar garantia bancária do mesmo valor, nas condições expressas no programa de concurso.

Macau, Paços do Concelho, aos 28 de Julho de 1988. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

澳門市政廳佈告**第四 / SHL / 八八號工程**

茲通知：本廳公開招標承建第四 / SHL / 八八號工程——路環衛生填土 (垃圾坑) 之防滲水膠片。

有關開投資料，包括章程及承投規則已存於本廳位於二龍喉街的清潔暨衛生部，有意者可於每日辦公時間內前往索閱。

所有暗票應於一九八八年八月十六日下午五時三十分前交到本廳行政暨財務科。

承投人須到本廳出納處繳存押票銀澳門幣十萬元 (MOP \$ 100 000,00) 或按照開投章程所列明之條件，遞交相同價目之銀行担保書。

澳門，一九八八年七月二十八日

澳門市政廳行政委員會主席 羅理路
(Custo desta publicação \$ 406,90)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU**Lista**

Provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de dois lugares de operário, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos serviços auxiliares (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 4 de Julho de 1988:

Chao Wai Hong.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista é considerada definitiva.

As provas serão realizadas no dia 15 de Agosto de 1988, pelas 9,00 horas, numa das dependências da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 25 de Julho de 1988. — O Presidente, *João António Augusto*. — Vogais Efectivos, *António da Rocha Teixeira* — *Pang Peng Tat*.

(Custo desta publicação \$ 252,40)

SINOPSE DO ACTIVO E DO PASSIVO DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU, EP

em 31 de Maio de 1988

(Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro)

ACTIVO		PASSIVO	
Reservas cambiais:	\$ 1 865 150 093,20	Emissão monetária:	\$ 1 586 900 872,67
Ouro e prata	\$ 9 679 035,50	Notas em circulação	\$ 521 459 050,00
Moeda externa	\$ 1 314 460 307,80	Depósitos do Sector Público	\$ 758 670 305,50
Títulos sobre o exterior	\$ 381 242 604,20	Depósitos das Instituições de Crédito	\$ 296 539 964,76
Outras reservas cambiais	\$ 159 768 145,70	Outras responsabilidades à vista	\$ 10 231 552,41
Outras garantias da emissão:	\$ 383 024 372,07	Outras responsabilidades	\$ 337 416 335,90
Moeda metálica do Território	\$ 25 659 809,97	Outros valores passivos	\$ 215 388 296,65
Crédito ao Território	\$ 60 000 000,00	Recursos próprios e resultados	\$ 170 266 146,39
Crédito ao sistema bancário	\$ 291 348 906,20	Capital estatutário	\$ 100 000 000,00
Outras garantias da emissão	\$ 6 015 655,90	Fundo de reserva	\$ 20 000 000,00
Outros valores activos:	\$ 61 797 186,34	Outras reservas e provisões	\$ 11 500 000,00
Imóveis, equipamento e outras imobiliza- ções	\$ 40 037 045,86	Resultado do exercício	\$ 38 766 146,39
Outros valores activos	\$ 21 760 140,48		
	\$ 2 309 971 651,61		\$ 2 309 971 651,61

A Divisão de Contabilidade,

Jorge Manuel Dias Gomes

O Conselho de Administração,

*Jorge Manuel de Carvalho Pereira**Vitor Augusto Brinquete Bento*

(Custo desta publicação \$ 860,10)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Importação e Exportação A & J (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezasseis de Julho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas vinte e três-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Agência Comercial Importação e Exportação A & J (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Importação e Exportação A & J (Macau), Limitada», em chinês «On Chit Man I (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e, em inglês «A & J Office Services (Macau) Limited», com sede em Macau, Avenida de Horta e Costa, número quarenta, do primeiro andar, «E», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio e indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação, exportação e de representações.

Parágrafo primeiro

A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e

três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

- a) Yam Yu Kwan, uma quota de quinze mil patacas;
- b) Sum Sik Mun, uma quota de dez mil patacas;
- c) Ieong Peng Chong, uma quota de dez mil patacas;
- d) Cheong Kuong Io, uma quota de dez mil patacas; e
- e) Mui Wing Kuen Rocky, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo quarto

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem aos sócios e ficam, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Yam Yu Kwan e gerentes os sócios Sum Sik Mun, Ieong Peng Chong, Cheong Kuong Io e Mui Wing Kuen Rocky.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere, obrigada e validamente, representada em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer documentos se acham assinados por quaisquer dois gerentes conjuntamente.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienação por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários;
- d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo nono

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo primeiro

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo décimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Parágrafo primeiro

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 133,00)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Hong Lok, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quinze de Julho de mil novecentos e oitenta e oito lavrada a folhas seis verso do livro de notas para escrituras diversas dezoito-G, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da referida sociedade, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa e seis mil patacas, equivalentes a quatrocentos e oitenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de

noventa e uma mil e duzentas patacas, subscrita pelo sócio Lam Lok Meng; e

b) Uma quota no valor nominal de quatro mil e oitocentas patacas, subscrita pelo sócio Wong Sio U.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 262,70)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Comercial
e Industrial Kin Heng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de sete de Julho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas oitenta e três do livro de notas para escrituras diversas vinte e dois-C, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social da referida sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário Kin Heng, Limitada», em inglês «Kin Heng Garment Factory Limited», e, em chinês «Kin Heng Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e quarenta e um, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Julho de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 236,90)

**Agência de Viagens Rita,
Limitada**

Assembleia Geral

CONVOCAÇÃO

Nos termos legais e estatutários, convoca-se a Assembleia Geral da

«Agência de Viagens Rita, Limitada» para reunir em sessão extraordinária, no dia 1 de Setembro de 1988, às 12,00 horas, no Cartório Notarial das Ilhas, sito na Ilha da Taipa, Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1.º Informações;
- 2.º Extensão do objecto social;
- 3.º Aumento do capital social;
- 4.º Análise e deliberação acerca das necessárias alterações estatutárias.

Macau, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e oitenta e oito. — O Sócio-Gerente, *Sun Chi Iat*.

(Custo desta publicação \$ 180,30)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

ANÚNCIO

**Agência de Viagens Turísticas
Estrela Matutina (Macau),
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 9 de Julho de 1988, celebrada neste Cartório a folhas 42 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 300-C, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará do pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens Turísticas Estrela Matutina (Macau), Limitada», em chinês «Seng San Loi Iao (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e, em inglês «Morning Star Travel Service (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números setenta e três e setenta e cinco, décimo segundo andar, sala mil trezentos e três, freguesia da Sé.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo ou comércio, permitido por lei e inicialmente o de agência de viagens turísticas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) Lam Kam Man John, uma quota de cento e sessenta mil patacas, equivalentes a oitocentos mil escudos;

b) Wong Hing Yu, uma quota de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos;

c) Leong Meng Son, uma quota de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos.

Artigo quinto

A cedência de quotas a estranhos depende do consentimento por escrito da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem aos sócios, sendo gerente-geral o sócio Lam Kam Man John e gerentes os sócios Wong Hin Yu e Leong Man Son.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em quaisquer actos, contratos ou documentos, basta que os mesmos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e por um dos gerentes.

Parágrafo segundo

O gerente-geral e os gerentes poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a

percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer um dos sócios, mediante carta registada, com antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de comunicação.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 700,40)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Companhia Internacional Pan
Asia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de trinta de Abril de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas vinte e um-E, deste Cartório, foi rectificado o artigo quarto do pacto social da referida sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, a seguir discriminadas:

a) Uma quota, no valor de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Siu Kei; e

b) Uma quota, no valor de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Hsieh Jui Chen.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Julho de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Henrique Porftrio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 247,20)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

Matadouro de Macau, S. A. R. L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1988, lavrada a folhas 90 verso do livro de notas para escrituras diversas 22-E, deste Cartório, o capital social que era de \$ 5 000 000,00 de patacas foi aumentado para \$ 10 000 000,00, por emissão de 5 000 acções de \$ 1 000,00 patacas, cada uma. Que, em consequência desse aumento, alteraram o artigo sexto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo sexto

O capital social é de dez milhões de patacas, equivalentes a cinquenta milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e está integralmente subscrito e fica dividido e representado por dez mil acções no valor de mil patacas cada.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 231,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Agência de Viagens e Turismo
Feliz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Julho de 1988, lavrada a folhas 17 do livro de notas para escrituras diversas 18-G, deste Cartório, foram alterados os artigos 5.º, 6.º, 7.º e seus parágrafos e artigo 8.º do pacto social da referida sociedade, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de qui-

nhetas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de duzentas e vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio You Zhuoming;

b) Uma quota no valor nominal de duzentas e vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Liao Ruilin; e

c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Shiu Shing Sunny.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, e é reconhecido aos restantes sócios o direito de preferência.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes-gerais e um gerente, cuja retribuição depende da deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada, são necessárias as assinaturas, nos respectivos actos e contratos, de dois gerentes-gerais ou a assinatura conjunta de um gerente-geral com o gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes-gerais os sócios You Zhuoming e Liao Ruilin e gerente o sócio Ng Shiu Shing Sunny.

Parágrafo quarto

Os gerentes-gerais, mediante intervenção conjunta, podem ainda obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) A aquisição, hipoteca ou aliena-

ção de quaisquer bens ou direitos percententes à sociedade;

b) A obtenção de créditos bancários e a subscrição de letras e livranças; e

c) A confissão, desistência ou transacção de quaisquer pleitos.

Artigo oitavo

A sociedade poderá obrigar-se por fianças, hipotecas, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, desde que haja autorização da assembleia geral, mediante deliberação aprovada por maioria de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Julho de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 628,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento e Construção Predial Foc Hon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quinze de Julho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas vinte e três-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Investimento e Construção Predial Foc Hon, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento e Construção Predial Foc Hon, Limitada», em inglês «Foc Hon Land Investment and Building Construction Company Limited», e, em chinês «Foc Hon Kin Chok Iao Hân Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Alfândega, número um-M, rés-do-chão.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e

qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, especialmente o investimento imobiliário e construção civil.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

Ao Ioc Cheng, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e

Lui, Yuen Do, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbe à gerência, constituída por dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos são necessárias as assinaturas de ambos os gerentes.

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerentes o sócio Lui Yuen Do e o não sócio Au Cheuk Yin, casado, natural de Macau, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua da Alfândega, número um-M, rés-do-chão.

Artigo sétimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 710,70)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Agência Comercial Importação
e Exportação Pokin, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quinze de Julho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas vinte e três—E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Agência Comercial Importação e Exportação Pokin, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

«Agência Comercial Importação e Exportação Pokin, Limitada», em chinês «Pou Kin Heng Mao Iec Iao Han Cong Si», e, em inglês «Pokin Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua Formosa, número vinte e um, quarto andar, moradia «C», edifício «Yei Mei», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente, o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias e investimentos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Ao sócio Siu Kin In, uma quota de dez mil e duzentas patacas;

À sócia Lao Xiao Tong Sophia, uma quota de nove mil e oitocentas patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que, desde já, ficam nomeados gerente-geral o sócio Siu Kin In e gerente a sócia Lao Xiao Tong Sofia.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral, salvo tratando-se de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos elementos da gerência.

Parágrafo segundo

Nos poderes atribuídos ao gerente-geral estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos, e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter crédito sob quaisquer modalidades.

Parágrafo terceiro

A sociedade e os membros da gerência poderão constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

No omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 978,50)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Empresa de Importação e
Exportação Son Heng, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 8 de Julho de 1988, celebrada neste Cartório a folhas 61 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 299-C, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará do pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Importação e Exportação Son Heng, Limitada», em chinês «Son Heng Kuok Chai Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Son Heng Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, números cinquenta e sete e cinquenta e nove, edifício do «Centro Comercial da Praia Grande», décimo primeiro andar, apartamento número mil cento e seis, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente rea-

lizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

- a) Uma quota de setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Zheng Weishu; e
- b) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Lee Chung Chi.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos gerentes.

Dois. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Três. Os membros de gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso

reintegrá-lo, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, salvo quando a lei exigir outras formalidades, são convocadas por qualquer membro de gerência, por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima do oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios ou seus representantes, nos avisos convocatórios.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 762,20)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Agência Comercial Jing Yang,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de doze de Julho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas trinta e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas vinte e três-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Agência Comercial Jing Yang, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Jing Yang, Limitada», em chinês «Jing Yang Iao Han Cong Si», e, em inglês «Jing Yang Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Santa Clara, números um e três, edifício comercial Chong Kin, quinto andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, a grosso ou a retalho, quer como agentes quer como representantes exclusivos de quaisquer bens a produ-

tos, podendo ainda a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e trinta mil patacas, ou sejam cinco milhões cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) Uma quota de quatrocentas e sessenta e três mil e quinhentas patacas, subscrita por Ho Hao Chio;

b) Uma quota de trezentas e nove mil patacas, subscrita por Zhang Jingfang;

c) Uma quota de duzentas e seis mil patacas, subscrita por Cheong A Lei; e

d) Uma quota de cinquenta e uma mil e quinhentas patacas, subscrita por Wong Man.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Cheong A Lei e gerentes os sócios Ho Hao Chio e Zhang Jingfang, que exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado até à substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois membros de gerência, indiferentemente.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os membros de gerência

podem delegar os seus poderes.

Quatro. Os membros de gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários;

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral ou por dois gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira.*

(Custo desta publicação \$ 854,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

— ANÚNCIO —

Empresa de Importação e Exportação Kuok Keong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 19 de Ju-

ho de 1988, a fls. 65 do livro de notas n.º 504-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Lei Kuan Ieong; e Wong Kuan, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Importação e Exportação Kuok Keong, Limitada», em chinês «Kuok Keong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kuok Keong Trading Limited», e tem a sua sede na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um e três, edifício do Banco Luso Internacional, décimo primeiro andar, apartamento mil cento e dez, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita por Lei Kuan Ieong; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita por Wong Kuan.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, ficam a cargo de um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lei Kuan Ieong e gerentes o sócio Wong Kuan e o não associado Leong Si Ieong, solteiro, e com domicílio profissional na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um e três, edifício do Banco Luso Internacional, décimo primeiro andar, apartamento mil cento e dez, desta cidade, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois membros de gerência, indiferentemente.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os membros de gerência podem delegar os seus poderes.

Cinco. Os membros de gerência, além das atribuições próprias de administra-

ção ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a

percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 834,30)

STANDARD CHARTERED BANK, MACAU
Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1988

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	- Patacas	1,166,591.50	
102+103	- Moedas externas	1,104,027.69	
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	- Patacas	1,966,580.49	
112	- Moedas externas		
12	Valores a cobrar	3,921,134.19	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	214,907.91	
14	Depósitos à ordem no exterior	492,284.53	
15	Ouro e prata		
16	Outros Valores	6.00	
20	Crédito concedido	118,144,118.44	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território		
22	Depósitos com Pré-aviso e a prazo no exterior	62,248,090.99	
23	Ações, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	1,686,633.00	
29	Outras aplicações	30,340.00	
	Depósitos à ordem		
301	- Patacas		6,484,989.50
311	- Moedas externas		16,662,568.66
	Depósitos com pré-aviso		
302	- Patacas		329,856.23
312	- Moedas externas		3,360,673.77
	Depósitos a prazo		
303	- Patacas		527,083.68
313	- Moedas externas		131,048,781.42
32	Recursos de instituições de crédito no Território		6,551,354.34
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		3,173,534.35
38	Credores		16,670.80
39	Exigibilidades diversas		66,478.34
40	Participações financeiras		
41	Imóveis	92,403.35	
42	Equipamento	509,534.55	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados		
50+59	Contas internas e de regularização	3,175,097.59	7,964,205.32
62	Provisões para riscos diversos		
60	Capital		30,000,000.00
611	Reserva legal		234,412.60
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	8,591,941.87	
7	Custos por natureza	10,948,204.24	
8	Proveitos por natureza		7,871,287.33
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança		
92	Valores recebidos em caução		
93	Devedores por garantias e avales prestados	48,883,021.58	
94	Devedores por créditos abertos	44,806,949.21	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		
92	Credores por valores recebidos em caução		
93	Garantias e avales prestados		48,883,021.58
94	Créditos abertos		44,806,949.21
95+99	Outras contas extrapatrimoniais	1,722,854.79	1,722,854.79
T O T A I S		309,704,721.92	309,704,721.92

Gerente Geral

H. B. LITTLEJOHN

O Chefe de Contabilidade

KEN Y. L. AU

CROWN LIFE INSURANCE COMPANY — (Macau Branch)**Balanco em 31 de Dezembro de 1987**


(Patacas)

ACTIVO	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS			
Gastos de constituição e instalação (Amortizações acumuladas)	102 573,00 (31 342,00)	71 231,00	
IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
Móveis e utensílios	67 600,00		
Equipamento de escritório	25 916,00		
Equip central de ar cond e aquec e inst elect (Reintegrações acumuladas)	9 579,00 (11 955,00)	91 140,00	
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
Valores afectos as provisões técnicas - próprios			
Deposito permanente no IEM		250 000,00	
Depositos de garantia		4 054,00	416 425,00
DEVEDORES GERAIS			
Mediadores			129 902,00
Total do Activo			546 327,00

(Patacas)

PASSIVO E SITUAÇÃO LIQUIDA	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
PASSIVO			
PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO/PROVISÕES MATEMÁTICAS			
De seguro directo			395 709,00
CREDITORES GERAIS			
Outros			1 411,00
EMPRESTIMOS E ADIANTAMENTOS			
Outros			300 876,00
COMISSÕES A PAGAR			68 019,00
Total do Passivo			766 015,00
SITUAÇÃO LIQUIDA			
SEDE			240 771,00
RESULTADOS LIQUIDOS (antes de impostos)			(460 459,00)
Total da Situação Líquida			(219 688,00)
Total do Passivo e da Situação Líquida			546 327,00


Contabilista



HO MEI VA



Director-Geral



SIU KOI WING

Conta de exploração
(Ramo vida)

		(Patacas)			
D E B I T O	Vida	Seguros complementares	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- Provisões Matemáticas	395 709,00				395 709,00
De seguro directo					521 430,00
- Comissoes	521 430,00				289 146,00
De seguro directo			289 148,00		2 293,00
- Despesas gerais			2 293,00		
- Encargos financeiros			31 342,00		
- Amortizações e reintegrações do exercício			11 955,00	43 297,00	43 297,00
De imobilizações incorpóreas					
De imobilizações corpóreas					
- Totais	917 139,00		334 738,00		1 251 877,00
C R E D I T O					
- Prémios brutos	791 418,00				791 418,00
De seguro directo					460 459,00
- Prejuizo de exploração					460 459,00
- Totais	791 418,00		460 459,00		1 251 877,00

Contabilista

Handwritten signature

HO MEI VA



Director-Geral

Handwritten signature

SIU KOI WING

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1987

		(Patacas)	
		Resultados líquidos	
- Prejuizo			460 459,00
- De exploração	460 459,00		
- Total	460 459,00		460 459,00
			- Total
			460 459,00
			460 459,00

Contabilista

Handwritten signature

HO MEI VA

Director-Geral



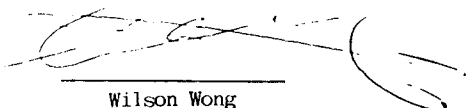
SIU KOI WING

DEUTSCHE BANK AG, MACAU BRANCH
Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1988

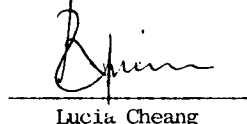
DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa:		
- Patacas	205,638.30	
- Moedas externas	301,964.81	
Depósito à ordem no Instituto Emissor:		
- Patacas	793,457.22	
- Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	282,013.78	
Depósitos à ordem no exterior	3,847,579.26	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	39,790,617.27	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	26,503,740.97	
Acções, obrigações quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	187,178.00	
Outras aplicações	2,995,615.00	
Depósitos à ordem		
- Patacas		980,556.54
- Moedas externas		4,090,449.33
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		724,458.84
Depósitos a prazo		
- Patacas		15,590.20
- Moedas externas		27,970,859.61
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas	-	8,128,928.57
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar	-	655,654.34
Cretores		145,872.72
Exigibilidades diversas		14,711.22
Participações financeiras		
Imóveis		
Equipamento	88,672.44	
Custos pluriennais		
Despesas de Instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização		856,391.75
Provisões para riscos diversos		737,682.38
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		1,076,600.00
Reserva estatutária		
Outros reservas		
Resultados transitados de exercicios anteriores		
Custos por natureza	1,300,962.53	
Proveitos por natureza		899,684.08
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança	1,516,141.27	
Valores recebidos em caução	6,643,500.00	
Devedores por garantias e avales prestados	18,382,153.47	
Devedores por créditos abertos	4,053,517.62	
Cretores por valores recebidos em depósito		
Cretores por valores recebidos para cobrança		1,516,141.27
Cretores por valores recebidos em caução		6,643,500.00
Grantias e avales prestados		18,382,153.47
Créditos abertos		4,053,517.62
Outras contas extrapatrimoniais	341,836.69	341,836.69
TOTAIS	107,234,588.63	107,234,588.63

O ADMINISTRADOR

O CHEFE DA CONTABILIDADE



Wilson Wong



Lucia Cheang

BANK OF CREDIT AND COMMERCE INTERNATIONAL, (OVERSEAS) LIMITED

Balancete do Razão, em 31 de Março de 1988

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
- Patacas	208,036.00	
- Moedas externas	770,794.40	
Deposito à ordem no Instituto Emissor		
- Patacas	2,881,795.42	
- Moedas externas		
Valores a cobrar	731,995.90	
Depositos à ordem noutras instituições de credito no Território	340,447.45	
Depósitos à ordem no exterior	205,079.41	
Ouro e prata		
Outros valores	2,282.02	
Crédito concedido	53,086,204.53	
Aplicações em instituições de crédito no Território	17,490,850.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	31,532,829.50	
Accções, obrigacoes e quotas		
Aplicacoes de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		1,998,073.27
- Moedas externas		15,897,580.40
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		913,769.84
Depositos a prazo		
- Patacas		7,576,111.24
- Moedas externas		108,723,766.12
Recursos de instituições de crédito no Território		5,150,000.00
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		
Cheques a ordens a pagar		123,582.60
Cretores		1,471,218.10
Exigibilidade diversas		
Participações financeiras		
Imóveis	7,073,881.00	
Equipamento	884,424.92	
Custos plurienais	404,035.75	
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	734,594,402.58	672,975,560.92
Provisões para riscos diversos		
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		2,699,760.98
Reserva estatutária		1,101,586.11
Outras reservas		1,930,241.30
Resultados transitados de exercicios anteriores		
Custos por natureza	16,500,862.89	
Proveitos por natureza		16,146,670.89
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança	5,900,865.25	
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados	7,744,867.45	
Devedores por créditos abertos	3,205,970.27	
Cretores por valores recebidos em depósito		
Cretores por valores recebidos para cobrança		5,900,865.25
Cretores por valores recebidos em caução		
Garantias a avales prestados		7,744,867.45
Crédores abertos		3,205,970.27
Outras contas extrapatrimoniais	57,197,898.10	57,197,898.10
T O T A L S	940,757,522.84	940,757,522.84

O ADMINISTRADOR

O CHEFE DE CONTABILIDADE

RASHEED WAHIED

S.R. NAIR

Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1988

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
- Patacas	394,288.80	
- Moedas externas	868,594.31	
Deposito à ordem no Instituto Emissor		
- Patacas	3,472,512.01	
- Moedas externas		
Valores a cobrar	7,802,916.81	
Depositos à ordem noutras instituições de crédito no Território	629,402.74	
Depósitos à ordem no exterior	190,644.35	
Ouro e prata		
Outros valores	2,282.02	
Crédito concedido	63,940,471.19	
Aplicações em instituições de crédito no Território	19,529,247.61	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	43,338,424.25	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	424.20	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		2,301,147.50
- Moedas externas		15,002,830.04
Depósitos com pre-aviso		
- Patacas		-
- Moedas externas		3,652,701.81
Depósitos a prazo		
- Patacas		2,954,764.31
- Moedas externas		294,721,235.47
Recursos de instituições de crédito no Território		13,427,566.79
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credeiros por recursos consignados		
Cheques a ordens a pagar		105,799.44
Credeiros		6,679,166.21
Exigibilidade diversas		
Participações financeiras		
Imóveis	7,030,309.00	
Equipamento	876,407.63	
Custos plurienais		
Despesas de instalação	372,037.75	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	946,329,938.78	720,742,186.44
Provisões para riscos diversos		
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		2,699,760.98
Reserva estatutária		1,101,586.11
Outras reservas		1,930,241.30
Resultados transitados de exercicios anteriores		
Custos por natureza	33,301,960.89	
Proveitos por natureza		32,760,875.94
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança	3,223,656.98	
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados	12,705,760.94	
Devedores por créditos abertos	3,253,134.38	
Credeiros por valores recebidos em depósito		
Credeiros por valores recebidos para cobrança		3,223,656.98
Credeiros por valores recebidos em caução		
Garantias a avales prestados		12,705,760.94
Créditos abertos		3,253,134.38
Outras contas extrapatrimoniais	70,371,156.59	70,371,156.59
T O T A L S	1,217,633,571.23	1,217,633,571.23

O ADMINISTRADOR

O CHEFE DE CONTABILIDADE

RASHEED WAHLEED

S.R. NAIR

BANCO COMERCIAL DE MACAU

Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1988

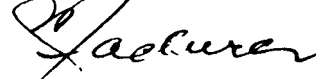
DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	2.057.563.75	
Moedas externas	2.502.555.42	
Depósitos no Instituto Emissor		
Patacas	9.695.572.61	
Valores a cobrar	7.779.510.92	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território		
Depósitos à ordem no exterior	1.335.815.27	
Ouro e prata	2.055.099.43	
Outros valores	231.919.25	
Crédito concedido	440.647.466.93	
Aplicações em instituições de crédito no Território	33.053.388.79	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	58.094.274.65	
Ações, obrigações e quotas	67.335.522.74	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	232.122.00	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
Patacas		99.525.916.07
Moedas externas		74.320.784.60
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		2.133.699.19
Moedas externas		2.974.429.29
Depósitos a prazo		
Patacas		74.572.238.86
Moedas externas		227.400.976.21
Recursos de instituições de crédito no Território		30.937.886.12
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		28.835.872.00
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		132.656.39
Credores		16.219.273.24
Exigibilidades diversas		326.506.79
Participações financeiras	2.938.548.83	
Imóveis	8.063.789.70	
Equipamento	3.684.883.44	
Custos plurienais	250.429.33	
Despesas de instalação	5.598.008.47	
Imobilizações em curso	244.625.00	
Outros valores imobilizados	75.207.82	
Contas internas e de regularização	6.865.032.01	6.042.138.23
Provisões para riscos diversos		2.158.000.00
Capital		60.000.000.00
Reserva legal		3.783.440.53
Reserva de reavaliação		
Reserva estatutária		
Outras reservas		15.075.276.78
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Lucros e perdas	503.664.86	401.339.74
Custos por natureza	19.741.616.03	
Proveitos por natureza		28.146.123.21
Valores recebidos em depósito	1.388.333.00	
Valores recebidos para cobrança	63.354.571.17	
Valores recebidos em caução	878.116.598.16	
Garantias e avales prestados		44.787.793.94
Créditos abertos		83.591.750.74
Credores por valores recebidos em depósito		1.388.333.00
Credores por valores recebidos para cobrança		63.354.571.17
Credores por valores recebidos em caução		878.116.598.16
Devedores por garantias e avales prestados	44.787.793.94	
Devedores por crédito abertos	83.591.750.74	
Outras contas extrapatrimoniais	89.470.474.24	89.470.474.24
TOTAIS	1.833.696.138.50	1.833.696.138.50

O DIRECTOR-GERAL,



MANUEL FERRO DA SILVA MENEZES

O CHEFE DA CONTABILIDADE,

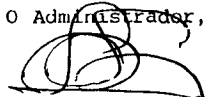


MÁRIO COELHO MADEIRA

BANCO HANG SANG, S. A. R. L.
Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1988

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	4,300,986.00	
. Moedas externas	13,655,069.87	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	8,029,154.55	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	1,348,240.40	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	976,411.27	
Depósitos à ordem no exterior	46,738,963.08	
Ouro e prata	52,899.35	
Outros valores	7,537,841.50	
Crédito concedido	405,033,846.61	
Aplicações em instituições de crédito no Território	4,000,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	94,184,307.79	
Accções, obrigações e quotas	5,160,947.63	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	3,205,048.91	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		50,394,329.22
. Moedas externas		109,394,473.44
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		745,045.50
. Moedas externas		7,977,371.96
Depósitos a prazo		
. Patacas		36,707,986.88
. Moedas externas		276,173,733.37
Recursos de instituições de crédito no Território		506,031.08
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		96,717,186.68
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		1,217,313.92
Credores		608,900.04
Exigibilidades diversas		6,663,244.25
Participações financeiras	833,375.00	
Imóveis	11,251,752.65	
Equipamento		
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso	27,732,265.49	
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	2,440,093.41	3,857,495.10
Provisões para riscos diversos		5,824,000.00
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		3,397,500.00
Reserva estatutária		342,304.91
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		2,587,313.15
Custos por natureza	20,019,763.05	
Proveitos por natureza		23,386,737.06
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	712,437.40	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	4,119,835.55	
Créditos abertos	58,901,052.04	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		712,437.40
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		4,119,835.55
Devedores por créditos abertos		58,901,052.04
Outras contas extrapatrimoniais	45,083,226.81	45,083,226.81
T O T A I S	765,317,518.36	765,317,518.36

O Administrador,


 YUM SUI SANG

O Chefe da Contabilidade,

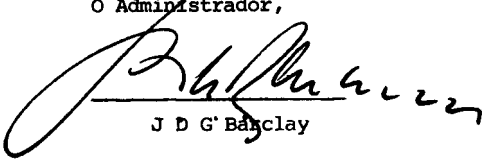

 RAYMOND CHAN

HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION
Balancete para publicação trimestral, em 30 de Junho de 1988

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
.Patacas	4,347,775.18	
.Moedas externas	8,086,009.86	
Depósitos no Instituto Emissor		
.Patacas	13,807,017.97	
.Moedas externas		
Valores a cobrar	7,409,178.21	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	482,999.66	
Depósitos à ordem no exterior	13,084,736.95	
Ouro e prata		
Outros valores	11,021.40	
Crédito concedido	381,520,453.95	
Aplicações em instituições de crédito no Território	55,708,733.26	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	361,532,035.50	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	1,954,968.36	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		132,113,272.54
.Patacas		246,226,328.33
.Moedas externas		
Depósitos com pré-aviso		541,489.07
.Patacas		77,074,345.77
.Moedas externas		
Depósitos a prazo		27,609,096.55
.Patacas		272,687,044.70
.Moedas externas		917,454.09
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		3,434,140.05
Credores		7,544,416.98
Exigibilidades diversas		5,465,602.81
Participações financeiras		
Imóveis	8,662,352.99	
Equipamento	3,081,922.15	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso	25,430.00	
Outros valores imobilizados	31,005,611.97	30,227,912.16
Contas internas e de regularização		15,993,928.96
Provisões para riscos diversos		60,000,000.00
Capital		8,921,179.64
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custo por natureza	25,146,424.61	
Proveitos por natureza		27,110,460.37
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	70,364,552.46	
Valores recebidos em caução	90,974,692.00	
Garantias e avales prestados		28,333,306.06
Créditos abertos		44,601,433.49
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		70,364,552.46
Credores por valores recebidos em caução		90,974,692.00
Devedores por garantias e avales prestados	28,333,306.06	
Devedores por créditos abertos	44,601,433.49	
Outras contas extrapatrimoniais	68,835,136.60	68,835,136.60
T O T A I S	1,218,975,792.63	1,218,975,792.63

O Administrador,

O Chefe da Contabilidade,


 J D G' Banclay


 J G Graham

BANCO OVERSEAS TRUST, LDA. — Sucursal de Macau
Balancete para publicação trimestral, em 30 de Junho de 1988

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES M\$	CREDORES M\$
10	Caixa		
101	. Patacas	1,651,541.03	
102+103	. Moedas externas	3,523,915.81	
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	. Patacas	6,458,511.83	
112	. Moedas externas	-	
12	Valores a cobrar	2,262,883.39	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	6,825,179.73	
14	Depósitos à ordem no exterior	197,799,236.52	
15	Ouro e prata	-	
16	Outros valores	-	
20	Crédito concedido	111,796,298.12	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	-	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	-	
23	Acções, obrigações e quotas	-	
24	aplicações de recursos consignados	-	
28	Devedores	-	
29	Outras aplicações	625,725.00	
	Depósitos à ordem		
301	. Patacas		16,380,009.27
311	. Moedas externas		31,715,241.47
	Depósitos com pré-aviso		
302	. Patacas		5,242,820.88
312	. Moedas externas		
	Depósitos a prazo		
303	. Patacas		14,733,904.15
313	. Moedas externas		166,623,802.18
32	Recursos de instituições de crédito no Território		189,545.81
33	Recursos de outras entidades locais		-
34	Empréstimos em moedas externas		12,046,950.00
35	Empréstimos por obrigações		-
36	Cretores por recursos consignados		-
37	Cheques e ordens a pagar		1,685,561.06
38	Cretores		-
39	Exigibilidades diversas		7,766,271.04
40	Participações financeiras		-
41	Imóveis		-
42	Equipamento	188,703.46	
43	Custos plurienais	-	
44	Despesas de instalação	-	
45	Imobilizações em curso	-	
49	Outros valores imobilizados	121,891.88	
50-59	Contas internas e de regularização	77,852,702.04	86,187,285.88
62	Provisões para riscos diversos		980,339.10
60	Capital		50,000,000.00
611	Reserva legal		7,449,457.31
613	Reserva estatutária		-
612+619	Outras reservas		-
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		6,624,499.79
7	Custos por natureza	9,697,188.72	
8	Proveitos por natureza		11,179,928.14
90	Valores recebidos em depósito	-	
91	Valores recebidos para cobrança	6,727,798.79	
92	Valores recebidos em caução	-	
93	Garantias e avales prestados		5,043,367.71
94	Créditos abertos		10,474,623.21
90	Cretores por valores recebidos em depósito		-
91	Cretores por valores recebidos para cobrança		6,727,798.79
92	Cretores por valores recebidos em caução		-
93	Devedores por garantias e avales prestados	5,043,367.71	
94	Devedores por créditos abertos	10,474,623.21	
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	1,678,902.91	1,677,064.36
	T O T A I S	442,728,470.15	442,728,470.15

O Administrador,

Lynn Kwok Wah Frederick

O Chefe da Contabilidade,

Leong Weng Lun

BANCO LUSO INTERNACIONAL, S. A. R. L.**Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1988**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	6.536.123,80	
Moedas externas	13.473.629,56	
Depósitos no Instituto Emissor		
Patacas	11.229.393,28	
Moedas externas		
Valores a cobrar	4.619.695,70	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	2.663.557,05	
Depósitos à ordem no exterior	7.098.797,18	
Ouro e prata		
Outros valores	64.311,15	
Crédito concedido	601.511.372,58	
Aplicações em instituições de crédito no Território	46.062.851,81	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	104.673.962,15	
Accões, obrigações e quotas	19.861.081,89	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações	7.205.780,09	
Depósitos à ordem		
. Patacas		58.879.998,70
. Moedas externas		96.634.885,89
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		
. Moedas externas		651.040,89
Depósitos a prazo		
Patacas		62.203.366,83
. Moedas externas		441.442.225,19
Recursos de instituições de crédito no Território		646.461,69
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		47.262.566,33
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		4.752.679,46
Cretores		421.576,82
Exigibilidades diversas		1.484.217,10
Participações financeiras		
Imóveis	19.761.592,98	
Equipamento	8.395.666,49	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	69.175.817,47	78.468.557,80
Provisões para riscos diversos		16.631.161,30
Capital		100.000.000,00
Reserva legal		6.953.449,65
Reserva estatutária		
Outras reservas		3.500.000,00
Resultados transitados de exercícios anteriores		721.478,96
Custos por natureza	28.030.133,92	
Proveitos por natureza		29.710.100,49
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	5.355.472,47	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	13.284.452,87	
Créditos abertos	18.607.984,98	
Cretores por valores recebidos em depósito		
Cretores por valores recebidos para cobrança		5.355.472,47
Cretores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		13.284.452,87
Devedores por créditos abertos		18.607.984,98
Outras contas extrapatrimoniais	4.665.483,48	4.665.483,48
T O T A I S	992.277.160,90	992.277.160,90

O Administrador,

Ip Kai Ming

O Chefe da Contabilidade,

Alice Ieong



SOFIDEMA

SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S. A. R. L.

Balancete do Razão Geral, em 30 de Junho de 1988

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	538,70	-
14	Do/Inst. Cred. no Território	56.656,20	-
15	Do/Estrangeiro	15.353,60	-
20	Crédito Concedido	22.047.741,30	-
21	Apl. Inst. Cred. no Território	12.670.772,20	-
27	Apl. Recursos Consignados	15.751.589,20	-
28	Devedores	14.873,40	-
32	Rec. Inst. Cred. no Território	-	18.939.326,80
36	Cred. por Recu. Consignados	-	15.751.589,20
38	Cretores	-	163,40
39	Exigibilidades Diversas	-	7.276,80
42	Equipamento	19.248,60	9.758,50
43	Custos Plurienais	158.925,70	158.925,70
49	Outros Valores Imobilizados	980,00	113,90
53	Receitas Antecipadas	-	8.837,10
55	Custos a Pagar	-	185.362,20
56	Proveitos a Receber	227.881,70	-
58	Outras Contas de Regularização	5.537,70	0,50
59	Outras Contas Internas	14.335.696,20	14.335.696,20
60	Capital	-	15.000.000,00
61	Reservas	-	142.070,70
62	Provisão para Riscos Diversos	-	110.238,70
63	Result. Trans. Ex. Anteriores	-	261.012,90
65	Lucros e Perdas	-	-
66	Resultados do Exercício	-	-
70	Custos de Operações Passivas	629.211,80	-
71	Custos com o Pessoal	13.412,50	-
72	Fornecimentos de Terceiros	120,30	-
73	Serviços de Terceiros	36.191,30	-
74	Outros Custos de Actividade	1.676,60	-
75	Impostos	23.990,00	-
77	Dotações para Amortizações	1.157,40	-
78	Dotações para Provisões	4.592,20	-
80	Proveitos de Operações Activas	-	1.105.138,50
82	Proveitos de Outras Operações	-	635,50
	TOTAIS	66.016.146,60	66.016.146,60

O Responsável pela Contabilidade
Gabinete de Fiscalidade e Auditoria

R. Viegas Vaz

SOFIDEMA

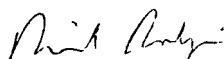
SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

BANQUE NATIONALE DE PARIS

Balancete para publicação trimestral, em 30 de Junho de 1988

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	2,206,703.54	-
101	. Patacas	231,850.12	-
102+103	. Moedas externas	1,974,853.42	-
11	Depósitos no Instituto Emissor	-	-
111	. Patacas	4,519,924.36	-
112	. Moedas externas	-	-
12	Valores a cobrar	-	-
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	273,343.78	-
14	Depósitos à ordem no exterior	3,461,606.93	-
15	Ouro e prata	-	-
16	Outros Valores	-	-
20	Crédito concedido	225,750,721.04	-
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	200,899,947.75	-
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,093,518,944.39	-
23	Ações, obrigações e quotas	-	-
24	Aplicações de recursos consignados	-	-
28	Devedores	99,717.20	-
29	Outras aplicações	-	-
	Depósitos à ordem	-	-
301	. Patacas	-	3,471,757.53
311	. Moedas externas	-	19,447,244.00
	Depósitos com pré-aviso	-	-
302	. Patacas	-	-
312	. Moedas externas	-	1,325,163.13
	Depósitos a prazo	-	-
303	. Patacas	-	587,526.49
313	. Moedas externas	-	279,620,096.78
32	Recursos de instituições de crédito no Território	-	39,294,452.13
33	Recursos de outras entidades locais	-	-
34	Empréstimos em moedas externas	-	1,152,244,072.43
35	Empréstimos por obrigações	-	-
36	Cretores por recursos consignados	-	-
37	Cheques e ordens a pagar	-	46,419.95
38	Cretores	-	968,039.66
39	Exigibilidades diversas	-	100,508.23
40	Participações financeiras	-	-
41	Imóveis	-	-
42	Equipamento	276,760.16	-
43	Custos plurienais	-	-
44	Despesas de instalação	71,246.71	-
45	Imobilizações em curso	-	-
49	Outros valores imobilizados	-	-
50-59	Contas internas e de regularização	23,528,591.39	24,003,569.56
62	Provisões para riscos diversos	-	1,296,768.74
60	Capital	-	30,000,000.00
611	Reserva legal	-	1,682,903.28
613	Reserva estatutária	-	-
612+619	Outras reservas	-	-
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	-	-
7	Custos por natureza	61,851,705.59	-
8	Proveitos por natureza	-	62,370,690.93
90	Valores recebidos em depósito	-	-
91	Valores recebidos para cobrança	18,677,292.43	-
92	Valores recebidos em caução	3,671,246.86	-
93	Garantias e avales prestados	28,581,532.83	-
94	Créditos abertos	42,921,741.83	-
90	Cretores por valores recebidos em depósito	-	-
91	Cretores por valores recebidos para cobrança	-	18,677,292.43
92	Cretores por valores recebidos em caução	-	3,671,246.86
93	Devedores por garantias e avales prestados	-	28,581,532.83
94	Devedores por créditos abertos	-	42,921,741.83
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	24,869,822.75	24,869,822.75
	T O T A I S	1,735,180,849.54	1,735,180,849.54

O Administrador,


 MR. R. RODRIGUES

O Chefe da Contabilidade,


 MR. JOHNNY LI

BANCO TOTTA & AÇORES — Sucursal de Macau**Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1988**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	929.10	
Moedas externas	94,239.63	
Depósitos no Instituto Emissor		
Patacas		
Moeda externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	498,040.65	
Depósitos à ordem no exterior	1,977,581.69	
Ouro e Prata	4,680.00	
Outros valores		
Crédito concedido		
Aplicações em instituições de crédito no Território	966,077,984.70	
Depósitos com Prê-Aviso e a prazo no exterior	239,753,974.95	
Acções, obrigações e quotas	815,202,158.46	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações	141,473.99	
Depósitos à ordem		
Patacas		
Moedas externas		104,173.11
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		
Moedas externas		
Depósitos a prazo		
Patacas		30,507,254.85
Moedas externas		1,763,950,372.34
Recursos de instituições de crédito no Território		209,649,300.98
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		1,574,123.52
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		2,067,430.68
Exigibilidades diversas		88,362.57
Participações financeiras		
Imóveis	5,455,342.31	
Equipamento	1,204,358.16	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso	1,945,037.35	
Outros valores imobilizados	22,542.00	
Contas internas e de regularização	135,665,555.64	152,317,345.99
Provisões para riscos diversos		2,793,845.86
Capital		
Reserva Legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Lucros e Perdas		267,800.00
Custos por natureza	65,718,442.06	
Proveitos por natureza		70,442,330.79
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	286,962,239.55	
Garantias e avals prestados		19,341,780.20
Créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósitos		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		286,962,239.55
Devedores por garantias e avals prestados	19,341,780.20	
Devedores por créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais	940,091,014.15	940,091,014.15
TOTAIS	3,480,157,374.59	3,480,157,374.59

O DIRECTOR-GERAL

ANTÓNIO POMBEIRO

O CHEFE DA CONTABILIDADE

JOAQUIM RIBAS DA SILVA

BANCO TAI FUNG, S. A. R. L.**Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1988**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	14,852,053.32	
. Moedas externas	30,660,244.24	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	55,980,867.38	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	23,991,677.76	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	60,249,198.75	
Depósitos à ordem no exterior	998,693,429.70	
Ouro e prata	781,454.82	
Outros valores	95,310.97	
Crédito concedido	1,284,394,501.57	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	13,749,000.04	
Ações, obrigações e quotas	498,977,327.31	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	557,146,556.86	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		329,595,922.89
. Patacas		
. Moedas externas		686,346,204.44
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		
. Moedas externas		58,695,029.68
Depósitos a prazo		
. Patacas		195,328,114.49
. Moedas externas		1,551,012,407.86
Recursos de instituições de crédito no Território		15,777,117.10
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		32,154,807.17
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		10,708,976.81
Cheques e ordens a pagar		14,748,223.44
Credores		492,646,855.57
Exigibilidades diversas		
Participações financeiras	20,769,055.69	
Imóveis	42,406,975.33	
Equipamento	26,614,716.34	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	515,069,026.53	515,484,162.25
Provisões para riscos diversos		28,651,067.76
Capital		160,000,000.00
Reserva legal		35,733,000.00
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		11,107.27
Custos por natureza	83,609,065.71	
Proveitos por natureza		101,147,465.59
Valores recebidos em depósito	30,367,853.01	
Valores recebidos para cobrança	1,093,066.04	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados	63,303,125.39	
Créditos abertos	98,291,257.88	
Credores por valores recebidos em depósito		30,367,853.01
Credores por valores recebidos para cobrança		1,093,066.04
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados		63,303,125.39
Devedores por créditos abertos		98,291,257.88
Outras contas extrapatrimoniais	17,727,506.68	17,727,506.68
T O T A I S	4,438,823,271.32	4,438,823,271.32

Pel' O Administrador,

KOU MEI LIN

O Chefe da Contabilidade,

TAM KAM KONG

BANCO FONSECAS & BURNAY — Sucursal de Macau**Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1988**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	171.47	
. Moedas externas		
Deposito a ordem no Instituto Emissor		
. Patacas	236,873.89	
. Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depositos a ordem noutras instituicoes de credito no Territorio	284,738.79	
Depositos a ordem no exterior	527,105.91	
Ouro e prata		
Outros valores		
Credito concedido	926,321,735.03	
Aplicacoes em instituicoes de credito no Territo	93,740,566.79	
Depositos com pre-aviso e a prazo no exterior		
Accoes, obrigacoes e quotas		
Aplicacoes de recursos consignados	37,500,000.00	
Devedores	85,690.91	
Outras aplicacoes	38,199,600.00	
Depositos a ordem		
. Patacas		
. Moedas externas		
Depositos com pre-aviso		
. Patacas		
. Moedas externas		
Depositos a prazo		
. Patacas		
. Moedas externas		1,011,459,810.73
Recursos de instituicoes de credito no Territorio		176,512,691.29
Recursos de outras entidades locais		
Emprestimos em moedas externas		
Emprestimos por obrigacoes		
Credores por recursos consignados		37,500,000.00
Cheques e ordens a pagar		
Credores		830,760.66
Exigibilidade diversas		90,887.80
Participacoes Financeiras		
Imoveis	3,980,950.00	
Equipamento	544,756.64	
Custos plurienais	199,565.80	
Despesas de instalacao		
Imobilizacoes em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularizacao	153,797,515.24	27,894,682.35
Provisoes para riscos diversos		822,694.70
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutaria		
Outras reservas		
Resultados transitados do exercicios anteriores	1,070,607.76	
Custos por natureza	41,294,829.23	
Proveitos por natureza		42,673,179.93
Valores recebidos em depositos		
Valores recebidos para cobranca	33,381,167.69	
Valores recebidos em caucão	194,670.00	
Devedores por garantias e avales prestados	68,416,676.93	
Devedores por creditos abertos	156,451.87	
Credores por valores recebidos em deposito		
Credores por valores recebidos para cobranca		33,381,167.69
Credores por valores recebidos em caucão		194,670.00
Garantias e avales prestados		68,416,676.93
Creditos abertos		156,451.87
Outras contas extrapatrimoniais	25,425,778.75	25,425,778.75
T O T A I S	1,425,359,452.70	1,425,359,452.70

O Director-Geral

Julio Coirão

O Chefe da Contabilidade,

Patrício José de Souza

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1900).....			
Catálogo de Tipos	\$ 25,00		
Código do Registo Civil de Macau — Decretos-Leis n.ºs 14/87/M, 15/87/M e 16/87/M, de 16 de Março.....	\$ 25,00		
Comissão de Classificação dos Espectáculos	\$ 3,00		
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....	\$ 15,00		
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos	\$ 3,00		
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa).....			
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado).....	\$ 80,00		
Formato escolar (brochura).....	\$ 60,00		
Formato «livro de bolso».....	\$ 35,00		
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado).....	\$ 150,00		
Formato «livro de bolso».....	\$ 50,00		
Estatuto do Funcionalismo Ultramarino	\$ 30,00		
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 3.º edição (1986).....	\$ 10,00		
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira \$	10,00		
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/ /Legislação subsidiária.....	\$ 10,00		
Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983).....	\$ 10,00		
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos	\$ 3,00		
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1978).....	esgotado		
Leis (1979).....	\$ 15,00		
Leis (1980).....	\$ 20,00		
Leis (1981).....	\$ 20,00		
Decretos-Leis (1978).....	esgotado		
Decretos-Leis (1979).....	\$ 30,00		
Decretos-Leis (1980).....	\$ 20,00		
Decretos-Leis (1981).....	\$ 30,00		
Portarias (1978).....	esgotado		
Portarias (1979).....	\$ 15,00		
Portarias (1980).....	\$ 25,00		
Portarias (1981).....	\$ 20,00		
(Em volume único) 1982.....	esgotado		
1983.....	esgotado		
1984.....	esgotado		
1985 (3 volumes) I volume (Leis).....	\$ 25,00		
II volume (Decretos-Leis).....	\$ 120,00		
III volume (Portarias).....	\$ 75,00		
1986 (3 volumes) I volume (Leis).....	\$ 30,00		
II volume (Decretos-Leis).....	\$ 90,00		
III volume (Portarias).....	\$ 30,00		
(Em volume único) 1987.....	\$ 120,00		
Legislação do Trabalho (edição bilingue).....	\$ 25,00		
Lei da Nacionalidade (edição bilingue).....	\$ 15,00		
Lei de Terras	esgotado		
Lei de Terras (em chinês).....	\$ 5,00		
Licença para estabelecimento de garagem	\$ 2,00		
Método de Português para uso nas escolas chinesas , por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (15.º edição).....	\$ 3,00		
2.º volume (7.º edição).....	\$ 3,00		
3.º volume (6.º edição).....	\$ 5,00		
4.º volume (5.º edição).....	\$ 15,00		
5.º volume (4.º edição).....	\$ 15,00		
6.º volume (2.º edição).....	\$ 15,00		
Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento	\$ 4,00		
Regimento Penal das Sociedades Secretas	\$ 3,00		
Regimento da Assembleia Legislativa (alteração).....	\$ 3,00		
Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....	\$ 4,00		
Regimento do Conselho Consultivo	\$ 2,00		
Regulamento dos Bairros Sociais	\$ 2,00		
Regulamento de Disciplina Militar	\$ 3,00		
Regulamento do Ensino Infantil	\$ 3,00		
Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau	\$ 2,00		
Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue).....	\$ 5,00		
Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972).....	\$ 5,00		
Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais	\$ 2,00		
Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau	\$ 2,00		
Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais	\$ 1,00		
Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada).....	\$ 15,00		

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 91,20

正毫二元一十九銀價張本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU